REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI SUP. AO Nº 102 SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2016

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2 DE 2016-CN (PLDO 2017)

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."

Emendas Individuais

De Leonardo Quintão a Zeze Perrella

VOLUME II/III

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Vago

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 998 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2481 - Leonardo Quintão	24810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 65 - Despesas relativas à aplicação das receitas referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade juridica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLDO 2017 a fim de evitar o comprometimento de atividades assenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 999 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2481 - Leonardo Quintão	24810002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

È consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinadas, pautando suas ações pelos principíos constitucionais da legalidade, impessoalidade ,moralidade, publicidade e eficiência.Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamenteas as ações de fiscalização. Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas no caso das agências reguladoras com receita própria vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1000 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2879 - Lídice da Mata

EMENDA
28790001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

14XQ Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, com a construção da infraestrutura e das instalações; projetos de arquitetura e engenharia; licitações para contratação de obras; compras de equipamentos e mobiliários; bem como para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à efetiva implantação, manutenção e funcionamento da referida Universidade.
A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSBA) está sendo concebida para atender às circunstâncias da nova conjuntura econômica e política do Brasil no mundo contemporâneo, bem como às especificidades sociais e econômicas da Região Sul (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul) do Estado da Bahia. Consequentemente com o processo de implantação da UFSBA se faz necessário investimento do governo em infraestrutura, sendo assim pode-se perceber que os governos federal e estadual estão mobilizando esforço para a construção da Ferrovia Oeste-Leste, Porto Sul, polos industriais e Parque Tecnológico que implicará diretamente na região do Sul da Bahia, local onde será implantada a UFSBA, logo, ocorrerão demandas de formação, em escala massiva, de quadros profissionais e tecnológicos para o desenvolvimento econômico e humano dessa região, gerando um desenvolvimento local, regional e nacional

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1001 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.
Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino-apredizagem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1002 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2879 - Lídice da Mata

EMENDA
28790003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, e às necessidades de manutenção identificadas pelas IFES. Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas instituições. Possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1003 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1004 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1005 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.
A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5° estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1006 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1007 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1008 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1009 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.
O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.
O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".
Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1010 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
11ZH Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA

A ferrovia norte-sul configura-se como um eixo fundamental pra o sistema logístico nacional. Essa ferrovia quando inteiramente finalizada, tornar-se-á a espinha dorsal do sistema ferroviário, viabilizando o modal ferroviário com uma alternativa competitiva para o transporte de cargas, tanto internamente quanto para exportação.

A presença da ferrovia pelo sudoeste goiano é de fundamental importância para a economia do Estado e do Centro Oeste.

A ferrovia Norte-Sul constitui-se num importante projeto de integração nacional econômica, pois irá dinamizar toda uma rede de logística brasileira facilitando o escoamento de produção e permitindo agilidade na exportação de produtos brasileiros para os demais países. Além, é claro, de reduzir os custos de transportes das mercadorias.

Portanto, a presente emenda visa dar celeridade na conclusão das obras no trecho compreendido entre São Simão e Ouro Verde de Goiás, pois muito contribuirá para o escoamento da produção agrícola da região sul e sudoeste do de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1011 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5.300

JUSTIFICATIVA
Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de unidades de saúde, através de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.
E ainda, promover a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde, em especial no Estado de Goiás, cujo atendimento da saúde pública está abaixo das expectativas da população que necessita das prestações de serviços da saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1012 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3704 - Lucas Vergilio	37040003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	215

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado de Goiás.

Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infra estrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação das ouvidorias e corregedorias de polícia, instalação de laboratórios contra lavagem de dinheiro e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1013 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Rodovia BR-010/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

Trata-se de rodovia que ligará o Distrito Federal às capitais Palmas-TO e Belém-PA. Entre a Divisa do Estado de Goiás com o Distrito Federal, e Teresina de Goiás o traçado é coincidente com a GO-118, passível de absorção. Entre Teresina de Goiás e a Divisa entre o Estado de Goiás com o Tocantins a rodovia é planejada, estando em desenvolvimento EVTEA pela SR TO, que se encontra em fase de relatório final. O traçado a ser implantado abrangerá a Comunidade Quilombola, já estando em estudo junto à Fundação Palmares alternativas que tragam desenvolvimento à comunidade atrelado à conservação do patrimônio histórico e cultural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1014 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de alta complexidade no SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os Sistemas Cirúrgicos Robóticos são plataformas altamente sofisticadas, desenvolvidas para permitir a execução de cirurgias complexas utilizando-se de procedimentos minimamente invasivos. Estes sistemas, consistem de consoles ergonômicos, quatro braços robôs que atuam diretamente no paciente, um sistema de vídeo de alto desempenho.
O Sistema Cirúrgico Robótico, transforma os movimentos do cirurgião em escala, filtra qualquer tipo de tremulação natural do ser humano e traduz todo o movimento feito pelas mãos do cirurgião em movimentos mais precisos nos instrumentos.
Sem dúvida representa um grande avanço, na implementação de políticas públicas eficientes, trazendo qualidade ao serviço público levando a universalização do atendimento especializado de alta complexidade à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1015 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Travessias Urbanas na BR-040/GO - Cristalina/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário em questão constitui-se em importante eixo rodoviário estrutural, ligando a Capital Federal à Belo Horizonte e ao Rio de Janeiro. Tendo em vista que a Rodovia BR-040/GO atravessa o perímetro urbano da cidade de Cristalina/GO, este trecho rodoviário deve atender concomitante a diferentes requisitos locais, bem como regionais, em condições de segurança, de modo a não comprometerem nem suas funções e caraterísticas de rodovias de transporte de longa distância.
Com o intuito de aumentar a segurança dos usuários desta rodovia, propõe-se a construção de uma Obra de Arte Especial, de modo a disciplinar o tráfego no local. Os benefícios resultantes são evidentes, caracterizados principalmente pelas vantagens que ocorrerão durante a fase de operação da rodovia, após a conclusão da intervenção, podendo-se destacar:
Redução do número de acidentes; Diminuição do tempo de viagem com seus efeitos positivos sobre o stress e menores danos à saúde dos usuários; Aumento da segurança no tráfego; Melhoria no fluxo e velocidade de tráfego com efeitos sobre a diminuição no consumo de combustível e menor emissão de poluentes atmosféricos; Escoamento produtivo dos produtos cultivados na região.

1. Objeto

Adequação da Rodovia BR-040/GO ¿ Adequação de Trecho Rodoviário com Melhoramentos para Adequação de Capacidade, Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança.

2. Empreendimento

- Rodovia/UF: BR-040/GO
- Trecho: ENTR BR-050(A) (DIV DF/GO) - DIV GO/MG
- Subtrecho: ENTR BR-050(B)/354/457/GO-309 (CRISTALINA) - DIV GO/MG - Segmento: km 95,70 ¿ km 102,00
- Extensão: 6,30 km
- Códigos SNV: 040BGO0070

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1016 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria – PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4° do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1017 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1018 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.
Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1019 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.
§ 4° O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.
Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.
Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.
Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.
A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.
A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).
Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1020 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2017 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - (...)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1021 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
NOVA Implantação de Centros de Telemedicina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade de saúde equipada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2.000

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda é necessária acerca da oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em que a distância é um fator crítico, ampliando a assistência e também a cobertura. Tais serviços são fornecidos por profissionais da área da saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para promoção, proteção, redução do risco da doença e outros agravos e recuperação. Além de possibilitar uma educação continuada em saúde de profissionais, cuidadores e pessoas, assim como, facilitar pesquisas, avaliações e gestão da saúde. Sempre no interesse do bem estar e a saúde das pessoas e de suas comunidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1022 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
40

JUSTIFICATIVA
O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre
o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária).
O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem
desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e
outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense.
O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1023 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa atender o Estado do Paraná no que tange a construção, reforma e ampliação em unidades de saúde especializada. Tal emenda é de suma importância no sentido de amenizar as grandes dificuldades vividas dos estados e municípios, que tem suas unidades de saúde especializada sucateadas e superlotadas com fornecimento de serviços de má qualidade a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1024 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1025 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.
Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1026 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA
Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas de caráter local que visem a execução de sistemas de contenção de cheias, a construção de reservatórios e contenção das margens, bem como a recuperação das erosões, além de proporcionar a redução dos impactos causados por cheias e inundações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1027 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda para priorizar a obra mais importante para capital mineira.
Atualmente, o anel rodoviário é o cenário dos mais graves acidentes de trânsito, causando grande caos e transtornos aos usuários que trafegam pela via, inclusive relativos ao transporte de carga, que tem Belo Horizonte como ligação entre a região sul e sudeste para o nordeste e centro-oeste.
A melhoria na qualidade de vida, a diminuição do tempo gasto no trânsito e a preservação de vidas, tornam essa obra tão importante para toda população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1028 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG.
A referida obra vai facilitar o tráfego na região e diminuir o fluxo de veículos e congestionamentos diários. Aproximadamente 60.000 veículos circulam na via, que dá acesso aos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos e Rio Acima.
Com a melhora do tráfego também haverá a redução no número de acidentes de trânsito, e melhoria na qualidade de vida de toda população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1029 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade o fortalecimento das INSTITUIÇÕES de segurança pública como corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar do Estado de Minas Gerais. O principal objetivo apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública preservando a vida, o patrimônio, o meio ambiente além de atuações em situações de desastres e catástrofes por intermédio de ações de defesa civil busca e salvamento, resgate de vítimas e perícias de incêndio, dentre outras atividades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1030 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Fortalecimento da Segurança Pública na Região Metropolitana de Porto Alegre - Implantação de câmeras de segurança, Salientamos é uma emenda de caráter estruturante e está vinculado a políticas públicas em execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1031 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o transporte urbano na região Metropolitana de Porto Alegre/RS, modernização, construção e melhoria de mobilidade urbana na região metropolitana de POA é a finalidade desta emenda, salientamos que já existe projeto executivo aprovado, é uma emenda de caráter estruturante e está vinculado a políticas públicas em execução.

Na região metropolitana de Porto Alegre, o principal meio de transporte coletivo utilizado é o trem urbano (TRENSURB). A linha estende-se do Centro de Porto Alegre e cruza pelo centro das cidades de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo.
Ocorre que a construção desta linha de transporte efetivou-se no governo Militar, o que não proporcionou a estes municípios a possibilidade de sugestionar alterações que adequassem o projeto as necessidades oriundas de cada região.
Nestes casos, estas cidades e principalmente a cidade de Canoas, urbanisticamente poderíamos dizer que aconteceu um grave equívoco na questão física da obra, pois dividiu a cidade. Hoje existe uma grande movimentação das entidades representativas, das quais destacamos Câmara de Indústria, Comércio e Serviços, Câmara dos Dirigentes Logistas, Sociedade de Engenheiros e Arquitetos, Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, Associação dos Corretores de Imóveis de Canoas e Câmara de Vereadores, para discutir a solução deste problema e o que se constatou é que a opinião é unanime, o trem deve ser subterrâneo, ou seja, deverá ser feito o rebaixamento da linha na região central da cidade de Canoas.
A intenção é que juntamente com este trecho que será rebaixado, projeto executivo irá estudar a viabilidade de uma ou de outra, de aproximadamente 800 metros, haverá também uma estação de embarque e desembarque, com acesso por esteiras rolantes e elevadores, podendo ser incluído espaço para o comércio se acharem oportuno.
Segundo estas entidades, isto nada mais é do que o ressarcimentos pelas agruras sofridas com esta obra que, por um lado contemplou a população com um transporte mais eficiente e barato, mas por outro, causou transtorno na mobilidade urbana da cidade, pois o trânsito de veículos nesta região além de lento é perigoso.
Esta emenda, em um período de quatro anos, que é o tempo necessário para conclusão da obra, contemplará o anseio de mais de 400.000 pessoas que moram na região metropolitana de Porto Alegre/RS sem contar com as pessoas que circulam na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1032 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Santa Casa de Porto Alegre. A Santa Casa de Porto Alegre já recebeu diversas emendas da Bancada do Rio Grande do Sul, tanto que no ano passado foi considerada como a única de caráter "emenda impositiva", sendo diversas delas executadas, estando sempre necessitando concluir, pois estes recursos, quando liberados, foram contingenciados. Esta emenda é de caráter estruturante, está em andamento e há programas vinculados a políticas públicas em execução - saúde, além de atender por completo todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1033 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA
18670001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1034 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA
18670002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1035 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA
18670003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com o incremento do ilícito trasnacional, incluindo tráfico de entorpecentes, armas e contrabando/descaminho, torna-se premente dotas as fronteiras de meios de monitoramento do espectro eletromagnético. O Centro de Tecnologia do Exército desenvolveu um projeto denominado AURORA já em funcionamento nas áreas de fronteiras, que permite ao Exercito monitorar as comunicações dos criminosos em tempo real e antecipar suas ações. Assim, é imperioso que a iniciativa do AURORA se estenda às fronteiras do Paraná, monitorando áreas especialmente vulneráveis como o Lago de Itaipu e as fronteiras em Guaíra ao norte e Barrracão ao Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1036 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710001

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

14JO Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cartório construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção de um Cartório Eleitoral no Município de MONTEIRO - PB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1037 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710002

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

13CH Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1038 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710003

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

7E53 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1039 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o objetivo de reestruturar e modernizar os hospitais federais universitários, no caso em questão, Hospital Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará - UFC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1040 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100002

PROGRAMA
2044 Promoção dos Direitos da Juventude

AÇÃO
20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Esta emenda segue no sentido de manter a articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para a juventude, no sentido de pensar e organizar a política de forma diagonal, perpassando todo o orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1041 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a oferta e distribuição de medicamentos na rede municipal de Fortaleza que vive nos dias de hoje um drama pela falta de medicamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1042 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S80 Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Promoção de melhores condições de tráfego, por meio da retirada de veículos de cargas e passageiros de longa
distância, que se serve do eixo estruturante leste-oeste do centro-oeste do país, do congestionamento das travessias
urbanas de Barra do Garças/MT, Pontal do Araguaia/MT e Aragarças/GO, bem assim, redução de custos no
transporte de bens e pessoas e estabelecimento de mais uma alternativa de tráfego nos Estados de Goiás e Mato
Grosso , por meio da execução de serviços de pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares e
proteção ambiental, num trecho de 27,0 km de extensão. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do
empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e
indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1043 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

113L Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-414 (Cocalzinho de Goiás) - Entroncamento GO-154 (Itaguari) - na BR-070/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

102

JUSTIFICATIVA

Execução de obras de implantação e pavimentação, serviços de terraplanagem, obras de arte correntes, especiais e
complementares em 102,2 km de extensão com vista a proporcionar a integração da região, oferecendo mais uma
opção de ligação entre Brasília e a BR-153/GO, reduzindo os custos de transportes, e garantir a regularidade do
transporte de pessoas e bens de produção durante todo o ano. Envolve também a implementação da Gestão
Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de
influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1044 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

24

JUSTIFICATIVA

Construção de trecho rodoviário com 23,9 km de extensão, compreendendo a execução de obras de implantação e
pavimentação, serviços de terraplanagem, obras de arte correntes e especiais, obras complementares e
desapropriações. Essas intervenções possibilitarão a integração da região, a redução dos custos de transportes e a
regularidade do transporte de pessoas e bens de produção durante todo o ano. Envolve ainda a implementação da
Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de
influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1045 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2611 - Maia Filho

EMENDA
26110001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
7.316

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa priorizar ações a fim de ampliar a infraestrutura escolar para melhores condições de atendimento aos alunos e aumentar a oferta de vagas no ensino público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1046 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3712 - Major Olimpio

EMENDA
37120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

prioridade no programa minha casa minha vida para os profissionais de segurança publica.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa dar prioridade aos profissionais de segurança publica no programa Minha casa minha vida nos critérios utilizados oelo governo hoje, ou criar um subprograma dentro do original que beneficie os profissionais da segurança publica..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1047 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 27

TEXTO PROPOSTO

prioridade no pagamento dos precatorios para os profissionais de segurança publica e seus pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de segurança publica desempenham atividades de muito risco e pericolosidade para manterem a ordem e segurança dos cidadãos da sociedade , o que aflige muito seus familiares e entes queridos, cada dia que deixam suas reidencias para irem trabalhar. A emenda propõe priorizarmos os familiares no caso do pagamento de precatórios e pequenas sentenças judiciais ate por uma questão de justiça pelo papel que desempenham estes importantes profissionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1048 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 32

TEXTO PROPOSTO

com prioridade aos familiares, pensionistas dos militares.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa priorizar ao familiares, pensionistas e os próprios profissionais de segurança publica no que diz respeito a saúde, educação.,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1049 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2838 - Mandetta

EMENDA
28380001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1050 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2838 - Mandetta	28380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1051 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2838 - Mandetta	28380002

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1052 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2807 - Mara Gabrilli

EMENDA
28070001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Assistência a pessoa com deficiência por meio de Tecnologias Assistivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda busca assegurar condições de igualdade e de exercício de direitos e liberdade às pessoas com deficiência no exercício da inclusão social e da cidadania.
Quando da apreciação do PPA 2016-2019, logramos êxito em aprovar a Iniciativa "06ZN - Apoio a reabilitação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com uso de alta tecnologia" com o objetivo de viabilizar efetiva implementação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) no fornecimento de tratamentos com uso de tecnologias de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1053 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7° Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado no disposto nos artigos 31 a 33 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca implementar uma política de financiamento às pessoas com deficiência para aquisição de moradia que garanta a vida independente, bem como garanta o acesso à residência inclusiva, no que defini a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1054 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA
37130001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Anel Rodoviário situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma via de extrema relevância para o desenvolvimento da região, onde o fluxo intenso de cargas e pessoas é de vital funcionamento para o Estado. A adequação do Anel Rodoviário é de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais e para permitir que a capacidade financeira e econômica da região seja maximizada uma alternativa para melhorar o intenso fluxo de 120 mil veículos que passam pelo local diariamente. A localidade a ser priorizada se estende da saída da cidade para o Rio de Janeiro até o trevo de Sabará ¿ MG, a extensão tem aproximadamente 31,600km de extensão, e se inicia na união das rodovias BR-262 e BR-381, na altura dos bairros Goiânia e Nazaré, na porção oriental de Belo Horizonte, limítrofe ao município de Sabará, até o viadulto do Mutuca na saída para o Rio de Janeiro até a confluência com a BR-040 e com a Avenida Verador Cicero Idelfonso, próximo ao Alto dos Pinheiros. O objetivo principal dessa via é permitir que veículos atravessem a capital sem passarem pelo Centro, da mesma forma que também permite que um habitante do sul chegue mais facilmente do oeste ao norte da cidade, e vice-versa Sendo de extrema relevância a priorização de tal extensão. A priorização será de extrema importante, principalmente na pujante Região do Barreiro que vem apresenta acidentes com vítimas fatais, sendo que o trecho mencionado permitirá a redução de acidentes, a garantia do abastecimento do trecho, garantindo o bom atendimento a população da Região do Barreiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1055 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA
37130002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.° 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.°88/2006 e LEC n.° 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil. Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3a maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6a posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de 331 Km2, é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km2) e Rio de Janeiro (1 197 Km2). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades. A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Seu produto Interno bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte. Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região. Mesmo com queda nos investimentos por parte do governo federal, conforme anunciado no final do mês de maio de 2015, a LINHA 02 do METRO DE BH, a obra será tratada com prioridade entre as parecerias dos governos, proporcionando, melhores condições de mobilidade urbana em BH e Região Metropolitana. Com a execução do projeto proposta, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1056 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA
37130003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1057 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3721 - Marcos Abrão

EMENDA
37210001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
500

JUSTIFICATIVA
A emenda em tela pretende elevar o numero de projetos de investimentos em infraestrutura econômica apoiados pela ação Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica. O Brasil tem hoje inúmeras regiões necessitando desse tipo de apoio, portanto, caso a quantidade de projetos não seja incrementada apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 500 iniciativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1058 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3721 - Marcos Abrão

EMENDA
37210002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
500

JUSTIFICATIVA
A emenda em tela pretende elevar o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. O Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, caso a quantidade de projetos não seja incrementada apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 500 projetos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1059 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3721 - Marcos Abrão

EMENDA
37210003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar a União de recursos para incrementar o programa de manejo de resíduos sólidos em todo o território nacional. A demanda atual é altíssima e dos 5.570 municípios apenas 301 são alcançados por algum tipo de ação para a destinação adequada dos resíduos sólidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1060 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2947 - Marcos Rogério

EMENDA
29470001

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50.000

JUSTIFICATIVA
A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.
Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.
Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1061 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2975 - Margarida Salomão

EMENDA
29750001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência no Brasil, incentivando por parte do Estado a implementação de espaços e a qualificação profissionais adequados para as vítimas de violência no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1062 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2975 - Margarida Salomão

EMENDA
29750002

PROGRAMA
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO
20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa fortalecer os canais públicos de comunicação, oportunizando a qualificação e ampliação da rede pública, e a democratização ao acesso ao direito de comunicar-se da sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1063 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
6

JUSTIFICATIVA
O município de Boa Vista necessita de apoio para manutenção das unidades de atenção especializada de saúde, tendo em média 14 unidades que necessitam de recursos para a sua manutenção. Assim, busca-se com a presente emenda o apoio financeiro para a manutenção da rede de serviços de atenção básica a saúde, objetivando atender a população do município de Boa Vista, garantindo a sua saúde de forma preventiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1064 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima necessita de apoio para a sua expansão e reestruturação visando principalmente a reestruturação do seu campus, a compra de equipamentos e a construção de laboratórios, para melhor capacitar os seus estudantes.
Ademais, com a possibilidade de reestruturação o Instituto Federal de Tecnologia poderá aumentar o número de vagas em seus cinco campus no estado de Roraima e cumprir a sua missão de educar e capacitar a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1065 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoio à política nacional de desenvolvimento urbano para o município de Boa Vista, objetivando investimentos em habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como promover uma política fundiária e imobiliária inclusiva. Assim, Boa Vista proporcionará aos seus cidadãos qualidade de vida ao ter bairros com infraestrutura, transporte e trânsito, dentre outros benefícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1066 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1124 - Maria Helena	11240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3° da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1°, III, art. 3°, III e art. 43 também do texto constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1067 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência, garantir recursos oriundos do orçamento Geral da união para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com primeira infância em estabelecimentos de ensino.
O investimentos em politicas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das ciências neurológicas sua principal justificativa . Estes estudos apontam o período que vai da concepção aos seis anos de idade , como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quandoa qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. a constatação de que as habilidades e competências humanas têm os eu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1068 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1069 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	900.000

JUSTIFICATIVA

Gestão administrativa, financeira e técnica, desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação profissional, Cientifica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais, manutenção de serviços terceirizados; pagamentos de serviços públicos ; pagamentos de contribuições e anuidades a organismos nacionais, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1070 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, titulo, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada orçamentaria, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentaria .

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentaria corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentarias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto publico autorizado. Muitas ações são originarias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentaria, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentaria, vinculada à ação orçamentaria, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentaria, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentaria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1071 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

=XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2017, nos termos do artigo 5°, parágrafo 4° e meta 20 do anexo da Lei n°13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gatos indiretos, agregados como proporção ao produto.

JUSTIFICATIVA

A lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção ao produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o artigo 5°, parágrafo 4° do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (FUNDEB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art.213 da Constituição Federal.
Seu artigo 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instancias : Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador , faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentaria, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimentos da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1072 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentaria de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano nacional de Educação , Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da lei de Diretrizes Orçamentaria para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimentos às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
o Art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1073 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social , correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as programações orçamentarias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de prioridades e metas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de Diretrizes Orçamentarias par 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13249, de 13 de janeiro de 2016, que incluem as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referencia, nos seguintes termos:
Art. 3°. São prioridades da administração publica federal para o período 2016-2019;
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005, de 25 de julho de 2014);
II - O programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentarias anuais por meio de atributo especifico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM identificado nas leis orçamentarias anuais meio de atributo especifico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1074 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida , exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

a alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1075 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida , para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A Art. 212 da constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.
o Projeto de lei orçamentaria e a lei orçamentaria anual discrimina em demonstrativo a programação referente á manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição, em nível de órgão , detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação . Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações , excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentarias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentaria.
O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino".
Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária , da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1076 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de politicas publicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo : Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação , Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional para Certificação de Competências (ENCCEJA), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SEEB) , além de proceder a apuração dos investimentos públicos em educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1077 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1078 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1079 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1080 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1081 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1082 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9°, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas
1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.
A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvio de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).
Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais.
Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1083 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

"XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas."

JUSTIFICATIVA

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH).
Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1° do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1° semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2° semestre.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1084 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9°, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União", a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas
1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.
A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1085 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9°, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas
1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:
I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;
III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;
IV - a promoção da estabilidade regional;
V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e
VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.
As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.
A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.
Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.
No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.
Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1086 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA

Delimitando-se pela RO-010 e pela RO-481, a BR-429/RO é uma rodovia de ligação da Região Norte do País, interligando seis municípios de Rondônia, a saber: Presidente Médici, Alvorada d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, que faz fronteira com a Bolívia, abrangendo 18% (dezoito por cento) da área territorial do Estado, sendo a "espinha dorsal" para o escoamento da produção regional, representando o único acesso à fronteira centro-oeste do Estado, daí a sua relevância econômica e social para Rondônia.
A BR-425, corta o Estado de Rondônia no entroncamento com a BR 364 na região denominada Ponta do Abunã, passando pelo município de Nova Mamoré até a cidade Guajará-Mirim fronteira com a Bolívia, onde será construída a ponte binacional sobre o Rio Mamoré, ligando o Brasil com a Bolívia na cidade de Guayaramerín. Assim, por ser área de fronteira, de entrada ao país é de extrema importância a instalação e o fortalecimento da Polícia Rodoviária Federal na região.
O combate aos crimes, o monitoramento e a fiscalização do tráfego de veículos é de suma importância para os usuários dessas importantes rodovias federais, especialmente por localizar-se em área de fronteira, pelo que urge sejam instaladas unidades da Polícia Rodoviária Federal ao longo dos seus trechos.
Não obstante a relevância de investimentos recebidos pelas BR-429 e BR 425, observamos que algumas estruturas relacionadas ao atendimento do cidadão, principalmente no que tange a segurança pública, precisam ser viabilizadas, dentre elas viabilizar a instalação de postos da Polícia Rodoviária Federal, a fim aumentar a capacidade de fiscalização e combate ao crime.
Portanto, as BR 429 e BR 425 representam áreas de interesse social e de segurança nacional, pois abrangem áreas não somente de fronteira, como também área de preservação ambiental sujeitas a variados crimes contra a natureza, como desmatamentos, extração ilegal de produtos da fauna e flora, e principalmente a biopirataria, além de ser uma região de grande incidência de contrabando e tráfico de armas, drogas e seres humanos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1087 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

6553 Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A área de intervenção do projeto em tela, compreende a Região Territorial do Vale do Guaporé no Estado de Rondônia situado na faixa de fronteira com o Brasil e a Bolívia, na parte central BR-429 que liga Presidente Médici à Costa Marques numa distância de 342 Km, compreendendo os municípios de Alvorada d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques. Perfazendo uma área de 14.443,675 km², com 80.238 hab. (2013/IBGE) e uma densidade de 5,2 hab./km².
Tendo como objetivo central, buscar meios de promoção ao desenvolvimento sustentável rural mediante a geração de ingressos, e aumento da produção, a criação de oportunidades de trabalho agrícola e não agrícola e desenvolvimento do capital humano e social. Tendo como efeito, fortalecer as capacidades das pessoas e as organizações comunitárias e econômicas nas zonas rurais e apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis e sua inserção nas cadeias de valor e os mercados, em especial atenção as necessidades das mulheres e os jovens.
Buscaremos também apoio às instituições ligadas direta e indiretamente ao meio rural, para fortalecer sus capacidade de implementar políticas de desenvolvimento rural na região.
Uma das mais difíceis questões que desafiam o Brasil e tantos outros países é: como equilibrar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental e a justiça social, por meio de uma governança transparente e democrática? [...] (Guia GPS - Gestão Pública Sustentável).
O Estado de Rondônia, por sua diversidade cultural, tem imenso potencial para o desenvolvimento da Economia Criativa (semelhante ao da biodiversidade para a Economia Verde). O que pode gerar alternativas energéticas, agricultura orgânica, extrativismo sustentável aliado ao desenvolvimento de biotecnologias, reciclagem generalizada, turismo ecológico, cooperativismo e economia solidária, e arranjos produtivos locais para aumentar a eficiência e a sustentabilidade em toda a cadeia produtiva.
O projeto contemplará 07 componentes: 1: Desenvolvimento Integrado de Fronteira de Rondônia; 2. Promoção à Produção Sustentável e Industrialização de Produtos da Sociobiodiversidade ; 3. Segurança Alimentar e Nutricional; 4. Recuperação de áreas degradadas e agricultura de baixo carbono – Apoio à implementação do Código Florestal; 5. Fortalecimento de Cadeias Produtivas Sustentáveis, baseadas no uso sustentável dos recursos naturais florestais e não florestais; 6. Apoio ao Movimento Cooperativo; e 7. Fortalecimento da Agricultura Familiar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1088 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3430 - Marinha Raupp

EMENDA
34300003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

20WQ Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia Atualmente está dividido em 52 municípios e ocupa uma área de 237.590,864 km². Localizado na Amazônia Ocidental é uma das onze Unidades Federativas que fazem parte da Faixa de Fronteira nacional e, no Plano de Desenvolvimento do Governo Federal está incluído no Arco Central de Fronteira. O Estado tem aproximadamente 1.342 km de fronteira com a Bolívia, banhada pelos rios Guaporé, Mamoré e Abunã. Dos 52 municípios, 27 fazem parte da Faixa de Fronteira, com uma população aproximada de 850.182 habitantes, de um total de 1.576.423 habitantes.

O presente projeto temo como objetivo principal contribuir com o desenvolvimento rural na região de fronteira com o Vale do Guaporé/Mamoré do Estado de Rondônia, que conta com os municípios de Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Guajará Mirim e Nova Mamoré, mediante o fortalecimento da Agricultura Familiar e organizacional das estruturas associativas que lhe permitirá, através da autogestão, a implantação de modelos de produção diversificados, horizontal e verticalmente, sob o enfoque do desenvolvimento humano com sustentabilidade ambiental em consonância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Com efeito, a implantação dos Centros de Promoção de Atividades Econômica, Social e Ambiental na Região de fronteira no Vale do Guaporé/Mamoré - BR 429/425/RO, serão o ponto de referência para a região, onde se desenvolverá atividades múltiplas , atendendo assim os interesses coletivo e estimulando a geração de emprego e renda, formação do capital humano e bem estar da população regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1089 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária e em faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente. O desenvolvimento da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por 15.719km de extensão e 150 km de largura da fronteira brasileira (Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, correspondentes a aproximadamente 27% do território nacional e reuni cerca de 14 milhões de habitantes.

O Programa Nacional de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira foi reestruturado e, desde então, passou por uma mudança de valores, estratégias e formas de atuação, nessa nova conformação política em que o regional funciona como estratégia de desenvolvimento local, fortalecendo os processos de mudanças a partir do estímulo de novos eixos dinâmicos da economia.

Nesse sentido, procurou-se promover a estruturação física e econômica dessas áreas, buscando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cidadania para potencializar a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de instituições de base local.

A Faixa de Fronteira não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação "atlântica" do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento. Como consequência, este processo tem contribuído para formação de um cenário particular marcado, sobretudo, pelo desenvolvimento de uma identidade própria muito influenciada pelas comunidades vizinhas na fronteira.

Além da articulação das políticas públicas das três esferas de poder com vistas à potencialização de resultados, o PDFF atua ainda na sensibilização dos parlamentares do Congresso Nacional, para canalizar recursos oriundos de emendas ao Orçamento Geral da União como reforço financeiro à elaboração e implementação de ações de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1090 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco e em faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente. O desenvolvimento da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por 15.719km de extensão e 150 km de largura da fronteira brasileira (Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, correspondentes a aproximadamente 27% do território nacional e reuni cerca de 14 milhões de habitantes.

O Programa Nacional de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira foi reestruturado e, desde então, passou por uma mudança de valores, estratégias e formas de atuação, nessa nova conformação política em que o regional funciona como estratégia de desenvolvimento local, fortalecendo os processos de mudanças a partir do estímulo de novos eixos dinâmicos da economia.

Nesse sentido, procurou-se promover a estruturação física e econômica dessas áreas, buscando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cidadania para potencializar a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de instituições de base local.

A Faixa de Fronteira não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação "atlântica" do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento. Como consequência, este processo tem contribuído para formação de um cenário particular marcado, sobretudo, pelo desenvolvimento de uma identidade própria muito influenciada pelas comunidades vizinhas na fronteira.

Além da articulação das políticas públicas das três esferas de poder com vistas à potencialização de resultados, o PDFF atua ainda na sensibilização dos parlamentares do Congresso Nacional, para canalizar recursos oriundos de emendas ao Orçamento Geral da União como reforço financeiro à elaboração e implementação de ações de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1091 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas, especialmente àquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente. O desenvolvimento da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por 15.719km de extensão e 150 km de largura da fronteira brasileira (Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, correspondentes a aproximadamente 27% do território nacional e reuni cerca de 14 milhões de habitantes.

O Programa Nacional de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira foi reestruturado e, desde então, passou por uma mudança de valores, estratégias e formas de atuação, nessa nova conformação política em que o regional funciona como estratégia de desenvolvimento local, fortalecendo os processos de mudanças a partir do estímulo de novos eixos dinâmicos da economia.

Nesse sentido, procurou-se promover a estruturação física e econômica dessas áreas, buscando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cidadania para potencializar a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de instituições de base local.

A Faixa de Fronteira não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação "atlântica" do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento. Como consequência, este processo tem contribuído para formação de um cenário particular marcado, sobretudo, pelo desenvolvimento de uma identidade própria muito influenciada pelas comunidades vizinhas na fronteira.

Além da articulação das políticas públicas das três esferas de poder com vistas à potencialização de resultados, o PDFF atua ainda na sensibilização dos parlamentares do Congresso Nacional, para canalizar recursos oriundos de emendas ao Orçamento Geral da União como reforço financeiro à elaboração e implementação de ações de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1092 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA
37270001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116F Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ADEQUAR O PLDO COM VISTAS A POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DE PAULO AFONSO / BA, EM ESPECIAL NAS LOCALIDADES DE XINGOZINHO, SALOBRO, TABULEIRINHO, SITIO DE TARA, MALHADA DA CAIÇARA, LAGOA SECA, PINHEIRO, PEDREZINHA, LAGOA DO JUNCO E PICOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1093 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA
37270002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
ESTA EMENDA VISA INCLUIR META NO PLDO PARA ATENDER A ELABORAÇÃO DO PROJETO E A CONTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO A BA-210.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1094 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade federativa apoiada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 50 anos, a incidência aumentou 30 vezes com aumento da expansão geográfica para novos países e na presente década, para pequenas cidades e áreas rurais. É estimado que 50 milhões de infecção por dengue ocorram anualmente e que aproximadamente 2,5 bilhões de pessoas vivem em países onde o dengue é endêmico. Há referências de epidemias desde o século XIX no Brasil. No século passado, há relatos em 1916, em São Paulo, e em 1923, em Niterói, no Rio de Janeiro, sem diagnóstico laboratorial. A primeira epidemia, documentada clínica e laboratorialmente, ocorreu em 1981-1982, em Boa Vista-RR, causada pelos sorotipos 1 e 4. Em 1986, ocorreram epidemias, atingindo o Rio de Janeiro e algumas capitais da região Nordeste. Desde então, a dengue vem ocorrendo no Brasil de forma continuada, intercalando-se com a ocorrência de epidemias, geralmente associadas com a introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenes ou alteração do sorotipo predominante. No período entre 2002 a 2011, a dengue se consolidou como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Nele, a epidemiologia da doença apresentou alterações importantes, destacando-se o maior número de casos e hospitalizações, com epidemias de grande magnitude, o agravamento do processo de interiorização da transmissão, com registro de casos em municípios de diferentes portes populacionais e a ocorrência de casos graves acometendo pessoas em idades extremas (crianças e idosos). O processo de interiorização da transmissão já observado desde a segunda metade da década de 1990 mantém-se no período de 2002 a 2011. Aproximadamente 90% das epidemias ocorreram em municípios com até 500.000 mil habitantes sendo que quase 50% delas em municípios com população menor que 100.000 habitantes. A dinâmica de circulação viral dessa década foi caracterizada pela circulação simultânea e com alternância no predomínio dos sorotipos virais DENV1, DENV2 e DENV3. No segundo semestre de 2010, ocorreu a introdução do DENV4 a partir da região norte, seguida por uma rápida dispersão para diversas unidades da federação ao longo do primeiro semestre de 2011. A circulação simultânea dos diversos sorotipos vem determinando o cenário de hiperendemicidade da doença, responsável pelos altos níveis de transmissão atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1095 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2887 - Marta Suplicy

EMENDA
28870002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através das definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio para organização dos serviços de atenção integral à saúde da mulher; sensibilização de profissionais de saúde. Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde da mulher para assim assegurar a melhoria das condições de serviços de assistência médica gratuita com qualidade e excelência as pacientes de todos os níveis da população, que dela necessita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1096 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1097 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 57.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.
A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.
Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.
Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.
Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):
Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.
No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.
No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.
Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.
O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.
Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1098 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3818 - Mauro Pereira

EMENDA
38180001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Já foi realizado 60% da obra de ampliação do Hospital Geral de Caxias do Sul, sendo necessário recurso para finalizar a obra.
O Hospital Geral de Caxias do Sul é um hospital de ensino, recebe mais de 650 acadêmicos por semestre, possui em seu quadro de pessoal mais de 900 profissionais, 100% SUS e Acreditado no nível II da ONA (Organização Nacional de Acreditação).
É referência para 49 municípios da Quinta Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, abrangendo aproximadamente um milhão de habitantes. O HGCS dispõe de serviços de média e alta complexidade e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos. É referência nos seguintes serviços: Captação e transplante de córnea; de Alta complexidade em cardiologia, cirurgia vascular, precedimentos endovasculares, lipodistrofia, oncologia com radioterapia, ressonância magnética, gestantes de alto risco, infectologia e UTI's. Na unidade de Oncologia faz mais de 15.000 sessões de quimioterapia/ano, e atende cerca de 70 pacientes por dia no serviço de radioterapia.

Com a obra de ampliação aumentará o número de leitos e da estrutura física em mais de 70%, e sua capacidade assistencial em mais de 60%, passando de 218 para 355 leitos. A área de ampliação é de aproximadamente 12.000 m2. Necessita de recursos para a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, uma vez que esta instituição tem compromisso com a comunidade local e regional, e é cada vez maior a necessidade deste investimento em favor da vida dos pacientes do Sistema Único de Saúde de uma parcela importante do Estado do RS.

Dep. Mauro Pereira

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1099 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3729 - Miguel Haddad	37290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1100 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2° O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4° A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3° deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° Somente serão compensadas, nos termos do § 3° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1° deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1101 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

JUSTIFICATIVA

legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1102 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1103 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos concedidos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais, informando o beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos tomadores de recursos. Apesar de constar do autógrafo da LDO 2016, o dispositivo foi vetado pela Presidente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1104 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, inclusive quanto à manutenção e geração de emprego, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1105 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:
a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar n° 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente.
Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de
Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei n° 10.028, de 2000.
Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o
Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1106 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e o acumulado desde 2014, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
A Meta 20 prevê ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita no ano e acumuladamente desde 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1107 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1664 - Moroni Torgan

EMENDA
16640001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
27

JUSTIFICATIVA
Implementar politicas públicas na área da saúde para pessoas idosas, devido a necessidade em todos os estados do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1108 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1664 - Moroni Torgan

EMENDA
16640002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Se o país conseguir investir mais e melhor em prevenção, poderá reduzir em até sete vezes os gastos com repressão
As estruturas da segurança não conseguem acompanhar o aumento da complexidade das organizações criminosas.
Segundo pesquisa publicada nos meios de comunicações, o custo estimado da violência em anos anteriores para o pais foi R$ 207,2 bilhões (5% do PIB). Apenas com segurança pública e prisões foram gastos, no ano passado, R$ 51,55 bilhões (1,24% do PIB). Segundo cálculo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a cada dólar gasto em prevenção poderiam ser economizados cerca de seis a sete vezes os recursos investidos em repressão. Isso significa que um incremento anual em segurança já começaria a reverter a situação para o futuro e transformar se em economia para os cofres públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1109 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1664 - Moroni Torgan

EMENDA
16640003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
15F8 Implantação de Centros Integrados de Comando e Controle - CICCs

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
27

JUSTIFICATIVA
Com o crescimento populacional e a crescente violência existente, faz-se necessário criar no país um banco de dados único, onde as polícias possam buscar dentro desse banco os dados dos indivíduos. Nesse banco de dados haverá as informações que indiquem nome, filiação, endereço, vida pregressa, digitais, ou qualquer informação que o identifique como cidadão de bem ou não.
As polícias civil, militar, federal e rodoviária federal, além das guardas municipais, devem trabalhar em conjunto para que esse banco de dados unificado, com os dados dos criminosos, seja rapidamente disponibilizado para uma identificação mais ágil e segura.
A central de dados será uma base de informações para que todos os órgãos de proteção obtenham mais facilmente estas informações e identifiquem mais precisamente os prováveis culpados de algum delito e prováveis criminosos perigosos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1110 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O Rio Acaraú é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará, ficando situado na parte norte do estado. Sua nascente está localizada em Monsenhor Tabosa, na Serra das Matas. Além deste, banha mais 17 municípios, até desaguar no Oceano Atlântico, em Acaraú. Em face de sua importância, tem a presente emenda a finalidade de promover a despoluição e revitalização do rio, principalmente na região que abrange o município de Sobral-CE, uma vez que recebe uma carga de dejetos muito forte causando a morte do Rio Acaraú. O lançamento de esgotos ao longo de toda bacia do Rio Acaraú aumenta a quantidade de matéria orgânica na água e, consequentemente, ocorre a proliferação de plantas aquáticas provocando a diminuição do oxigênio que é essencial para a vida. Portanto, torna-se imperiosa e necessária promover ações que objetivam dar vida ao rio, como a eliminação de todo escoamento indiscriminado de esgoto sanitário, de forma "in natura", em seu leito, tendo em vista que o Rio Acaraú foi importante para o povoamento e ocupação do território sobralense, sendo este o principal patrimônio natural do município, é fonte de vida e lazer para a população de Sobral, o que justifica plenamente a admissibilidade da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1111 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-222 no trecho entre Fortaleza até Sobral

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

238

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região Nordeste à região Norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, tanto para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1112 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3733 - Moses Rodrigues	37330003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	215

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado do Ceará.

Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infra estrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação das ouvidorias e corregedorias de polícia, instalação de laboratórios contra lavagem de dinheiro e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1113 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5° O Poder Executivo adotará providências com vistas a:
I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reforçar o papel do Poder Executivo no que tange à avaliação e acompanhamento das políticas públicas financiadas por meio de benefícios tributários. Observa-se que a partir do momento em que são aprovados, tais incentivos assumem formato de benesse eterna, pois uma vez inseridos no sistema tributário nacional ali tenderão a permanecer para todo o sempre. São muito raros os casos de benefícios concedidos por prazo determinado e muito mais raras ainda as iniciativas legais que tenham por objetivo suprimir benefícios já existentes. Além disso, a maioria dos órgãos governamentais não efetua qualquer avaliação dos resultados das políticas conduzidas por meio de incentivos fiscais. Esse aspecto tem gerado graves distorções econômicas e impedido a reformulação de políticas ineficientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1114 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1115 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:
a) gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e
b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do PLOA por Unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual exige-se que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos. Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1116 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescer ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1117 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescer ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1118 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1119 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS n° 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1120 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7° A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade limitar a compra de passagens aéreas somente para a classe econômica para todos os servidores ou membros dos poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem exceção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1121 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2° A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

.....

§ 4° No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5° O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4° deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6° A redução da meta a que se refere o § 5° deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7° No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4° deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8° O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9° Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2° refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1122 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680009

JUSTIFICATIVA

nas LOAs (art. 4°). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos.
No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.
Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.
Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1123 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1° Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1° do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2° As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1°, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1124 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1125 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1126 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação,assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária.
Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1127 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7° Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1128 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.
§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, tendo como referência a manutenção do mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, permitindo eventuais diferenças, devidamente justificadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1129 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1130 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 95 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1131 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	**28680017**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7° Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1132 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Apesar de constar do autógrafo da LDO 2016, o dispositivo foi vetado pela Presidente. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do
dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1133 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1134 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1135 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impor a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposições com repercussão heterônoma, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras.

A imposição se justifica pela existência de significativa quantidade de proposições que impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

Destaque-se que a exigência proposta é de estimativa do impacto e não de compensação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1136 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1137 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7° da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7°. O disposto no inciso IV do § 6° não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7° da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.
Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos.
É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1138 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5°, da Constituição Federal.
§ 1° O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.
§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.
Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".
Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.
Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):
"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1139 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.
§ 1° O cadastro a que se refere o caput registrará:
I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e
IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.
§ 2° As informações de que trata o § 1° deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.
§ 3° Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.
A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.
No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.
Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1140 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.
A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5° estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1141 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.
A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5° estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1142 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A(novo, na Seção Transparência) - Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação,ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:
I - Exercício orçamentário;
II - Exercício financeiro;
III - Unidade Orçamentária;
IV - Código da funcional da despesa;
§ 1° Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos inciso IV deste artigo.
§ 2° Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:
I - elementos da classificação orçamentária;
II - elementos da classificação econômica;
III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;
IV - a entidade beneficiária;
V - objeto preciso da despesa;
VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e
VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar n° 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".
Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.
A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1143 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 114 do PLDO, de forma que seja adotada a mesma redação de LDOs anteriores. O PLDO 2017 impõe a todos os órgãos o dever de permitir o acesso direto à relação das remunerações nominais. Esse dispositivo impediria que os órgãos solicitassem os dados da pessoa que deseja consultar a remuneração de determinado servidor.

A Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelece no art. 10° que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações (...) devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

Diante disso, o acesso às informações é garantido por lei, mas é necessário que o interessado se identifique.

Ante o exposto, apresenta-se a presente emenda com o intuito de facultar o acesso aos dados sobre remuneração dos servidores, mas sem impossibilitar que os órgãos solicitem os dados do requerente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1144 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1145 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1146 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	**28680032**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1147 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1148 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:
Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.
§1° O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
§2° Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.
§3° Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e
§4° Não se incluem no limite previsto neste artigo:
I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1°, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6°, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3°, da Constituição;
III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;
IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e
V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.
§5° Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.
§6° Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1149 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Pirassununga - SP

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1150 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Pirassununga - SP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1151 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é a melhoria na formação, expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Devido à solicitação buscaremos o crescimento de novas instituições e a melhoria e reestruturação das que já existem, levando os profissionais para o mercado de trabalho com qualificação. A emenda visa a implantação do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica em Pirassununga no Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1152 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1153 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1154 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1155 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1156 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1° A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3° A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4° Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2° desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3° poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2° Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1157 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional n° 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1158 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4° a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° somente serão compensadas, nos termos do § 2° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1159 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1160 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1161 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	**18180013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1162 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1163 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação,assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária.
Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1164 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1165 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:
a)dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;
b)estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.
No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1166 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VIII – concessão de financiamento ao estudante;
IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1167 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1168 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1169 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1170 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o "o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1171 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1172 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	**18180024**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1173 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	**18180025**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1174 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1175 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	**18180027**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1176 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

4125 Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Artigo científico publicado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1177 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2936 - Nilson Leitão

EMENDA
29360002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1178 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2936 - Nilson Leitão

EMENDA
29360003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1179 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1180 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1181 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria – PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4° do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1182 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1183 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1184 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1185 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1186 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1187 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1188 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei n° 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Fomentar e ampliar o acesso à Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1189 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, no município de São Paulo - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A estrada do Cocaia e as ruas do entorno, apresentam atualmente, vias estreitas, extremamente saturadas e com o volume de Ônibus chegando a 73 ônibus por hora no pico da manhã. Esta emenda tem como objetivo desafogar o trânsito neste local, com a Obra de implementação de corredor exclusivo de ônibus com faixa á esquerda, ao Corredor Canal Cocaia prevê-se a interligação junto ao futuro Terminal Jardim Eliana, através de uma nova via e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, criando alternativa para a ligação da Estrada do Cocaia as avenidas N.S. do Sabará, Miguel Yunes e ao eixo viário norte-sul do município de São Paulo, cuja operação e embarque será á esquerda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1190 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA
38390001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1.000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o desenvolvimento da educação de qualidade para todos, com a implantação de Escolas para Educação Infantil nos municípios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1191 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA
38390002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei n° 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade habitacional)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir mediante politicas de subvenção Economica Destinada a Implementação de Projetos de interesse Social em Áreas Rurais(Lei n° 11.977 de 2009), com a construção de mais unidades habitacionais para atender a população carente das áreas rurais nos Estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1192 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA
38390003

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o campo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para a agropecuária, no combate a proliferação de certo tipo capim (na linguagem popular é o capim Luca, capim barbante, capim duro) que prejudica outros tipos de plantações existentes na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1193 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei n° 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
Tal inclusão está determinada pelo Art. 9°, § 2°, da LRF, que assim estabelece:
"§ 2° Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei n° 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei n°
outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei n° 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei n° 8.142, de
28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei n° 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei n° 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei n° 6.259, de 30/10/1975, e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1194 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390004

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1195 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2° O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4° A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3° deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° Somente serão compensadas, nos termos do § 3° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1° deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1196 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390005

JUSTIFICATIVA

justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1197 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1198 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1199 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1200 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7° Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1201 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1202 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1203 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5°, da Constituição Federal.
§ 1° O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.
§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.
Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".
Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.
Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):
"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1204 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1745 - Odelmo Leão

EMENDA
17450001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade ampliar e qualificar a atenção básica à saúde da região do triangulo Mineiro, principalmente nos grandes centros, que é o caso da cidade de Uberlândia, para atender principalmente nas áreas mais carentes e com piores indicadores, como também auxiliar na aquisição de material de consumo e material médico hospitalar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1205 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1745 - Odelmo Leão

EMENDA
17450002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta inclusão de meta sé justifica para a melhorias e implantação das unidades de Pronto Atendimento - UPAs, no Estado de Minas Gerais na região do Triangulo Mineiro a qual sofre com a falta de apoio financeiro para o seu pleno funcionamento, trazendo assim um déficit no atendimento para a população principalmente da Cidade de Uberlândia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1206 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1745 - Odelmo Leão

EMENDA
17450003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20TR Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Criança atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT

(Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de

financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita e o aumento sé justifica para atender as creches do Triangulo Mineiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1207 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UU Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no país e em especial na região amazônica; atuar fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e o setor privado; e contribuir para diversificação da estrutura produtiva da Zona Franca de Manaus, no que se refere à ampliação das oportunidades de investimento na região.

O CBA é um Centro de Tecnologia que, por meio da inovação tecnológica, deve criar condições para o desenvolvimento ou aprimoramento de processos e produtos da biodiversidade amazônica, por meio de:

¿ Ação integrada com as universidades e Centros de Pesquisa do setor público e privado (Rede de Laboratórios Associados ¿ RLA);

¿ Aumento da densidade tecnológica no setor industrial (Parque Bioindustrial na região amazônica);

¿ Promoção de ambiente favorável à Inovação (oferta de serviços tecnológicos);

¿ Desenvolvimento e difusão de produtos e processos biotecnológicos com valor agregado em toda a cadeia produtiva.

Como Centro Tecnológico, o principal objetivo do CBA é transformar os conhecimentos gerados por institutos de pesquisa já existentes em produtos com valor agregado em toda a cadeia produtiva. Neste sentido, o Centro já vem desenvolvendo produtos e processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa e com a iniciativa privada.

Outros objetivos:

• Contribuir para o desenvolvimento regional, com geração de emprego e renda a partir da inovação biotecnológica.

• Promover o conhecimento da biodiversidade amazônica associado às tecnologias necessárias ao seu aproveitamento econômico com agregação de valor na região amazônica.

• Incentivar o desenvolvimento regional de produtos, processos e serviços biotecnológicos, nas áreas de saúde humana, agronegócio e industrial visando sua comercialização e inserção em cadeias produtivas regionais, nacionais e globais.

• Incubar, consolidar e projetar empresas de base biotecnológica.

• Incentivar a implementação de parques bioindustriais na região amazônica, de projeção internacional, constituídos de empresas e instituições de competência reconhecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1208 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940002

PROGRAMA

2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

AÇÃO

211G Elaboração de Estudos e Projetos visando à Implantação de Zonas de Processamento e Transformação Mineral - ZPTM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Relatório produzido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Amazonas desponta como celeiro da produção mineral em novas fronteiras. A mina do município de Autazes tem uma reserva de 800 milhões de toneladas. Com a sua descoberta, o Brasil saltou de 11° para o 8° maior reservatório do mineral no mundo, segundo o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

Atualmente calcula-se alcançar produção anual de 2,16 milhões de toneladas de cloreto de potássio somente com a jazida em Autazes, atendendo no primeiro momento nada menos que 25% do mercado consumidor nacional, com imenso potencial de ampliar esta participação. Ademais sondagens em Itacoatiara, já identificaram potencial de produção. Além do potássio, algo em torno de 1,1 milhão de toneladas de sal de cozinha deve ser produzida no complexo.

O potássio abre a oportunidade de desenvolver outras linhas econômicas, ampliando o leque de empresas no Polo Industrial de Manaus. Mais de 14 mil itens compõem a pauta de produtos que podem ser fabricados com a exploração dos cloretos de potássio e sódio, principalmente indústrias nas áreas de alimentos e limpeza.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1209 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Benefício concedido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2.706.633

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4° do PLDO 2017 e no Anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:
Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.
É oportuno também frisar que o art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Nesse sentido, elevar a taxa bruta de matricula na educação superior de modo a reduzir as desigualdades étnicos raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação Superior de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o plano Nacional de Educação, requer prioridade nos Programas de assistência estudantil, considerando esta uma meta gradual a ser cumprido no PNE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1210 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3737 - Orlando Silva	37370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

inserir o parágrafo § 10 - As Agências Reguladoras serão tratadas como órgãos orçamentários na Lei Orçamentaria Anual de 2017.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de alcançar Autonomia Orçamentaria e Financeira para dar suporte efetivo à autonomia decisória, conforme previsto em legislação, busca se atribuir às Agências Reguladoras a natureza de Órgãos Orçamentários, como órgãos setoriais com atribuições especificas no âmbito do sistema de planejamento e orçamento governamental, atenuando os riscos relativos ao espaço de atuação das agencias e à restrição progressiva de recursos (referencias monetários , solicitação de recursos e limites de empenho e pagamento). Isto porque as Agências Reguladoras em geral enfrentam o desafio de equilibrar, a partir de suas decisões, os interesses que nascem de demandas da sociedade, as políticas que emanam dos poderes legislativo e executivo e os impactos sobre os mercados regulados. A necessidade de se promover tal equilíbrio, livre de ingerências capazes de fazer pender decisões para um lado ou outro, é a base da interpretação feita pelo legislador ao criar a figura autônoma da Agência. Ademais, de uma maneira geral, todas as Agências têm vivenciado dificuldades ao longo de todo o processo orçamentário, embora com diferentes graus de impacto para o cumprimento de suas missões institucionais, mesmo reconhecendo que tem havido um bom relacionamento com os respectivos Ministérios no que diz respeito ao processo orçamentário, embora isso nem sempre seja plenamente suficiente para alcance das soluções demandadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1211 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3737 - Orlando Silva	37370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inserir o parágrafo - § 5° As agências reguladoras terão autonomia para realizar alterações orçamentárias:
a) entre GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" e
b) entre subtítulos, desde que oferecida compensação e dentro do valor global do Orçamento aprovado na LOA para sua Unidade Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Agências Reguladoras em geral enfrentam o desafio de equilibrar, a partir de suas decisões, os interesses que nascem de demandas da sociedade, as políticas que emanam dos poderes legislativo e executivo e os impactos sobre os mercados regulados. A necessidade de se promover tal equilíbrio, livre de ingerências capazes de fazer pender decisões para um lado ou outro, é a base da interpretação feita pelo legislador ao criar a figura autônoma da Agência.
Assim, para além das tradicionais demandas dirigidas à administração central - como aumento da transparência e dos instrumentos de controle social, da capacitação de pessoal e da simplificação de procedimentos burocráticos, entre outras - a Agência Reguladora deve ainda ser permeável, mas consistente; estável e previsível, mas ágil para o acompanhamento de tendências e a promoção de mudanças, o que implica na necessária flexibilização das alterações orçamentárias ora solicitada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1212 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3737 - Orlando Silva	37370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo XI – DISPOSIÇÕES FINAIS do PL n° 02/2016-CN, renumerando os demais:

Art. Os recursos orçamentários destinados às áreas de Educação e Saúde não serão passíveis de incidência de desvinculação de receita prevista constitucionalmente.

JUSTIFICATIVA

Garantir a aplicação crescente de recursos a áreas de grande relevância para construção da soberania nacional , bem como garantir e proteger as ações e serviços públicos de saúde e educação, enfrentando o grave problema de subfinanciamento do setor.
Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4° do PLDO 2017 e no anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016 - 2019 (Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:
Art. 3°. São Prioridades da administração publica federal para o período 2016 - 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentarias anuais por meio de atributo especifico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM , [...]
É oportuno também frisar que o art.10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados , do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Nesse sentido, de modo a reduzir as desigualdades étnicos raciais, de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o Plano Nacional de educação, requer prioridade ao PNE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1213 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3737 - Orlando Silva	37370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas e o atendimento às metas, para o exercício, do Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 2014, notadamente as metas 1,3,4 ,7 ,9,12 ,15e a progressão proporcional para as demais.

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4° do PLDO 2017 e no anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016 - 2019 (Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:
Art. 3°. São Prioridades da administração publica federal para o período 2016 - 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentarias anuais por meio de atributo especifico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM , [...]
É oportuno também frisar que o art.10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados , do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Nesse sentido, de modo a reduzir as desigualdades étnicos raciais, de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o Plano Nacional de educação, requer prioridade ao PNE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1214 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3737 - Orlando Silva	37370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo.
Art. A lei orçamentária para 2017 comportará uma exceção em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 13.1.2012, de, no mínimo, o equivalente a 15,5% da Receita Corrente Líquida do exercício.
Parágrafo Único. O projeto de lei a ser enviado à tramitação também atenderá ao disposto no caput.

JUSTIFICATIVA

Proteger as ações e serviços públicos de saúde, enfrentando o grave problema de subfinanciamento do setor.
A Constituição de 1988 trouxe um papel muito importante para o direito a saúde no Brasil, visto que, de acordo com a constituição , o Estado tem à responsabilidade de promover o acesso para todos, sendo um direito universal que pertencem aos brasileiros e estrangeiros, que assim necessitarem, podendo utilizar os serviços de saúde de forma gratuita, a fim de promover o seu direito.
A saúde foi reconhecida como um direito social fundamental pela Constituição da República Federativa do Brasil, que inclui como um dos princípios basilares a dignidade da pessoa humana, assim, para concretizar um sistema que vise efetivar o direito fundamental à saúde nestas condições é, sem dúvida, imprescindível um aporte financeiro capaz , ou compatível, com as infinitas demandas verificadas nessa área.
Fato é quer os recursos públicos destinados à área de saúde ainda são limitados. Nesse sentido, ficam claros, portanto, os objetivos perseguidos no presente, busca se a efetivação do direito a saúde no Brasil, pois o financiamento deste sistema é fundamental , visando garantir os conceitos de universalidade e integralidade que estão previstos na constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1215 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3737 - Orlando Silva	37370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo XI – DISPOSIÇÕES FINAIS do PL n° 02/2016-CN, renumerando os demais:

Art. Os recursos destinados às áreas de Educação e Saúde para o exercício de 2017 não poderão ser inferiores à previsão orçamentária, corrigida pelo índice oficial de inflação, constante das leis orçamentárias vigentes em 2016 para os mesmos setores.

JUSTIFICATIVA

Garantir a aplicação crescente de recursos a áreas de grande relevância para construção da soberania nacional , bem como garantir e proteger as ações e serviços públicos de saúde e educação, enfrentando o grave problema de subfinanciamento do setor.
Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4° do PLDO 2017 e no anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016 - 2019 (Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:
Art. 3°. São Prioridades da administração publica federal para o período 2016 - 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentarias anuais por meio de atributo especifico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM , [...]
É oportuno também frisar que o art.10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados , do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Nesse sentido, de modo a reduzir as desigualdades étnicos raciais, de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o Plano Nacional de educação, requer prioridade ao PNE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1216 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3650 - Osmar Serraglio

EMENDA
36500001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o auxílio financeiro para a manutenção de instituições não federais de ensino superior, com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas, como construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar os planos de restruturação e expansão da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - CAMPUS DE UMUARAMA. A criação e implantação do Campus Regional de Umuarama, com sede no Município de Umuarama, região noroeste do estado do Paraná, foi motivada pela reivindicação da comunidade daquela região e com a finalidade de ampliar a área de atuação da Universidade Estadual de Maringá e de seus campi regionais, constituindo-se em fator de integração com a comunidade regional, mediante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assim como a prestação de serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1217 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3650 - Osmar Serraglio

EMENDA
36500002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
580

JUSTIFICATIVA

Esta ação inclui manutenção dos serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, aquisição e/ou reposição de acervo bibliográfico, veículos e transporte escolar, capacitação de recursos humanos, prestação de serviços à comunidade, promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. A ação visa garantir a gestão e o funcionamento dos cursos no INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), CAMPUS UMUARAMA. A Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR) foi transformada no IFPR, que hoje possui autonomia administrativa e pedagógica. Cerca de seis anos após ser instituído formalmente, o IFPR/CAMPUS DE UMURAMA que prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de Educação a Distância, atendendo as ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O IFPR/CAMPUS UMUARAMA oferece à comunidade cursos técnicos presenciais, 11 cursos técnicos na modalidade à distância, cursos superiores presenciais, cursos de especialização na modalidade presencial e um curso de especialização na modalidade à distância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1218 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3650 - Osmar Serraglio

EMENDA
36500003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a promover a modernização das instituições de ensino voltadas para a educação profissional e
tecnológica por meio da atualização tecnológica de laboratórios, aquisição de máquinas e equipamentos, capacitação de docentes e técnicos-administrativos, melhoria de infraestrutura, modernização do processo didático pedagógico da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Possibilita ainda apoiar projetos nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada e inovação no INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), CAMPUS UMUARAMA. A Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR) foi transformada no IFPR, que hoje possui autonomia administrativa e pedagógica. Cerca de seis anos após ser instituído formalmente, o IFPR/CAMPUS DE UMURAMA que prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de Educação a Distância, atendendo as ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O IFPR/CAMPUS UMUARAMA oferece à comunidade cursos técnicos presenciais, cursos técnicos na modalidade à distância, cursos superiores presenciais, cursos de especialização na modalidade presencial e um curso de especialização na modalidade à distância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1219 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3795 - Otto Alencar

EMENDA
37950001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1220 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1221 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3795 - Otto Alencar

EMENDA
37950002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Execução de obras de dragagem na calha principal e nas diversas sub-bacias do Rio São Francisco, visando o desassoreamento do mesmo e outras ações de recuperação e preservação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1222 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3795 - Otto Alencar

EMENDA
37950003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação
desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1223 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:
1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasoleiro. Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1224 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950004

JUSTIFICATIVA

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1225 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1226 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1227 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1228 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1229 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1230 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2764 - Padre João

EMENDA
27640001

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

106.638

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da Agricultura Familiar.

Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, contribuiu, entre outros aspectos, a contribuição para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor motivo pelo pedimos a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1231 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2764 - Padre João

EMENDA
27640002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

174.330

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para a obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

A reforma agrária tem como objetivo principal fazer a distribuição da terra para a realização de sua função social. Sendo o Estado responsável pela compra ou desapropriação para distribuir para famílias camponesas.

O Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha e para que seja colocado em prática é preciso constar nas leis orçamentárias.

A realização da reforma agrária é de extrema importância para país, para proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, redução das desigualdades sociais, democratização da estrutura fundiária, etc, motivo pelo qual pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1232 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2764 - Padre João

EMENDA
27640003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
11.267

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condição para promover a Educação no Campo.

A política de educação do campo, instituído pelo decreto 7.352/2010, destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, que é desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Portanto é preciso garantir condições para que populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros dando condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural por isso importância da aprovação da emenda aqui apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1233 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2764 - Padre João	27640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1234 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2764 - Padre João	27640004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1235 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Reestruturação e expansão da Universidade Federal no campus de Parnaíba, visando a ampliação física e implantação de novos cursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1236 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680002

PROGRAMA
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO
20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Localizado no Estado do Piauí, o Parque Nacional Serra da Capivara, patrimônio histórico e cultural, Berço do Homem americano é considerado pela Unesco Patrimônio Cultural da Humanidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1237 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

4257 Julgamento de Causas na Justiça Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Processo julgado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A inclusão do acréscimo solicitado visa fazer frente às despesas necessárias para a manutenção da Prestação jurisdicional na subseção judiciária de São Raimundo Nonato-PI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1238 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	**11680004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1239 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1240 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1241 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	**11680007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1242 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1243 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1244 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1245 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1246 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1247 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1° A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3° A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4° Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2° desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3° poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2° Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1248 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional n° 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1249 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4° a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° somente serão compensadas, nos termos do § 2° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1250 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	**11680016**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1251 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1252 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1253 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1254 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação,assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária.
Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1255 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1256 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:
a)dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;
b)estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.
No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1257 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VIII – concessão de financiamento ao estudante;
IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1258 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1259 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1260 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1261 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o "o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1262 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas constantes do Plano. A União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1263 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1264 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto sobre as receitas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município. Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto na arrecadação desses entes. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle. A presente emenda visa corrigir tais distorções.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1265 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1266 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei n° 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional. Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito. É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema. As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2017 a definição de benefício tributário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1267 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	**16220006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do parágrafo segundo faz referência à redação do parágrafo primeiro da LDO 2016 que foi vetado e não faz parte do texto proposto para o PLDO 2017. Assim, não faz sentido o texto da forma em que está colocado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1268 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1622 - Pauderney Avelino

EMENDA
16220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

§ 5° A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84

JUSTIFICATIVA

Essa emenda recupera a redação da LDO anterior que impede, enquanto a LOA não for aprovada, despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1269 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX). O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1270 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7° da Constituição.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6° não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação, por esse motivo, a presente emenda retira a parte que autorizaria a edição quando houvesse estimativa de impacto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1271 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:
Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.
§1° O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
§2° Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.
§3° Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e
§4° Não se incluem no limite previsto neste artigo:
I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1°, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6°, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3°, da Constituição;
III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;
IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e
V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.
§5° Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.
§6° Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1272 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - publicar, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
Justificativa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais. Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1273 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei n° 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido. O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional. A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população. Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3°, inciso III, da Lei n. 10.257/2001). Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário. Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1274 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2906 - Paulo Bauer	29060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Ação 20YJ – Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

JUSTIFICATIVA

Conforme largamente noticiado pela mídia nacional e internacional, o Brasil tem enfrentado nos últimos anos dificuldades para combater o mosquito Aedes Aegypti e as doenças por ele transmitidas. Não bastasse os casos de Dengue, que assolam o país há anos, mais recentemente descobriu-se que o Aedes Aegypti também é transmissor do vírus da Zica e da Febre Chikungunya. Para alterar esse cenário, é primordial que a integralidade dos recursos destinados pelo orçamento federal ao combate do mosquito Aedes Aegypti seja efetivamente aplicado. Nesse sentido, no plano orçamentário, a "Ação 20YJ – Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde" tem como uma de suas finalidades combater as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e, por essa razão, não deve estar sujeita a eventuais contingenciamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1275 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2906 - Paulo Bauer	29060002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 07 - Durante o exercício de 2017, o montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição não poderá ser inferior ao valor resultante da aplicação da regra constante do art. 5° da Lei Complementar n° 141, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A EC 86/2015 modificou a metodologia de cálculo dos gastos mínimos em saúde. Antes da alteração constitucional, o piso de saúde para o exercício era calculado a partir do montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no ano anterior, corrigindo pela variação nominal do PIB no período. Com o advento na EC, o piso da saúde passou a ser calculado com base na receita corrente líquida do exercício, sendo que, para 2017, deve corresponder a 13,7% daquele montante.
Muito embora a mudança da regra tenha sido feita com a finalidade de fortalecer a prestação de serviços de saúde, não há garantias de que o piso da saúde para 2017 – calculado segundo a nova metodologia – venha a ser suficiente para corrigir as despesas do setor em montante, no mínimo, equivalente ao que seria obtido a partir da aplicação da regra vigente até 2014, mormente em um cenário de retração econômica e de ausência de previsão de crescimento real da receita corrente líquida. Essa situação pode agravar o financiamento da saúde, uma vez que parcela significativa das despesas tem natureza obrigatória e, portanto, apresenta difícil capacidade de compressão.
Diante desse cenário, a emenda proposta almeja garantir que o financiamento da saúde não seja prejudicado em função da mudança de metodologia de cálculo do montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1276 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3568 - Paulo Magalhães

EMENDA
35680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação do Trecho Rodoviário entre Nova Alegria/BA e o entroncamento da BR 101

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa desafogar o transito e ajudar no escoamento da produção agrícola, pois se trata de uma rodovia modal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1277 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3568 - Paulo Magalhães

EMENDA
35680002

PROGRAMA

0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

AÇÃO

0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

500.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a intenção de aumentar a meta para Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1278 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federativo apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresenta que o envelhecimento populacional é um fenômeno natural, irreversível e mundial. A população idosa brasileira tem crescido de forma rápida e em termos proporcionais. Dentro desse grupo, os denominados ¿mais idosos, muito idosos ou idosos em velhice avançada¿ (acima de 80 anos), também vêm aumentando proporcionalmente e de maneira mais acelerada, constituindo o segmento populacional que mais cresce nos últimos tempos, sendo hoje mais de 12% da população idosa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente existem no Brasil, aproximadamente, 20 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representa pelo menos 10% da população brasileira. Segundo projeções estatísticas da Organização Mundial de Saúde-OMS, no período de 1950 a 2025, o grupo de idosos no país deverá ter aumentado em quinze vezes, enquanto a população total em cinco. Assim, o Brasil ocupará o sexto lugar quanto ao contingente de idosos, alcançando, em 2025, cerca de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade.
O atendimento desse grupo social especifico é de fundamental relevância, pois o aumento da idade sem a devida prevenção da ensejo ao aparecimento de doenças. Por outro lado o estatuto do idoso tutelam o atendimento especifico ao idoso, com politicas de atendimento especializado.

Os programas sociais e de saúde devem buscar responder à necessidade premente de desmistificar os pré-conceitos a respeito da velhice, ancorados na moderna ciência do envelhecimento, para a construção de condições socioculturais propícias para uma velhice digna e prazerosa. Somente assim, construiremos um país constituído de cidadãos, pessoas incluídas e acolhidas em políticas sociais e de saúde, não importando sua faixa etária. Por este motivo, apresentamos esta emenda que objetiva um melhor atendimento da pessoa idosa no sistema publico de saúde. Com este objetivo contamos com o apoio para aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1279 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230002

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a implantação, fortalecimento e execução de obras (construção, reforma e equipagem) de serviços de atendimento voltados para a temática de pessoas com deficiência; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social. Assim solicito a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1280 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230003

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1281 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nos 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283 de 04 de maio de 2016;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa acrescentar à alínea "a" do inciso III do parágrafo 2° do art. 23 as leis 13.282 e 13.283, que tratam, respectivamente, da criação de varas federais nos Municípios de Gravataí e Ijuí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.
Tal inclusão se impõe dada as sanções presidenciais ocorridas em 4 de Maio de 2016, cujas despesas estão previstas a correrem por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1282 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1283 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1284 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA
25320001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.
Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.
Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1285 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA
25320002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20JT Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25.000.000

JUSTIFICATIVA

A rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego é uma das principais portas de entrada do Programa do Seguro-desemprego, sendo que mais da metade dos requerimentos do benefício seguro-desemprego são processados nos seus postos. Neles é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes de lançar no sistema seu requerimento.

Os postos do Sine cumprem a função de agências de emprego, mediante o serviço de intermediação de mão de obra – IMO, que coloca em contato trabalhadores à procura de emprego e aqueles em busca de mão-de-obra. Esse serviço objetiva reduzir o tempo de desemprego, ou conseguir para o trabalhador um melhor emprego, permitindo um funcionamento mais eficiente do mercado de trabalho. Envolve contato com os ofertantes de empregos e levantamento de dados cadastrais dos trabalhadores, verificando experiências profissionais, qualificação, referências, etc. Após identificadas as possibilidades de inserção disponíveis, a entidade seleciona trabalhadores com o perfil adequado e os encaminha a essas oportunidades.

O trabalhador que recorre ao Sine é, também, o principal público dos cursos de qualificação social e profissional – QSP realizados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. A QSP é uma ação de educação profissional de caráter includente e não-compensatório, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho. A rede de atendimento do Sine auxilia no planejamento de cursos, prestando informações sobre a demanda por qualificação profissional, tanto da parte de trabalhadores quanto de empregadores, constitui o principal meio de inscrição do trabalhador em cursos de qualificação.

Na rede de atendimento do Sine, o trabalhador tem acesso, ainda, a serviços de orientação profissional. Trata-se de um atendimento especializado, em que o trabalhador pode contar com profissionais que o norteiem na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por acesso a crédito para fomento do empreendedorismo, ou outros. Um importante papel desse serviço é de prestar informações ao trabalhador, sobre o perfil profissional exigido pelas empresas; a importância da postura profissional; a necessidade de desenvolvimento pessoal e profissional contínuo; os meios existentes para busca de emprego; documentação necessária; ou mesmo orientações sobre como elaborar um currículo ou se portar em uma entrevista.

Por fim, o Sine constitui importante parceiro na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, visando manter, modernizar e ampliar a rede de atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine. A rede de agências do Sine é responsável pelo atendimento ao trabalhador para habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, encaminhamento para ações de qualificação social e profissional, orientação profissional e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dentre outras. A existência de serviço público e gratuito de emprego, em uma rede nacional de atendimento, é compromisso do Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Diante do exposto, nada mais justo que a manutenção destes importantes centros configure-se dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o orçamento de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1286 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA
25320003

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa inserir a qualificação profissional de trabalhadores dentre as prioridades e metas do Poder Executivo no exercício de 2017. O objetivo é proporcionar essa qualificação a um milhão de trabalhadores, promovendo a especialização e proporcionando a manutenção dos empregos neste tão conturbado cenário para o trabalhador brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1287 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3796 - Paulo Rocha

EMENDA
37960001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1288 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3796 - Paulo Rocha

EMENDA
37960002

PROGRAMA
2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO
210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
200

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo ampliar o número de projetos apoiados para a Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente para crianças que estão com seus direitos de desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, comprometidos pela necessidade de contribuir com a renda família.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1289 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3796 - Paulo Rocha	37960003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Procedimento realizado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

O hospital Sarah Kubitschek depende do recurso público para sua manutenção. É um hospital que presta serviço exclusivamente público, isto é, sem nenhuma contrapartida financeira do paciente nas seguintes ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, PEDIATRIA DO DESENVOLVIMENTO, REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA, NEUROCIRURGIA, GENÉTICA MÉDICA, CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, ONCOLOGIA e NEUROREABILITAÇÃO EM LESÃO MEDULAR. Embora tenha prédios somente em oito capitais brasileiras: Macapá, Belém, São Luiz, Fortaleza, Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, esta instituição recebe pacientes de todo país, sendo também, um centro de excelência internacional em serviços e desenvolvimento de novas tecnologias em suas áreas de atuação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1290 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3843 - Pedro Chaves

EMENDA
38430001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1291 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3843 - Pedro Chaves

EMENDA
38430002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1292 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3843 - Pedro Chaves

EMENDA
38430003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.
Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1293 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3843 - Pedro Chaves	38430003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1294 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima	37390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1295 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima	37390001

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1296 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima	37390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1297 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima	37390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1298 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima	**37390004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1299 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima	37390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1300 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3511 - Pedro Fernandes

EMENDA
35110001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoio à implantação de sistema de VLT trecho Itapecuru-Mirim a São Luís no estado do Maranhão.
A instalação de sistemas ferroviários, complementarmente, contribui para desafogar sistemas viários existentes, diminuindo o número de acidentes e atropelamentos. O sistema de transporte ferroviário de passageiros por meio de VLTs (Veículos Leves sobre Trilhos) torna-se então o mais adequado para implantação, pois, além da redução da emissão de poluentes, (uma vez que promovem uma circulação mais rápida de um grande contingente populacional em veículos de maior capacidade, possibilitando a retirada de carros das ruas), diminuem o nível de ruído emitido e, também, de poluentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1301 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3511 - Pedro Fernandes

EMENDA
35110002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
2D47 Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Com cerca de 2 km, a ponte ligando o Aterro do Bacanga ao Alto da Esperança, no Anjo da Guarda, em São Luís MA, proporcionará a melhoria da mobilidade urbana da população residente naquela área, que sofre com a dificuldade de transporte, longas distâncias percorridas, além de possibilitar a integração da população ao centro da cidade, onde estão localizados, em sua maioria, os serviços públicos e os grandes comércios da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1302 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3511 - Pedro Fernandes

EMENDA
35110003

PROGRAMA
2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário

AÇÃO
2000 Administração da Unidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
- (-)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa colocar dentre as prioridades do Governo Federal a gestão e a manutenção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos para a unidade orçamentária constante dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1303 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1304 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1305 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1306 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1307 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1° A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3° A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4° Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2° desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3° poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2° Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1308 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional n° 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1309 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	**35110010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1310 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1311 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1312 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1313 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1314 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VIII – concessão de financiamento ao estudante;
IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1315 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1316 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1317 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1318 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3511 - Pedro Fernandes	35110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o "o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1319 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

EMENDA
28550001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas do Aeroporto Serafim Enoss Bertaso, localizado no município de Chapecó/SC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1320 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

EMENDA
28550002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Expansão da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Criação do Campus da UFFS no município de Concórdia/SC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1321 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2855 - Pedro Uczai	**28550003**

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Expansão do Instituto Federal Catarinense IFC - Criação do Campus do IFC no município de Campo Erê/SC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1322 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA
36660001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7666 Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de EAS - Policlínica 24 horas DESCRIÇÂO DAS ATIVIDADES 1 ATENDIMENTO ELETIVO DE PROMOÇÂO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL: Proceder a consulta enfermagem médica e assistência social; 1.8 - Realizar procedimentos médicos, sobre anestesia local; Realizar procedimentos diagnósticos que requeiram preparação e/ou observação médica posterior por período de até 24 horas*; Executar e registrar a assistência médica e de enfermagem por período de até 24 horas; Realizar treinamento especializado para aplicação de procedimento terapêutico e/ou manutenção ou uso de equipamentos especiais. 2 ATENDIMENTO IMEDIATO DE ASSISTENCIA A SAÚDE 2.1 Nos casos sem risco de vida (urgência de baixa e média complexidade): Fazer higienização do paciente; Realizar procedimento de enfermagem; Realizar atendimentos e procedimentos de urgência; Manter em observação o paciente por período de até 24 horas; e Fornecer refeição para o paciente . 2.2 - nos casos com risco de vida (emergência): Prestar o primeiro atendimento ao paciente; Prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante; Fazer higienização do paciente; Realizar procedimento de enfermagem; Realizar atendimentos e procedimentos de emergência e urgência de alta complexidade; Prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 horas; Manter em observação paciente por período de até 24 horas; Fornecer refeição ao paciente. 3 SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO 3.2 Proporcionar assistência farmacêutica: Receber e inspecionar produtos farmacêuticos; Armazenar e controlar produtos farmacêuticos; Distribuir produtos farmacêuticos; dispensar medicamentos; controle de qualidade; e prestar informações sobre produtos farmacêuticos. 3.3 Proporcionar condições de esterilização de material médico, de enfermagem, cirúrgicos e roupas: Receber, desinfetar e separar os materiais; 4 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESQUISA 4.1 - Promover o treinamento em serviço dos funcionários; 4.3 promover o desenvolvimento de pesquisa na área de saúde 5 SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA 5.1 Realizar os serviços administrativos do estabelecimento: dirigir os serviços clínico, de enfermagem e técnico do estabelecimento; executar o planejamento e supervisão da assistência; e prestar informações clínica e de enfermagem ao paciente. 5.3 Realizar serviços de documentação e informação em saúde: registrar a movimentação dos pacientes e serviços clínicos do estabelecimento; fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato; elaborar e divulgar estatística de produção e estabelecimento; e fazer notificação policial dos casos de acidente e violência.* 6 SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO 6.1 - Proporcionar condições de lavagem das roupas usadas: 6.2 Executar serviços de armazenagem de materiais e equipamentos: 6.3 Proporcionar condições técnicas para revelação, impressão e guarda de chapas e filmes: 6.4 Executar a manutenção do estabelecimento: 6.5 Proporcionar condições de guarda, conservação e retirada de cadáveres. 6.6 - Proporcionar condições de conforto e higiene aos: 6.7 Zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas e materiais e instrumentais a equipamentos assistenciais, bem como pelo gerenciamento de resíduos sólidos: 6.8 - Proporcionar condições de segurança e vigilância do edifício, instalações e áreas externas: 6.9 - Proporcionar condições de infra-estrutura predial:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1323 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA
36660002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com vistas as constantes interdições na ponte sobre o Rio Ibicuí, que liga as cidades de Itaqui e Uruguaiana, no Km 415 da BR-472, na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, faz necessário a aprovação da presente emenda para a devida adequação.
Construída em 1888, há 127 anos, a histórica ponte sobre o Rio Ibicuí possui 1.317 metros de extensão. A travessia pode receber somente um veículo de cada vez e, por isso, seus acessos tem semáforos controlados manualmente. O projeto prevê a construção de uma nova ponte, que será construída há alguns metros da antiga, que com a obra orçada em aproximadamente R$145.000.000,00.
A obra é fundamental para a integração do corredor de exportação do Brasil para o Mercosul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1324 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA
36660003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

15HJ Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede reformada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

REFORMA DAS FACHADAS: Tendo em vista a edição da NBR 5674, com validade desde 25/02/2012, e o que esta norma preconiza em seu Anexo A - Tabela A.1, e também o fato de que nunca foi feito um serviço completo de revisão, restauração ou troca de materiais deteriorados, com exceção da parte superior do alumínio, que já mereceu reparo emergencial, faz-se premente a restauração das fachadas. De salientar que, devido à deterioração dos materiais que constituem as fachadas, o prédio tem sofrido com infiltrações de água, tanto pelas esquadrias, pois o material de vedação já teve seu prazo de validade vencido há bastante tempo, quanto pelas paredes, pois os rejuntes nunca foram trocados. A ausência dessa proteção renovada das fachadas ocasiona deteriação do patrimônio público, tornando, com o passar do tempo, cada vez mais onerosa a sua recuperação.

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV: Com o decorrer do tempo, os sistemas de CFTV e Controle de Acesso, em operação no prédio-sede do TRF4, tornaram-se tecnologicamente ultrapassados, tendo em vista que foram projetados em 1999 e colocados em uso no ano de 2002, portanto, há mais de 10 anos.
A Divisão de Segurança do Tribunal apresentou demanda no sentido de que fosse feita a renovação dos sistemas, reportando dificuldades em termos de instabilidades dos sistemas e problemas e onerosidade na manutenção, tendo sido ressaltado que a segurança da Instituição depende muito da qualidade e eficiência dessas ferramentas.
Em razão disso, a partir de autorização superior, foi realizada a contratação de empresa especializada em projetos na área de tecnologia de segurança para elaborar as peças necessárias à futura contratação e execução, propriamente dita, dos serviços de modernização dos sistemas de CFTV e Controle de Acesso do TRF4.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1325 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados.

A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que, ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense.

Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP.

A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas.

No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral á saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região.

A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário.

A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade.

O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura.

Dessa forma, a viabilidade da emenda da Bancada do Tocantins, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense.

Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1326 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	**26930001**

JUSTIFICATIVA

Com esse investimento na UFT esperamos a viabilidade de edificação, estrutural e laboratorial em Palmas e Araguaína, permitindo o atendimento as comunidades acadêmicas e o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais e a consequente melhoria na prestação de serviços à comunidade do Estado no campo da saúde e também o desenvolvimento do Estado do Tocantins e Amazônia Legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1327 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando-se a seguinte divisão:

3 em Araguaína

1 em Araguatins

1 em Dianópolis

1 em Guaraí

2 em Gurupi

1 em Paraíso do Tocantins

1 em Porto Nacional

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1328 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um importante polo urbano no Estado do Tocantins, têm seus serviços de saúde extremamente demandados não só pela população local, como também pela população das cidades circunvizinhas.

A construção do Hospital Geral de Araguaína disponibilizará para população 400 leitos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1329 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	26930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1330 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	26930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1331 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	26930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.
A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5° estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1332 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	26930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1333 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	26930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1334 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1335 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	26930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1336 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

4086 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

43

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alarmante crescimento anual de novos casos de pessoas portadoras de câncer espalhadas por todo o país, faz-se necessário e urgente a ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico. Diante do exposto, a presente emenda visa promover aquisição de equipamentos para os Hospitais Universitários, com foco no setor de oncologia, principalmente para o Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade do Rio Grande do Norte - HUOL/UFRN, com intuito de priorizar o tratamento ao câncer.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1337 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
60

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa à construção de adutora de engate rápido no município de Caicó/RN, beneficiando a população deste e de outros três municípios da região do Seridó (Timbaúba dos Batistas, Jardim de Piranhas e São Fernando), localizada no Estado do Rio Grande Norte. A obra em questão vai beneficiar mais de 90 mil pessoas. Esta região vem enfrentando uma crise de abastecimento que tende a se agravar devido à escassez de chuvas, considerada a mais grave dos últimos 100 anos. Pelo exposto, entende-se que a construção da adutora deve ser incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1338 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo as demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública do Estado do Rio Grande do Norte. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, e principalmente a INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS, com objetivo de transformá-las em "ESCOLAS DIGITAIS". Pelo exposto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1339 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA
34330001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Elaboração de Estudos para Implantação do Projeto de Interligação de Bacias - Rio Tocantins e Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudos realizados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A crise hídrica na região do Semiárido Nordestino vem se agravando em virtude dos baixos índices pluviométricos ocorridos nos últimos anos, que será amenizada com as obras da Transposição das Águas do Rio São Francisco. A referida emenda visa garantir a sustentabilidade da oferta de água para o consumo humano, projetos de irrigação e para as indústrias, como também o reforço do sistema hidrelétrico existente na região, com a Transposição das águas do rio Tocantins para as águas do
Rio São Francisco.

Quando da tramitação do PLPPA 2016-2019, tivemos emenda aprovado criando a Iniciativa 06ZF - Elaboração de Estudos para implantação do Projeto de Interligação de Bacias - Rio Tocantins e Rio São Francisco, da qual procuramos dar efetividade na LOA 2017, uma vez que não vimos contemplada em ação específica para 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1340 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA
34330002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de contornos viários em rodovias federais (BRs 020/116/222) - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O anel rodoviário interligará os distritos industriais de Horizonte, Pacajus, Maracanaú, Maranguape e Caucaia ao Complexo Portuário do Pecém e as rodovias CE-060, CE-065, CE-215 e CE-455, no estado Ceará, implantando assim o 2° Anel Viário na região metropolitana de Fortaleza, Arco Metropolitano, o que permitirá a integração das principais rodovias - federais e estaduais, reduzindo o tempo de percurso, garantino melhor segurança do tráfego e estimulando a criação de pólos de desenvolvimento, potencializando a utilização do Porto do Pecém e integrando-o a estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Quando da tramitação do PLPPA 2016-2019, tivemos emenda aprovado criando a Iniciativa 06TN - Construção de contornos viários em rodovias federais (BRs 020/116/222) - no Estado do Ceará, da qual procuramos dar efetividade na LOA 2017, uma vez que não vimos contemplada em ação específica para 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1341 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA
34330003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente iniciativa visa proporcionar maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Fortaleza por meio de uma modalidade de transporte segura, rápida, confiável e pontual, mediante ação de Apoio à Implantação do Trecho Maracanaú-Maranguape do Sistema de Trens Urbano de Fortaleza envolvendo a construção e adequação de linhas e estações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1342 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2127 - Raimundo Lira

EMENDA
21270001

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
319

JUSTIFICATIVA

A mobilidade das pessoas e de bens nas regiões urbanas e metropolitanas do país vem se reduzindo drasticamente nos últimos quinze anos. Em parte este fenômeno é resultante da política (ou não política) de planejamento urbano. Isto é, a ocupação irregular das áreas urbanas gera entraves na circulação de pessoas e mercadorias, nem sempre possíveis de resposta imediata do setor público, como o adensamento populacional sem a compensação no espaço viário. A outra questão é o desmesurado crescimento da frota de veículos individuais em função da ampla disponibilidade de crédito ao consumidor, impulsionado também pela baixa qualidade do serviço de transporte público. Esses ingredientes, afora o crescimento vegetativo das regiões urbanas, explicam em grande parte a queda na mobilidade de pessoas e mercadorias naquelas localidades. Isto posto, a iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande se traduz em uma adequada resposta a esta questão, na medida em que pretende introduzir na matriz de transportes públicos local, uma tecnologia moderna para os transportes de passageiros, que irá contribuir positivamente na melhoria da mobilidade dos usuários do sistema. O sistema de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT de Campina Grande será sem dúvida um grande acontecimento para a comunidade daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1343 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2127 - Raimundo Lira

EMENDA
21270002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

12MK Construção de Contorno Rodoviário em Campina Grande - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com a organização nos trechos rodoviários de perímetro urbano, de forma a permitir a adequação de pontos críticos de acesso às cidades que fazem margem à BR-230, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com objetivo de colaborar para a diminuição de acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1344 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2127 - Raimundo Lira

EMENDA
21270003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Dotar de recursos os municípios do Estado da Paraíba e Pernambuco, visando atender suas necessidades na abrangência da infraestrutura hídrica, aumentando a oferta de água para consumo humano e para produção, garantindo a distribuição equilibrada de água, e priorizando as regiões de maior criticidade por meio de obras estruturantes de infraestrutura hídrica nos municípios que mais necessitam d'água e que passam por muitas dificuldades devido as ações da forte seca vivenciada nos últimos anos. No ano de 2014, a zona rural de várias regiões brasileiras, sobretudo o semiárido nordestino, sofreu com a estiagem prolongada, que deixou escasso a disponibilidade de água para o consumo humano durante a maior parte do ano. Algumas regiões do Nordeste, neste ano de 2015, entram no quarto ano seguido de seca. Vegetação seca e pasto escasso são o resultado de três anos de estiagem. A falta de chuva também mexeu com os reservatórios do Nordeste que estão com apenas 24% da capacidade. Pernambuco é o estado da região com o nível mais baixo de água acumulada, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Na Paraíba, por exemplo, 170 municípios estão em situação de emergência por causa da estiagem. A irregularidade das chuvas fez com que alguns estados ficassem em pior situação. O número de municípios nordestinos em situação de emergência subiu de 659 para 862. De 2011 para cá, cerca de 7 milhões de animais morreram. A seca prolongada deixou 56 cidades do Nordeste em situação de colapso. São 23 municípios sem água no Ceará, 15 na Paraíba, 9 no Rio Grande do Norte, 5 na Bahia, 2 em Alagoas e 2 em Pernambuco, isso de acordo com o Ministério da Integração Nacional. As chuvas são concentradas em um período de três a quatro meses. Além de concentradas no tempo, normalmente ocorrem sob forma de fortes aguaceiros de pequena duração. Essas características, aliadas à baixa taxa de infiltração no solo, acarretam no rápido escoamento superficial e, consequentemente, no agravamento das condições de acesso a recursos hídricos para o uso doméstico, produção agropecuária, além da vegetação e animais em geral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1345 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA
29190001

PROGRAMA
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União

AÇÃO
0053 Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
- (-)

ACRÉSCIMO DE META
25.701

JUSTIFICATIVA
Transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com os servidores públicos federais inativos e pensionistas dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e do extinto Estado da Guanabara, de responsabilidade da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1346 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA
29190002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

210K Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Apoio à execução de programas e projetos estruturantes de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive dos voltados ao desenvolvimento de produtos e processos relacionados à biodiversidade amazônica, com a finalidade de ampliar a competência científica, tecnológica e de inovação na área de atuação da Suframa e aperfeiçoar o processo de qualidade da cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1347 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA
29190003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

157B Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

Implantação, expansão, reestruturação, manutenção e funcionamento do Hospital da Universidade Federal do Amapá,
contemplando licitações para contratação de obras, compras de equipamentos e mobiliários, bem como, para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à construção e ampliação do Hospital, objetivando a promoção da qualidade dos recursos humanos na saúde e ampliação de programas de residência, nas profissões, especialidades e regiões prioritárias para o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1348 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3743 - Raquel Muniz

EMENDA
37430001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1.000

JUSTIFICATIVA
Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1349 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3743 - Raquel Muniz

EMENDA
37430002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Financiamento gerenciado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Pagamento de taxa de administração referente aos serviços prestados ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES pelos agentes operadores e financeiros contratados para essa finalidade, visando assegurar a operacionalização e a administração dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1350 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3743 - Raquel Muniz

EMENDA
37430003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA DUPLICAÇÃO DA BR-251 Trecho entre Montes Claros - MG e Salinas MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META
220

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE PROMOVER A DIMINUIÇÃO DOS ACIDENTES OCORRIDOS NA BR 251, MAIS CONHECIDA COMO A RODOVIA CORREDOR DA MORTE, ATENDENDO AINDA AS REIVINDICAÇÕES DA POPULAÇÃO DO NORTE DE MINAS, QUE VEM SOFRENDO COM O GRANDE NÚMERO DE ACIDENTES, NA MAIORIA DAS VEZES FATAIS.

A BR 251 É A PRINCIPAL VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL A REGIÃO NORDESTE. A DUPLICAÇÃO, PORTANTO, FACILITARÁ O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA QUE UTILIZAM A RODOVIA PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1351 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3797 - Regina Sousa

EMENDA
37970001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser o recurso natural mais abundante do mundo, o Brasil vem apresentando sucessivas quedas nos níveis de seus principais reservatórios de água. No Piauí, o mesmo vem acontecendo. Diversas de nossas lagoas, mananciais, rios e riachos estão secando, causando impactos ambientais, sociais e econômicos muito fortes. Em alguns municípios a falta d'água já é uma realidade, e eles precisam ser abastecidos por carro pipa. A presente emenda visa destinar recursos para financiar a implantação de obras de infraestrutura hídrica em regiões bastante castigadas pela falta d'água em diversos municípios, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população carente, objetivando a melhoria na condição de vida de nossos cidadãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1352 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3797 - Regina Sousa

EMENDA
37970002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem por objetivo da sequencia a Lei Ordinária n° 12.695/2012, que através do Ministério da Educação autorizada a transferência de recursos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR). Esta, no caso, aborda o estado do Piauí através da assistência financeira concedida segundo os critérios estabelecidos para o PAR e regulamentada segundo a Resolução CD/FNDE N° 14, de 8 de junho de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1353 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3797 - Regina Sousa

EMENDA
37970003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos em seus próprios prédios. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões de carbono e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade.
Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outras despesas. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, construindo uma visão de mundo sustentável em crianças, jovens, docentes, funcionários e comunidade. Se metade das escolas brasileiras (95 mil unidades) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as usinas térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R$ 1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais, e milhares de toneladas de CO2 não seriam lançadas na atmosfera. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.
No estado do Piauí, a mesma abundância de sol que faz evaporar a água, secar a terra e a vegetação, pode ser a solução para mover bombas que puxarão água do subsolo ou para iluminar e condicionar o ar de salas de aulas, fornecer energia elétrica limpa, moderna e renovável para o funcionamento de equipamentos de informática ou de laboratórios de ciências, por exemplo. O objetivo desta ação é instalar placas de captação de energia solar em 30 (trinta) estabelecimentos de educação básica, transformando-as em modelos de sustentabilidade, mostrando a viabilidade e a potencialidade da energia solar fotovoltaica e incentivando o seu uso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1354 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3° da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1°, III, art. 3°, III e art. 43 também do texto constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1355 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei n° 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
Tal inclusão está determinada pelo Art. 9°, § 2°, da LRF, que assim estabelece:
"§ 2° Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei n° 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei n°
outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei n° 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei n° 8.142, de
28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei n° 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei n° 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei n° 6.259, de 30/10/1975, e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1356 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450002

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1357 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1358 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1359 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1360 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1361 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3745 - Remídio Monai	37450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1362 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA
28990001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
500

JUSTIFICATIVA

Os principais consumidores de água são a agricultura, a indústria e o uso doméstico. Nos últimos anos, a demanda de consumo em todos esses setores aumentou drasticamente e, aliado às adversidades climáticas, tem causado conflito pelo uso da água.

Existem, no Estado do Espírito Santo, mais de 800 mil ha de áreas potenciais para irrigação, cerca de 5 vezes mais que a área atual. No entanto, não existe, na condição natural, água suficiente para irrigar toda essa área. A rede hídrica rural, especialmente na região Norte, onde esta deficiência é maior, apesar de possuir grandes mananciais, acha-se concentrada em alguns locais. Fora desses grandes mananciais, existem pequenos cursos d´água dispersos em todas as regiões, que não têm vazão suficiente para atender às múltiplas demandas, gerando, em algumas ocasiões, conflito de uso pela água.

Nesse sentido a presente emenda vem possibilitar a construção de Barragens, que viabilizará a manutenção e a sustentabilidade dos recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1363 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA
28990002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nos diversos Hospitais do Estado do Espírito Santo, credenciados na rede do SUS, oferecendo apoio técnico e financeiro ao estado e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com a as normas vigentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1364 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA
28990003

PROGRAMA
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10.000

JUSTIFICATIVA
Apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas agrícola e pecuária, no Estado do Espírito Santo, com fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos hídricos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1365 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço	28990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

(...)
VIII - demonstrativos:
(...)
b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1366 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço	28990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1367 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço	28990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1368 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA
28990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1369 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço	28990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)
Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei n° 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
§1° Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5° da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2°). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.
No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.
Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017.
Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5° da Lei de Crimes Fiscais.
Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2° do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1370 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço	28990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 122. (...)
Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).
O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1371 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2899 - Ricardo Ferraço	28990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2°, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem viger no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.
Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2°, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.
Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo – responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1372 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3830 - Ricardo Franco	38300001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1373 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3830 - Ricardo Franco

EMENDA
38300002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1374 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3830 - Ricardo Franco	38300003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei n° 11.343, de 23/08/2006).

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1375 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3830 - Ricardo Franco	38300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei n° 11.340, de 07/08/2006).

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática, uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei n° 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP, que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1376 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2815 - Ricardo Izar

EMENDA
28150001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva construir o Hospital do Câncer do Distrito Federal, tão importante para a população do DF, por meio da Fundação Hospital Amaral Carvalho. A Fundação Hospital Amaral Carvalho é um dos maiores e mais modernos centros de oncologia do Brasil. Localizada em Jahu, SP, constitui-se na mais antiga entidade filantrópica privada brasileira de assistência à saúde: são quase 100 anos de cuidados e promoção do bem-estar a pacientes carentes com câncer e suas famílias, por meio de atendimento humanizado e serviços de saúde de alta qualidade. Missão da FAC Promover a saúde e o bem-estar aos pacientes oncológicos do país. Visão Ser referência nacional como Instituição de Ensino e Pesquisa na prevenção e tratamento oncológico.
Valores Humanização, confiabilidade, competência, transparência, respeito à missão, responsabilidade social, eficácia e qualidade. Hospital Amaral Carvalho Especializado no tratamento de câncer, Hospital do Câncer, o Hospital Amaral Carvalho (HAC) é a entidade âncora da Fundação Hospital Amaral Carvalho.
Possui mais de 300 leitos em uma área construída de 23.057,42 m² no centro de Jahu/SP, e um corpo funcional de aproximadamente 2 mil profissionais das áreas de saúde, suporte e administração.
Figura entre os principais centros de oncologia do Brasil e recebe pacientes de cerca de 500 cidades do Estado de São Paulo, além de mais de 600 cidades do restante do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1377 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2815 - Ricardo Izar

EMENDA
28150002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema sócio-ambiental que afeta a maioria dos estados Brasileiro e, principalmente a Capital do Estado de São Paulo, em maior ou menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhê-los. Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios à métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo.
Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado de São Paulo), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1378 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA
37470001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA adequação de trecho entre Iguraci e Custódia no Sertão Pernambucano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Perímetro assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem como objetivo melhorar as condições de trafego, facilitar e aumentar o transporte de produtos produzidos em toda a região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1379 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA
37470002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7E90 Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem como objetivo melhorar as condições de trafego, facilitar e aumentar o transporte de produtos produzidos em toda a região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1380 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA
37470003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13XL Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo melhorar as condições de trafego, facilitar e aumentar o transporte de produtos produzidos em toda a região. Considerando que a região tem o segundo maior polo de Confecções do pais. Com uma estrutura que tem mais de 8.000 boxes e mais de 200 lojas no ramo da confecção. Ressalta-se que compõe esse polo os municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru, Toritama, Riacho das Almas, Surubim, Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte, Jataúba e Vertentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1381 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei n° 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9°, § 2°, da LRF. O referido dispositivo estabelece que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Nesse sentido, invocamos a Lei n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, que garante aos portadores de diabetes o recebimento gratuito, do Sistema Único de Saúde (SUS), dos medicamentos utilizados no tratamento de sua condição e dos materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, ela não foi incluída no pertinente anexo do PLDO sobre apreciação. A presente emenda, pois, visa a corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal, reconhecendo-o no altiplano de despesas obrigatórias e, dessa feita, ressalvadas de limitação ao empenho e à movimentação financeira.

Por oportuno, ressalte-se que a omissão legislativa perdura há oito anos, visto que o direito positivado não tem merecido tratamento adequado nas Diretrizes Orçamentárias desde o advento do certificado normativo garantidor do bem jurídico que se ora se intenta tutelar. Por essa razão, durante a tramitação do PLDO 2015, o Congresso Nacional deliberou acertadamente pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não seriam objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União. Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que, do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório.

As razões do veto, no entanto, parecem-nos robustecer o objeto desta emenda, porquanto denota-se que a Administração não esteja dando a devida importância à observância vinculativa da Lei n° 11.347, de 2006, que está em plena vigência. Isso porque, para que sejam efetivamente prestados os benefícios decorrentes de imposição legal, não pode ser oneroso ou complicado segregar as despesas decorrentes de outras, de natureza discricionárias. Não é outro o tratamento dispensado a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, que têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

"...
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
...
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
...
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
...
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1382 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	**38110001**

JUSTIFICATIVA

...
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);
..."

É, pois, com fulcro na inescapável obrigação legal imposta ao Governo em serviço essencial de atendimento em saúde que buscamos por meio desta iniciativa elidir o vício omissivo e pedimos o apoiamento dos pares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1383 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 12.....

§ 1° Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica; e
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2° O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, não se constituindo em limite para aprovação de proposições em tramitação no Congresso Nacional que apresentem impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4° Somente serão compensadas, nos termos do § 3° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs. Tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes, mas o Chefe de Governo tem sistematicamente oposto veto à iniciativa legislativa, obstruindo a participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

Assim, esta emenda apenas visa a conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1384 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e para as esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2017 mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tal medida procura conferir visibilidade sobre os parâmetros adotados para os cálculos do resultado primário, em especial em virtude da exclusão de receitas e despesas financeiras do cálculo da meta fiscal. Além disso, estabelece compromisso com a carteira de empreendimentos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em face de elevadas prerrogativas para alterações unilaterais pelo Poder Executivo que têm sido estatuídas nas leis orçamentárias.

A título ilustrativo, o PLDO 2017 prevê a mudança de RP por meio de Portaria da SOF, ao art. 39, § 1°, III, "a". Logo, transmutar-se-ia em PAC (tipificado meramente pelo RP, conforme art. 7°, § 4°, II, "c", e III, "b", do PLDO 2017) o que ato administrativo normativo assim o definisse, sem nova discussão sobre prioridade em face de projeto consistente e minimamente longevo de desenvolvimento no foro adequado para produção de leis, que é o Congresso Nacional. Ato contínuo, pode o Poder Executivo remanejar até 30% do valor global das programações do PAC, sem limite individual por empreendimento, com fulcro no art. 4°, XVII, da LOA 2016, e que vem sendo replicado ano-a-ano. Isso esvazia de sentido a apreciação prévia do Congresso Nacional sobre as prioridades de investimento. O relato é ainda mais verdade com a expansão dos recursos classificados como RP 3 no PLOA 2015, que alcançaram R$ 65 bilhões, magnitude que sinaliza oportunismo em relação às licenças de alterações contidas na proposta, mais do que efetivamente consolidação de um projeto de desenvolvimento sustentável para o País.

Pelas razões expendidas, propomos que eventuais alterações nesse indicador necessite de nova apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional, precedida de envio de crédito adicional pela Presidente da República.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1385 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria – PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como ao provimento de infraestrutura de transportes destinada à diversificação dos modais e à Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias , as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO mais recentes. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade do País.

No tocante à diversificação modal, é notório que o País concentra esforços no transporte rodoviário de longa distância, a despeito do seu potencial diversificado. Com dezenas de milhares de quilômetros de rios navegáveis, pendentes de pequenas intervenções para regularizar a vazão dos cursos d'água, conter encostas, dragar material orgânico, destocar os canais de navegação ou promover singelas correções de curso, o Brasil só apresenta a região Norte como realidade na navegação interior, mais em razão das contingências para o acesso terrestre do que por uma opção pela viabilidade do modal. As ferrovias, por seu turno, experimentaram uma retração na extensão, se comparada com aquela que foi objeto de concessão no limiar do século findo. E a incipiente cabotagem sofreu duro golpe com as escolhas estratégicas do maior usuário, a Petrobras. Tudo isso robora para a manutenção do elevado custo Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1386 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964, ou de recursos provenientes de transferências voluntárias, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O art. 2°, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal não arrola os recursos recebidos de outros entes, em razão de auxílio, cooperação ou assistência financeira, entre as previsões exaustivas de deduções para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida. Portanto, trata-se de uma fonte de receitas primárias consideradas no cálculo dos resultados fiscais do ente convenente (recebedor), fruto de esforço próprio de captação e sem o condão de comprometer o alcance da meta de resultado primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1387 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei n° 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

Entretanto, à guisa de manter a estabilidade na prestação de serviços públicos essenciais, não se há de avançar na prerrogativa e suprimir a competência do Parlamento por autorizar as despesas públicas por meio da peça orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1388 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei n° 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Nesse sentido, não nos parece que pagamento de anuidades ou quotas-parte para organismos internacionais tenham a mesma gravidade, imposição ou caráter inadiável com que se apresentam ações preventivas e reparatórias de Defesa Civil ou despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2017, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1389 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei n° 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Nesse sentido, atente-se para o fato de que a não aprovação de um projeto de lei também constitui atividade legislativa, quando o Parlamento diverge sobre o seu conteúdo. Posto dessa forma, pareceu-nos excessivo que o Executivo seja autorizado a dar continuidade na execução de objetos financiados por subtítulos de projetos caso o orçamento não seja apreciado tempestivamente pelo Congresso Nacional. A previsão praticamente dispensaria a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento para 2017, ou ao menos arrefeceria o interesse pela sua aprovação.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2017, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1390 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3811 - Roberto Rocha	38110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a autorizar a admissão de servidores e membros do Poder Judiciário em 2017, especialmente porque os quantitativos e valores referentes à Justiça Federal foram suprimidos do Anexo V do PLOA 2016, por alegado cenário fiscal desfavorável, o que inclusive inviabiliza as nomeações esteadas no disposto no art. 55 do PLDO 2017. Há, pois, de se criar um meio para adequar a força de trabalho daquele poder, condicionado à disponibilidade de dotação bastante e ao limite global estatuído no art. 20 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1391 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3749 - Roberto Sales

EMENDA
37490001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade, com ênfase aos indivíduos com doenças renais. A doença renal crônica constitui hoje em um importante problema de saúde pública. esta doença consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins. No Brasil, a prevalência de pacientes mantidos em programa crônico de diálise mais que dobrou nos últimos oito anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1392 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3749 - Roberto Sales

EMENDA
37490002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Despoluição da Laguna de Araruama - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa as obras de despoluição da Lagoa de Araruama, que compreende os municípios de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, visando uma melhor qualidade de vida às comunidades locais, promovendo a pesca, além de solucionar um dos principais problemas ambientais do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1393 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3749 - Roberto Sales	37490003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

122L Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

As obras de dragagem objetivam aumentar a profundidade do canal de acesso, permitindo a passagem das embarcações de grande porte, garantindo acesso ao porto. A proposta é possibilitar o fluxo de entrada e saída de navios no porto, de forma simultânea - enquanto uma embarcação sair, outra poderá entrar, sem a necessidade de espera ao largo na Baía de Sepetiba, melhorando a produtividade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1394 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3780 - Rocha

EMENDA
37800001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta no anexo VII - metas e prioridades da LDO 2016, a ação 20ID que almeja o fortalecimento, aparelhamento da infraestrutura e capacitação de profissionais da área de segurança pública no Estado do Acre.
A presente ação visa apoiar Projetos de reaparelhamento das Policias Civil e Militar e dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre dotando-o de equipamentos tecnológicos e não tecnológicosde segurança e proteção à vida, veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos órgãos e Instituições de Segurança Pública do Acre. Ainda, apoio ao fortalecimento dos orgãos de controle interno e externo da atividade policial, por meio da estruturação, formação e articulação para estruturação e restruturação das Corregedorias e Ouvidorias das Instituições de segurança pública do Estado do Acre.
Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública.Constituição de mecanismo de integração de base de dados com informações de registros criminais dos órgãos de segurança pública, justiça e fiscalização do Acre as diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil.
Outra ação que pode ser incluida na 20ID é a instalação de cameras nas viaturas policiais dos agentes de segurança pública, garantindo segurança aos agentes policiais do estado do Acre, tecnologia essa já presente em outros países como os Estados Unidos e alguns estados brasileiros e que traz muita transparência a ação policial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1395 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3780 - Rocha

EMENDA
37800002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa incluir como meta ao anexo VII - metas e prioridades, a ação que visa Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal brasileiro, particularmente no Estado do Acre.
Os presídios brasileiros convivem com o grave problema da superlotação. Em sua maioria, abrigam um número de detentos superior a sua capacidade De acordo com o INFOPEN - Levantamento Nacional de Informação Penitenciaria a taxa de ocupação do sistema Prisional é de 167%.
Há um enorme déficit de vagas no sistema prisional, levando em consideração não apenas a superlotação, mas os mandados de prisão em aberto.
São muitos os mandados de prisão que foram expedidos, mas não foram cumpridos. Em 1998 eram cerca de 280 mil em todo o Brasil, tornando a execução da lei penal e da sentença condenatória um jogo de roleta russa que somente atinge uma pequena parcela de condenados.
No Estado do Acre a situação não é diferente, o sistema prisional acreano tem uma realidade de até 25 apenados em espaços que comportariam apenas 6. O Estado O Acre é o oitavo estado brasileiro no ranking de superlotação de presídios, apesar do sistema prisional ser feito para suportar até 2,4 mil pessoas, o estado possui mais de 4,4 mil detentos, estando 82,3% acima da capacidade.
São comuns os pavilhões que comportariam 340 presos convivem com 1.500 detentos. No presídio feminino, a superlotação não é diferente do que acontece nas unidades penitenciárias masculinas. São 45 celas para abrigar 219 detentas, 50% a mais do que o número de vagas disponíveis.
Com a superlotação, ramificam-se outros problemas, como a formação de facções criminosas e a violência entre os detentos, trazendo desordem e insegurança aos estabelecimentos penais, aos agentes penitenciários e à população acreana.
Há frequentes casos de violência sexual, ocasionando inúmeros contágios por doenças sexualmente transmissíveis, trazendo risco de disseminação à população em geral, por intermédio das visitas dos detentos.
A violência e as péssimas condições dos ambientes carcerários exigem do preso uma total readequação de seus valores para garantir sua sobrevivência, o que animaliza o homem, tornando mais difícil a sua reinserção social.
As instalações dos presídios são precárias pela falta de fiscalização ou pela falta de condição do Estado em adequar espaços . São exemplos desse abandono, a falta de higiene e limpeza, e a degradação da estrutura física, transformando as penitenciárias em locais extremamente insalubres.
Com a estrutura degradada e acima da capacidade, há a redução da vigilância e o aumento da corrupção, o que facilita as fugas e a entrada de drogas, armas e telefones celulares nos presídios.
O clima de desordem e as praticas delituosas conduzem as cotidianas rebeliões.
Dado o exposto temos plena convicção de necessidade de que seja aprovada esta emenda para construção de novo presídio no Estado do Acre, minimizando assim as superlotações, proporcionando um ambiente mais adequado para a recuperação dos detentos e aumentando a segurança dos agentes penitenciários do Estado.
Diante do exposto defendo que a ação de investir na construção de novo presídio no Estado do Acre seja incluida nas metas e prioridades da LDO 2016, assim como adequação dos já existentes a nova realidade carcerária do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1396 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3780 - Rocha

EMENDA
37800003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8124 Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo VII de metas e prioridades da LDO 2016 a ação 8124. Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, por meio de monitoramento de câmeras instaladas nas cidades.
O número de furtos e roubos de veículos em vários lugares em que foi instalado estes sistemas de monitoramento tiveram reduções substâncias, mensalmente, depois de instalado monitoramento com câmeras nessas cidades.
Os sistemas de monitoramento tem se expandido cada vez mais por diversas cidades do país, tendo em vista a eficiência. É claro que não basta a instalação de câmeras, é preciso também pessoal especializado e, principalmente, uma boa integração entre os órgãos de segurança e por isso que entendemos que esta emenda tem grande valia para a manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, por meio de monitoramento dessas câmeras instaladas.
Outra ação que pode ser implementada é a aquisição de bicicletas para vigilância nas comunidades.
A ação 8124 é direcionada principalmente para a manutenção de delegacias e unidades que atuam diretamente nas comunidades urbanas, o que não impede que possa ser utilizada em pequenos municípios.
Quando pensamos no Estado do Acre, o aumento da violência tem sido alarmante. O atendimento, com câmeras de segurança, nos 22 municípios do Estado será um grande alento na percepção de segurança por parte da população.
Esta ação é extremamente importante para o Estado do Acre, principalmente pelo fato de ser a unidade da federação que faz fronteira com países reconhecidos como produtores e exportadores de drogas (Bolívia e Peru).
Por todos esses motivos, entendemos necessária a implementação dessas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1397 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA
24880001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Embora o Brasil seja um país tropical ainda não aproveita como poderia um de seus principais recursos naturais: o calor do sol. A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel lista apenas 27 mini ou micro estações geradoras de energia solar no País. Com a enorme seca e o nível baixo de nossos reservatórios, percebemos o quão importante é a maior conscientização de toda a população para que cuidemos de nossos recursos. Os sistemas implantados nas Universidades gerarão grande economia de energia limpa, além do desenvolvimento de projetos à partir das novas experiências. É garantido o retorno depois de determinado tempo de instalação, portanto todos ganham com este Projeto de Sustentabilidade e Segurança Energética dos Prédios das Universidades Federais, por geração distribuída de Energia Solar Fotovoltáica, a exemplo do que será executado com aprovação desta emenda, na UO 26255.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1398 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2488 - Rodrigo de Castro	24880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações consignadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

JUSTIFICATIVA

É consabido que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a ela subordinado, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que a agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquela com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução de funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1399 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2488 - Rodrigo de Castro	24880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

JUSTIFICATIVA

O Inciso XI do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, entra em conflito com regra estabelecida no próprio projeto de LDO para 2017 em relação ao pagamento de auxílio-moradia,
que está escrita no art. 18, parágrafo 9o, que diz:

§ 9o Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Assim, a PLDO2017, em seu Art. 18, par. 9o, prevê casos em que poderá ser pago o auxílio-moradia, enquanto que o Inciso XI do art. 18 traz uma regra visando a vedação absoluta do pagamento desse benefício.

Ademais, em casos específicos, há leis que garantem o pagamento desse auxílio a segmentos específicos do serviço público, como é o caso da Magistratura em sua Lei Orgânica (Lei Complementar 65/1979, art. 65). Vale dizer que, sendo a LDO uma lei ordinária não pode opor-se aos ditames de uma lei complementar, como é o caso da Lei Orgânica da Magistratura.

Como reconhecimento dessa possibilidade, em relação ao exercício de 2016, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 711/2016, que foi encaminhada à Comissão Mista de Orçamento - CMO, no sentido de prover recursos ao orçamento de 2016 do Poder Judiciário para pagamento do benefício em análise.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do Inciso XI, do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la
mais consentânea às previsões legais sobre a matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1400 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2488 - Rodrigo de Castro	24880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6o do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6o do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1401 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
37510001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7690 Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS) caracteriza -se por promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno para o atendimento ao Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hsopitalar e da Segurança Transfusional e qualidade do sangue e Hemoderivados. A implantação do Centro de Hematologia e hemoterapia no município de Passos - MG é de grande relevância, tendo em vista a sua localização geográfica, no Sudoeste mineiro, com abrangência a 24 municípios, totalizando uma população de aproximadamente 400.000 (quatrocentos mil habitantes), além de municípios situados em outras microrregionais que se deslocam para o Pólo de Passos em busca do atendimento a diversos serviços públicos de saúde, o que propicia a qualidade de prestação de serviços na assistência médica ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção, controle de qualidade e educação sanitária, além de integrar serviços e atividades concernentes à hematologia e hemoterapia nas regiões do Sudoeste e Sul do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1402 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
37510002

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

3755 Implantação de Varas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vara federal instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção da sede da Justiça Federal de Passos no Estado de Minas Gerais é de extrema relevância, tendo em vista o município ser considerado de médio porte, com aproximadamente 111 mil habitantes, o principal da sua região geográfica, está às margens da Rodovia MG050 no Sudoeste mineiro prestando assistência judiciária a 21 municípios promovendo maior acessibilidade, comodidade e oportunidades para a busca dos direitos na esfera judicial federal. O elevado número de municípios no Estado de Minas Gerais faz com que, em alguns locais, o acesso à justiça fique prejudicado devido à distância entre os municípios e o acesso rodoviário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1403 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
37510003

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O Plano Viver sem limite tem como objetivo promover a cidadania e fortalecer a participação da pessoa com deficiência na sociedade, promovendo sua autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais, de bens e serviços disponíveis a toda população. No eixo da saúde, as ações ampliarão o acesso e qualificarão o atendimento no Sistema Único de Saúde com foco na organização do cuidado integral em rede, nas áreas de deficiência auditiva, física, visual, intelectual e ostomia, que se encontram discriminados na Portaria n° 835, de 25 de Abril de 2012 do Ministério da Saúde, instituído pelo Decreto n° 7.612 de novembro de 2011 , o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limite), contemplado pelo Decreto n° 6949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. A Construção do CER Tipo IV no município de Passos é de extrema relevância regional , englobando 24 municípios , totalizando uma população de aproximadamente de 400.000 (quatrocentos mil habitantes); o CER Tipo III no município de Paula Cândido, englobando 31 municípios, totalizando uma população aproximada de 340.000 (trezentos e quarenta mil habitantes; o CER Tipo III em Itabira, englobando 32 municípios , totalizando uma população de aproximadamente 390.000 (trezentos e noventa mil habitantes); o CER Tipo II em Ituiutaba que engloba 09 municípios, totalizando uma população de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil habitantes), a serem atendidas pelos serviços públicos de saúde prestados por este instrumento, propiciando uma ação abrangente de inclusão da pessoa com deficiência e a implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1404 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§13° Os projetos de Lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a necessidade de planejamento no tocante à criação de cargos, empregos ou funções públicas, após a edição de lei orçamentária para o exercício na vigência, a fim de que não se comprometa a LRF, evitando que sejam comprometidos recursos não previstos e/ou remanejamentos de despesas não programadas. A necessidade da inserção deste artigo se faz mediante à situação econômica, financeira e monetária atual do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1405 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.60 o inciso XII:
XII - voltadas ao atendimento de pessoas em cumprimento de medidas socioeducativa, penas alternativas, reintegração social de apenados e vítimas de crime.

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, significativamente, para a necessidade da ampliação na transferência de recursos públicos destinados ao atendimento de entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência à vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1406 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Em cumprimento às alíneas "e" e "f" do inciso I do art.4° da lei Complementar n° 101, de 2000, é vedada a descentralização da execução de programas, projetos e atividades para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos sob a forma de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumento similar:
I - sem o ateste do órgão ou entidade repassador da capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto do convênio, contrato de repasse ou instrumento similar;
II - para convenentes ou contratados omissos no dever de prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos pactuados.
$1° Constitui ato de gestão irregular de natureza grave:
I - a inobservância do contido nos incisos I e II do caput;
II - celebrar convênio, contratos de repasses e instrumentos similares sem dispor da capacidade técnica e operacional para monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar adequadamente os resultados obtidos com as descentralizações efetuadas;
III - não analisar os processos de prestação de contas recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias da data do recebimento;
IV - deixar de exigir a devolução de recursos ou abrir tomada de contas especial no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse, o que ocorrer primeiro, quando verificada a omissão no dever de prestar contas;
$2° Não constituem ato de gestão irregular de natureza grave as hipóteses previstas no $1° deste artigo quando decorrentes de situações devidamente justificadas.
$3 O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se:
I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas;
II - Caso não haja a regularização da pendência, o concedente apurará o valor do dano e estabelecerá prazo ao convenente para ressarcimento.
III - O não atendimento das medidas saneadoras neste parágrafo ensejará a instauração de tomada de contas especial.
$4° caberá aos órgãos de controle, nos processos de tomada ou prestação de contas dos titulares dos órgãos responsáveis pela descentralização de que trata o caput, avaliarem o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo limitar a formalização de convênios e contratos de repasses à real capacidade dos órgãos repassadores para fiscalizar a aplicação dos recursos descentralizados, o que inclui a análise tempestiva das prestações de contas apresentadas.
O disciplinamento dessa matéria pela LDO é de fundamental importância pois, são notórias as notícias veiculadas pela imprensa e reportadas pelos órgãos de controle sobre a fragilidades de pessoal, tecnológica e institucional de muitos órgãos repassadores de recursos, o que aumenta os riscos de desvios e malversação de recursos públicos.
A efetiva adoção das medidas preventivas e saneadoras, ora preconizadas deverá ser acompanhada pelos órgãos de controle, por ocasião do exame anual das prestações de contas dos titulares dos órgãos responsáveis pela descentralização dos recursos, o que pode conferir um caráter sancionador para aqueles que descumprirem esta legislação específica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1407 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.96 parágrafo 5 Inciso VIII:
VIII - publicar bimestralmente, na internet demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, distrito federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficente e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

o artigo ora proposto tem por objetivo a publicação do demonstrativo discriminado dos financiamentos da União aos demais entes federados, contendo dados completos, de forma a explicitar com transparência o gasto do dinheiro público e a sua aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1408 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.98 o §11° ou onde couber este dispositivo.
§11° os projetos de lei e medidas provisórias que acarretaram renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário - financeiro dessas transferências.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo ora proposto ao Art.98, tem por objetivo a congruência com os preceitos que versam a LRF, que menciona no seu "Art. 1° §1° A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente em que se previnem os riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre as receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidadas mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1409 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta - se ao Art.76 parágrafo Único , ou onde couber este dispositivo.
"Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista".

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a formalização de dados em sistema informatizado e transparente para os cidadãos e o acompanhamento da dívida pública federal. Este mecanismo permite à sociedade acompanhar a gestão da união no tocante aos gastos de recursos públicos e ao pagamento da dívida pública federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1410 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso II Alinea e

TEXTO PROPOSTO

f) prestem atendimento na área de segurança pública que atuem na assistência ao cumprimento de medidas socioeducativas, penas alternativas, bem como às vítimas de crimes.

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, drasticamente, para a necessidade de ampliação de transferência de recursos no atendimento a entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente, na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços restados de alta relevância social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1411 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) o demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público Federal - Cadin, nos termos da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor;
u)demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei n° 9.496, de 1997, e na medida provisória n° 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos meses; e
v) a relação das programações orçamentárias do PAC, especificando o estágio da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

nas alíneas propostas no Art. 115, §1°, inciso I, tratam da congruência com a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, a qual ressalta que todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos. Essas informações precisam estar disponíveis no Portal da transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável e necessário concentrá-las com os gastos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1412 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ao ressarcimento de subvenções econômicas e subsídios que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

JUSTIFICATIVA

O subsídio de equalização dos custos de produção da cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol anidro e hidratado, devidos à Unidades Produtoras dos Estados longínquos, não vem sendo pagos desde o ano de 2004. Como referido custo de produção vem sendo arcado pelas Unidades Produtoras de Etanol, os valores referentes aos subsídios devidos, devem ser ressarcidos ás mesmas. O referido subsídio foi pago até janeiro de 2004, pela Agência Nacional do Petróleo com base no art. 5°, da Resolução 10 do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - CIMA (Decreto 3.546/2000), cuja competência foi transferida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após a promulgação do Decreto n° 4.353/2002, art. 1°, inc. V. O pagamento até janeiro de 2004, foi auditado pelo Tribunal de Contas da União, que através do Acórdão n° 941/2011 - TCU - Plenário, concluiu pela licitude do pagamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1413 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o Art. 107-A ou onde couber este dispositivo.
Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.
$1° O cadastro a que se refere no caput registrará:
I - As obrs públicas com valores superiores a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimentos das Empresas Estatais, respectivamente;
II - Cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamento e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
III - Cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas amortizações; e
IV - Programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.
$2° As informações de que trata o $1° deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, por exercício financeiro.
$3° Os órgãos e entidades que possuam sistemas de gestão próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo o cumprimento à Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, no que se refere à "transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
A referida LC 131, versa que "todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento da sua realização, com a disponibilização mínima de dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1414 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Inclua - se no caput do Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei n° 4.3420, de 1967, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e segurança pública, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, significativamente, para a necessidade da ampliação da transferências de recursos no atendimento de entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1415 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo permitirá o acesso dos jurisdicionados em Mesorregiões cuja localização dificulta o acesso às subseções já existentes, de forma à atender os procedimentos de competência originária, proporcionando maior acessibilidade, comodidade, facilidade e oportunidade para a busca de direitos na esfera judicial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1416 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
37510016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo justifica - se pela necessidade de ampliação do acesso à assistência judiciária à população carente, tendo em vista a precariedade de recursos para ajuizar ações judiciárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1417 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco	37510017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima - se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do disposição justifica -se para permitir aos jurisdicionados maior acessibilidade, comodidade e oportunidades para a busca dos direitos na esfera judicial federal. O elevado número de municípios no Estado de Minas Gerais faz com que, em alguns locais, o acesso à justiça fique prejudicado devido à distância entre os municípios e o acesso rodoviários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1418 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
37510018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo justifica - se pela necessidade de ampliação do acesso ao poder judiciário federal, cuja atuação tem escopo eminentemente social, especialmente no tocante à solução das demandas de caráter previdenciário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1419 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2662 - Rogério Rosso

EMENDA
26620001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que "nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura".
Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que "o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida".
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus "clientes" diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1420 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2662 - Rogério Rosso

EMENDA
26620002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1421 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1422 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios, não financeiros e de convênios apurado de acordo com o § 3° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Essa modificação visa liberar do condicionamento ao limite para empenho e movimentação financeira a execução das despesas discricionárias decorrentes da reabertura de créditos especiais, em 2017, e da abertura de créditos suplementares com recursos de convênios.

A Constituição Federal, art. 167, § 2°, assim dispõe: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente".

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subseqüente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. Além disso, conforme Nota Técnica n° 127/2013, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos se refiram à despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos recursos de convênios, pretende-se dar o mesmo tratamento já dispensado no atual texto deste parágrafo aos créditos suplementares à conta de arrecadação de recursos próprios, uma vez que aqueles como estes têm suporte em aumento de arrecadação, portanto, não implicando prejuízo à meta de resultado fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1423 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasiões há em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implementação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implementação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.

O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1424 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto, em parte, pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrer em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1425 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de restabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1426 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA 2015 e LOA-2016, nos termos do § 6°;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, esse inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1427 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016 , que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, esse inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1428 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7° A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do PL contempla apenas o Presidente do Supremo Tribunal Federal, sem fazer referência aos demais membros da Corte Suprema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1429 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação visa a liberar do condicionamento ao limite para empenho e movimentação financeira a execução das despesas discricionárias decorrentes da reabertura de créditos especiais, em 2017, e da abertura de créditos suplementares com recursos de convênios.

A Constituição Federal, art. 167, § 2°, assim dispõe: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. Além disso, conforme nota técnica n° 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização, e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos se refiram a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos recursos de convênios, pretende-se dar o mesmo tratamento já dispensado no atual texto deste parágrafo aos créditos suplementares à conta de arrecadação de recursos próprios, uma vez que aqueles como estes têm suporte em aumento de arrecadação, portanto, não implicando prejuízo à meta de resultado fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1430 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, em 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1° Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2° A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa a manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1431 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, em 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1432 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1° deste artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os às necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas.

Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

A vedação constante do inciso III do § 3°, inviabiliza esse procedimento quando se trata do remanejamento de dotações para despesas discricionárias para suprir necessidade justificada de despesas obrigatórias. Dessa forma, esse remanejamento somente pode ser feito por ato do Poder Executivo.

Ainda que as despesas obrigatórias tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de o remanejamento por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais serem processados no SIOP garante o controle por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1433 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1434 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

Garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1435 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento da ajuda de custo para moradia aos magistrados com a observância das regras estabelecidas na decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1.773-DF, em trâmite no STF e, ainda, a Resolução 199-CNJ, que regula a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1436 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2662 - Rogério Rosso

EMENDA
26620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento de diárias em observância à regulamentação expedida pelos órgãos do Poder Judiciário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1437 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento de ajuda de custo para moradia aos magistrados na forma da decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/79) que prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição dos magistrados" e, ainda, da Resolução 199 do CNJ, que regula a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura nacional.

Da mesma forma, o auxílio-alimentação aos magistrados, que vem sendo efetuado desde meados de 2011, em face da Resolução CNJ 133/2011, que instituiu a simetria entre os membros da magistratura e os membros do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1438 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2662 - Rogério Rosso

EMENDA
26620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo necessita ser excluído em decorrência da proposta de exclusão do inciso XIV do art. 18.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1439 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2662 - Rogério Rosso	26620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1° desse artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os à necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas.

Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento – SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

A vedação constante do inciso III do § 3°, inviabiliza esse procedimento quando se trata do remanejamento de dotações para despesas discricionárias para suprir necessidade justificada de despesas obrigatórias. Dessa forma, esse remanejamento somente pode ser feito por ato do Poder Executivo.

Ainda que as despesas obrigatórias tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de o remanejamento por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais serem processados no SIOP garante o controle por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1440 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3799 - Romário

EMENDA
37990001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Paradesporto.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O paradesporto também deve ser entendido como uma forma de socialização.
Em termos de alto rendimento nosso país está bem representado no paradesporto.
Ocorre que a iniciação e o apoio à atividades paradesportiva em qualquer nível melhora a qualidade de vida do deficiente.
O esporte melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências, além de torná-lo mais independente no seu dia a dia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1441 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3799 - Romário

EMENDA
37990002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Ampliar as oportunidades de inclusão está em linha com o mandamento constitucional de reduzir as desigualdades, ao promover o bem-estar de todos, sendo assim, apoiar um maior número de projetos significa ampliar o público alvo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1442 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3799 - Romário

EMENDA
37990003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

É necessário ampliar as oportunidades a crianças com oferta de atividades desportivas de base para aumentar inclusão social. Por meio do esporte, incrementa-se a coordenação motora, a capacidade de convivência social e obtém a inclusão social por meio do convívio em grupo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1443 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2282 - Romero Jucá

EMENDA
22820001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1444 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2282 - Romero Jucá

EMENDA
22820002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1445 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2282 - Romero Jucá

EMENDA
22820003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Saliento que a regional já possui área destinada e o Projeto Executivo foi devidamente concluído e recebido pela área de projetos da PRF. Atualmente a Sede Administrativa da SRPRFRR encontra-se instalada em um imóvel cedido, em caráter temporário, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) até a Polícia Rodoviária Federal disponha de sede própria.
Convém enfatizar que o imóvel cedido pelo DNIT não atende as necessidades administrativas e operacionais inerentes às atividades desempenhadas por nossa Instituição, em razão de vários fatores, entre eles o aumento do efetivo policial e das peculiaridades da atividade policial.
Visando atender a necessidade de construção da Sede Administrativa, foi iniciado o processo para contratação de empresa especializada. O processo de contratação já possui projeto executivo e aguarda previsão de disponibilidade orçamentária para que seja realizada a contratação de empresa para a execução da obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1446 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2282 - Romero Jucá

EMENDA
22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1447 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3° da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1°, III, art. 3°, III e art. 43 também do texto constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1448 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2282 - Romero Jucá

EMENDA
22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1449 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA
24500001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O aeroporto de Campina Grande/PB, hoje não dispõe de uma infraestrutura condigna com a cidade. Campina Grande
foi indicada pelo jornal a Gazeta Mercantil, como a cidade mais dinâmica do nordeste e a 6ª cidade
mais dinâmica do Brasil. A cidade possui uma agenda cultural variada, destacando-se os festejos de
São João, que acontecem durante todo o mês de junho (chamado de "O Maior São João do Mundo"), a
Micarande, um dos mais tradicionais carnavais fora de época do país, o Encontro da Nova Consciência, um encontro ecumênico realizado durante o carnaval, além do Festival de Inverno e
outros 20 eventos, o que por si só se justifica a ampliação da oferta do serviço de transporte
aéreo regular de passageiros e cargas por meio de medidas institucionais e incentivos à concorrência. A Adequação da Capacidade do Aeroporto de Campina Grande deverá contar com toda uma
infra-estrutura de padrões dos aeroportos internacionais tais como salas de embarque e desembarque,
saguões, balcões para recebimento e entrega de bagagens, guarda-volumes, guichês para companhias
aéreas, lanchonete/restaurante, box para informações turísticas, lojas, locadoras de veículos,
serviços de taxi e estacionamento privativo além de pontes de embarque (FINGERS), o que causa
desconforto no transito dos passageiros até as aeronaves, seja em dias de sol ou chuva. O desenvolvimento do turismo deve ser pensado em horizontes de longo prazo, digamos de dez ou mesmo
mais anos e pensado como processo de mudança e projeto territorial, antecipando futuros e gerando
dinâmicas. As ações inseridas no quadro da estratégia preconizada visam gerar mudanças em direção a
uma situação desejada, ambiciosa, mas possível e, sobretudo, ancorada no potencial endógeno do
território e das pessoas e nas identidades locais que afirmam as diferenças genuínas e atraem os
visitantes de forma sustentável. A visão de futuro expressa em termos qualitativos e prospectivos,
os objetivos enquanto intenções de mudança e as orientações estratégicas consubstanciadas em opções
sobre sistema de atividades e posicionamento são apontadas para um horizonte de longo prazo, visto
estarmos a falar de um horizonte prospectivo e não de um termo de programação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1450 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA
24500002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Construído há mais de 50 anos pelo DNOCS para matar a sede das populações de Campina Grande e do Compartimento da Borborema, o Açude Epitácio Pessoa, em Boqueirão, que abastece a região de Campina Grande, já aparece pela primeira vez com suas reservas abaixo da casa dos 20% nos registros da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) desde o início desta estiagem, apontada como a pior das últimas décadas.

O manancial, construído há mais de 50 anos, e que é a principal fonte de abastecimento de 1 milhão de paraibanos, se encontra atualmente com menos de 48% de sua total capacidade de armazenamento segundo informações da AESA.

Com uma reserva de água de aproximadamente 48%, da sua capacidade o que representa pouco mais de 200 milhões de metros cúbicos de água, muito aquém do seu potencial de 411 milhões de metros cúbicos, o reservatório de Boqueirão, já dá sinais da sua perda hídrica.

Responsável pelo abastecimento de Campina Grande e mais 19 municípios do Compartimento da Borborema, o açude Epitácio Pessoa em Boqueirão, está agonizando e já perde 1,5 centímetros de água por dia. Em dias quentes, chega a perder até 2 centímetros. As chuvas registradas nos últimos dois meses não foram suficientes para acumular água no manancial e nem mesmo barrar o acelerado processo de redução das suas reservas. Mesmo assim, conforme a AESA, o volume ainda é suficiente para garantir o abastecimento das cidades atendidas pelo açude, por isso a necessidade de mplantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do açude de Boqueirão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1451 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA
24500003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
131

JUSTIFICATIVA

projeto MULTILAGOS baseia-se nos mesmos moldes do "Cinturão das Águas do Ceará" e prevê a criação
de um cinturão de 16 açudes em volta do perímetro urbano de Campina Grande que vai permitir o
aumento da capacidade de armazenamento de água no município e tendo como consequência a formação de
condições para o estabelecimento de um clima que amenize a aridez e desenvolva as indústrias da
pesca e do turismo, a fruticultura e a produção de hortigranjeiros, fomentando a agricultura, ao
passo que haverá água suficiente para cultivar as terras. O MULTILAGOS, uma vez concluído, terá
capacidade de armazenamento de água da ordem de quase 75 milhões de metros cúbicos, ou o
equivalente a um quarto do Açude Epitácio Pessoa, no município de Boqueirão. Estes mananciais,
mesmo que pareçam de pouca capacidade, se comparados aos grandes reservatórios, funcionarão como
uma espécie de reserva estratégica para enfrentar o colapso no abastecimento. O projeto de
transformar a cidade numa ilha, que, à primeira vista, pode parecer um pouco utópico,
principalmente se analisarmos o fato do município estar localizado no início da zona semiárida do
estado da Paraíba e de sofrer toda influência dos períodos regulares de seca, o que torna a
região vítima da escassez de recursos hídricos, na verdade poderá ser ao lado da barragem de Acauã,
uma alternativa viável para solucionar o problema de abastecimento de Campina Grande, que
atualmente enfrenta mais um racionamento em virtude do baixíssimo nível em que se encontra o Açude
Epitácio Pessoa (Boqueirão). A prioridade para localização destes 16 reservatórios, previstas pelo
projeto, são as grandes depressões hoje existentes, os terrenos que normalmente já são alagados nos
períodos chuvosos e os traçados da Alça Sudoeste e o da futura Alça Norte, que, quando for
construída, formará um Anel Rodoviário em torno da cidade, com cerca de 50 Km. O mais interessante
é que esse Anel Rodoviário ligará praticamente todos os açudes, proporcionando um passeio agradável
e com várias opções de lazer, abrindo com isto um bom atrativo para o turismo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1452 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA
24500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1453 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	24500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1454 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA
24500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1455 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	**24500007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1456 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2450 - Rômulo Gouveia	24500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1457 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA
37520001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

15BW Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Há extrema importância de dar prioridade orçamentária para adequação e recuperação dos trechos ligados a BR 242 tendo em vista que seu péssimo estado tem contribuído ao aumento do número de acidentes, mas sobretudo que esta recuperação e adequação tem por objetivo melhorar a fluidez do transporte rodoviário em quase toda extensão da BR 242.
Há que se considerar a eficácia e a eficiência do transporte público em seu impacto na economia, pois quanto melhor a malha rodoviária, menores os custos para o Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1458 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA
37520002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

862

JUSTIFICATIVA

Dotar de recursos os Municípios de Diversos Estados como a Bahia, que no ano de 2016 já decretou situação de emergência em 134 Municípios por conta da seca.
A irregularidade das chuvas faz com que inúmeros Municípios do Brasil passem por situações graves, causando morte de animais, destruindo vegetações e fazendo com que os pequenos produtores deixem suas casas, situação que precariza ainda mais a situação de Municípios que não tem condições em atender as grandes demandas.

Atualmente há em média 862 Municípios que sofrem com a grande seca em todo Nordeste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1459 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA
37520003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR 242 é transversal e tem quase dois mil e quatrocentos quilômetros de extensão. Tem início na cidade de São Roque/BA, atravessa o Estado de Tocantins e termina no entroncamento com a BR 168, no Estado do Mato Grosso. Necessita de recuperação emergencial em alguns trechos, como o especificado na Ementa.

A degradação da pavimentação traz inúmeros prejuízos ao país, nesse sentido há necessidade de investimentos para recuperação de trechos desta BR 242.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1460 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3755 - Roney Nemer	37550001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6o;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.
Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.
Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1461 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3755 - Roney Nemer	37550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.
Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrem em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.
Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editalícias são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.
A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1462 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3755 - Roney Nemer	37550003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.
Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.
Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1463 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3755 - Roney Nemer	37550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios:

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos
A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017
O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.
A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.
Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1464 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3801 - Rose de Freitas

EMENDA
38010001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação que tem por objetivo Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios do Estado do Espírito Santo. As Barragens tem importante papel a cumprir no Estado do Espírito Santo, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica e minimizando, sobretudo, o risco meteorológico, representado pela escassez de água que vem acometendo o estado nesses últimos anos. A agricultura brasileira tem relevantes contribuições a dar ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. No passado, contribuiu decisivamente, por meio das funções clássicas, para prover de alimentos baratos as populações urbanas, liberar mão de obra para a indústria crescente, gerar divisas, via exportação de excedentes, e ainda capital para o processo de industrialização. Com o conhecimento atual dos recursos de solo e água, o Brasil tem um potencial de irrigação de 52 milhões de hectares. A área atualmente irrigada atinge 3,0 milhões de hectares, sendo 1,4 milhão de hectares com irrigação a pressão e 1,6 milhão de hectares com irrigação por superfície. Com esse intuito buscamos apresentar como o desenvolvimento da agricultura irrigada na região como indutora de modernização agrícola e agroindustrialização, permitirá que seja desencadeada uma série de benefícios, tais como: geração de divisas, abastecimento interno de hortícolas, geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1465 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3801 - Rose de Freitas	38010002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	24.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: Construção da Reitoria: O Instituto Federal do Espírito Santo ¿ Ifes, criado pela Lei 11.892 de 29/12/2008, é uma instituição multicampi, com ampla permeabilidade no estado do Espírito Santo, estando presente em 19 municípios por meio de vinte campus. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnios-administrativos. A Reitoria do Ifes não possui sede própria, portanto, está instalada em um imóvel alugado, situado na Avenida Rio Branco¿ Praia co Canto. Convém ressaltar que o mencionado imóvel não contempla área física suficiente capaz de acomodar todas as Pró-reitorias e outros serviços oferecidos à comunidade. O Ifes já contempla um terreno disponibilizado pela União e planeja a construção da sede própria da Reitoria, capaz de congregar todas as Pró-reitorias e todos os serviços oferecidos pela instituição. Implantação do centro de PDI no PTMV: O Parque Tecnológico Metropolitano de Vitória (PTMV) é compreendido como um ambiente que oferece condições privilegiadas para a criação, atração, instalação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores. O PTMV está localizado na região de Goiabeiras, abrangendo uma área total de 332.128,65 m², dividida em três setores. Um desses setores (Setor I), tem uma área de 62.020,83 m² sob o controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União ¿ GRPU/ES. Parte desta área será destinada ao Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que propõe a implantação de uma unidade dedicada a atividades de pesquisa aplicada e inovação tecnológica. O objetivo deste habitat de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é apoiar a execução de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, de modo a consolidar a atividade de Inovação, tendo como base a Pesquisa Aplicada. Outras atividades propostas para este habitat de PD&I são: a prestação de serviços tecnológicos com foco em inovação para os arranjos produtivos locais (APLs); a incubação de spin-offs da interação entre academia e indústria; a transferência de tecnologia para os APLs; a gestão da propriedade intelectual e da inovação tecnológica para os APLs; a captação e a gestão de recursos para fomento a PD&I; e a formação de recursos humanos para PD&I. Esta proposta está em consonância com as políticas governamentais para o desenvolvimento socioeconômico nacional, entre elas pode ser citado o Plano Brasil Maior, que tem, dentre suas diretrizes: o incremento de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no país; a inovação com relevância regional ou inserida em arranjos produtivos locais; a contribuição mensurável para o adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas; e a parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa. Além disto, está também alinhada com as principais estratégias de investimento governamental em inovação em empresas, dentre as quais podemos citar o Programa FINEP Inova Brasil, que tem, dentre suas linhas de ação a Inovação Contínua, para implementar atividades de P&D e programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As oportunidades criadas para a integração entre Governo, Academia e Indústria e o alinhamento desta proposta com as políticas nacionais e as demandas dos APLs, permitirão o fortalecimento da cultura de inovação, alavancando empreendimentos para o âmbito nacional e o comércio exterior, por meio do aporte de conhecimento e tecnologias inovadoras em produtos, processos e serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável regional. Construção de 12 Quadras Poliesportivas: O Instituto Federal do Espírito Santo ¿ Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1466 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3801 - Rose de Freitas	38010002

JUSTIFICATIVA

conjunto da experiência humana. A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1467 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3801 - Rose de Freitas

EMENDA
38010003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: apoio a manutenção de unidades especializadas de saúde visando viabilizar a manutenção da capacidade e a qualidade de seu atendimento das entidades públicas de saúde do Estado e Municípios do Espírito Santo decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão com as organizações sociais nos termos da Lei 9.637 de 15 de maio de 1998. Visa também criar condições ao gestor local no cumprimento integral das despesas pendentes bem como viabilizar a sua produção para o cumprimento de metas contratualizadas com a Rede SUS no atendimento das despesas de custeios de suas unidades de saúde do Estado, sendo que os recursos as ser somado não serão computados nos tetos transferidos à Rede SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1468 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3801 - Rose de Freitas	38010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:
Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.
§1° O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
§2° Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.
§3° Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e
§4° Não se incluem no limite previsto neste artigo:
I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1°, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6°, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3°, da Constituição;
III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;
IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e
V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.
§5° Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.
§6° Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1469 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA
37580001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1.000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa construir, ampliar, reformar, adequar espaços escolares dignos para os alunos no Estado do Maranhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1470 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA
37580002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

Anos de luta antecedem a boa notícia de que a estrada situada entre os municípios Presidente Dutra e Timon finalmente receberá asfaltamento. A pavimentação de 100 km da BR 226, que reúne 37 cidades maranhenses, deverá passar por melhorias em sua infraestrutura rodoviária. Todos tem empenhado esforços para que obras importantes, como essa que inclui a BR 226.
Essa emenda visa realizar o sonho de milhares de brasileiros na busca de tornar realidade esse benefício, em especial ao povo maranhense.
Abaixo os municípios beneficiados com a obra:
Senador Alexandre Costa, Governador Eugênio Barros, Presidente Dutra, Tuntum, São Domingos do Maranhão, Governador Luiz Rocha, Jatobá, Buriti Bravo, Colinas, Governador Archer, Caxias, Gonçalves Dias, Dom Pedro, Barra do Corda, Timon, Santo Antônio dos Lopes, Graça Aranha, Capinzal, São João dos Basílios, Grajaú, Formosa da Serra Negra, São João do Sóter, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colina, Santa Filomena, Fortuna, Mirador, Pastos Bons, Passagem Franca, Sucupira do Norte, Pastos Bons, São João dos Patos, Paraibano, Buriti Bravo, Parnarama, Matões e Joselândia.
Afinal, além dos benefícios diretos e indiretos para os municípios da área abrangida pela estrada, a obra objetiva ligar as regiões Nordeste e Centro-Oeste do país, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e de outras cargas afins, entre os estados interligados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1471 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA
37580003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação de Infraestrutura hídrica , em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1472 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior	37580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6° do art. 99 da Lei n° 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1473 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior	37580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo em tela objetiva viabilizar ao Poder Judiciário, a geração de orçamento para a utilização plena dos recursos arrecadados diretamente (fonte 50) e dos vinculados a acordos de cooperação técnica com os bancos – convênios (fonte 81). Da forma como está redigido o Caput do Artigo 55, os créditos decorrentes de superávit financeiro das fontes 50 e 81 e de excesso de arrecadação da fonte 81 só poderiam ser utilizados se contingenciadas outras dotações em igual valor. Isso inviabiliza a utilização dos referidos recursos, prejudicando a prestação jurisdicional, sobretudo, em períodos de crise econômica e dificuldades financeiras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1474 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA
37580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do dispositivo acima tem o objetivo de permitir que essa espécie de alteração orçamentária seja feita por meio de ato próprio do Tribunal, tornando, assim, mais célere o procedimento, uma vez que a publicação de decreto ou projeto de lei demandaria mais de 60 dias para sua efetivação. Além disso, o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de obrigatórias representa um esforço dos órgãos do Poder Judiciário para fazer face às despesas que a união tem a obrigatoriedade constitucional de saldá-las.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1475 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior	37580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6o do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6o do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1476 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior	37580008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do Inciso X do art. 18 do PLDO 2017 impede a realização de pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade que seja amparada por Convênio firmado entre o órgão que esse agente público é lotado e outro órgão interveniente.

Diante das restrições orçamentárias que os órgãos públicos tem enfrentado nos últimos anos, a parceira entre órgãos para a realização de atividades de interesse comum entre diferentes, pode ser uma alternativa à otimização dos recursos públicos e, em especial, dos recursos de diárias e passagens.

São exemplos de atividades que podem ser realizadas com o compartilhamento de recursos entre órgãos públicos os treinamentos, que exigem o deslocamentos de servidores que poderão treinar, em suas áreas de conhecimento, não apenas servidores de seu próprio órgão de origem.

Desse modo apresento a consideração de meus nobres pares a proposta de exclusão desse Inciso, com o objetivo de permitir maior liberdade gerencial dos órgãos públicos sobre seus orçamentos de diárias e passagens, modo a tornar mais eficiente sua gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1477 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3758 - Rubens Pereira Júnior	37580009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1478 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2566 - Sérgio Moraes

EMENDA
25660001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1479 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2566 - Sérgio Moraes	25660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1480 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2566 - Sérgio Moraes	25660002

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1481 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2566 - Sérgio Moraes	25660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1482 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3809 - Sergio Souza	38090001

PROGRAMA

0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica

AÇÃO

0999 Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

Aumento da alíquota da CIDE sobre a gasolina para estimular a competitividade no uso de álcool combustível
Atualmente, a CIDE participa no preço da gasolina com R$ 0,10 por litro. Com o aumento, por exemplo de mais R$ 0,50 centavos por litro, a CIDE passa para R$ 0,60, estima-se que isto contribui para um aumento de arrecadação de R$ 14,9 bilhões, sendo que R$ 10,6 bilhões para o Governo Federal e R$ 4,3 bilhões para estados e os municípios.
O Brasil é precursor na tecnologia de produção e de motores para utilização do álcool, já foi destaque no cenário internacional e perdeu esta referência por não possuir políticas que dê segurança de longo prazo para os investimentos em tecnologia e na produção do etanol, que é a energia renovável proveniente da biomassa em substituição aos combustíveis fosseis. Isto atende o compromisso assumido pelo Governo brasileiro na COP21.
A aplicação da CIDE sobre a gasolina reflete diretamente no incremento da produção e do consumo interno do etanol, com isso contribuindo para: a) redução de gazes de feito estufa e seus benefícios ambientais: b) redução de gastos com a saúde: d) elevação do nível de empregos diretos e indiretos e: contribuir para o equilíbrio da balança comercial com a redução da importação de gasolina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1483 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3809 - Sergio Souza

EMENDA
38090002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.666 de 14/06/2012,com a redação dada pela 12.865, de 2013, prevê entre outras fontes a utilização dos recursos da CIDE para a concessão de subvenção econômica às instituições financeira oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para estocagem de álcool, combustível, renovação de canaviais e investimentos para a geração de emergia limpa a partir da biomassas da cana , com os objetivos de reduzir volatilidade de preços, aumentar a produção de cana com efeitos positivos sobre a renda interna, geração de empregos e balança comercial, atendendo desta forma os compromissos assumidos pelo Brasil na COP 21 (redução de gases efeito estufa)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1484 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3809 - Sergio Souza

EMENDA
38090003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

0026 Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n°137, de 26 de agosto de 2010 autorizou a União a participar de um fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do setor rural . Decorridos quase 6 anos de sua publicação não foram implementadas as ações necessárias ao cumprimento da Lei.
Na Lei foram alocados recursos financeiros de até R$ 4 bilhões de reais para a participação da União no Fundo sendo que R$ 2 bilhões no ato da adesão ao Fundo.
A implementação de um Fundo de Catástrofe confere segurança às Seguradoras e Produtores Rurais

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1485 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3809 - Sergio Souza	38090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. incluir
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às sub funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1486 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3809 - Sergio Souza	38090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Inclusão
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
"Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa - tem sob sua responsabilidade prevenir doenças em animais e controlar a disseminação de pragas em vegetais e com a sua atuação tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos.

A incidência de doenças e de pragas nos animais e vegetais pode desestabilizar o mercado desses produtos e provocar prejuízo a todo o segmento produtivo envolvido. Além disso, os produtos agrícolas infectados e os animais doentes, por colocarem em risco a saúde da população consumidora, afetarão negativamente a oferta dos alimentos no mercado.

Para que haja defesa agropecuária, o Ministério tem de agir de forma preventiva e, no caso de haver crise, ele deve agir tempestivamente, quer dizer, no tempo adequado, a fim de conseguir controlar a situação que se tenha apresentado, a fim de garantir a sanidade dos animais ou dos vegetais, conforme o caso, e, desse modo, assegurar a manutenção das atividades econômicas da agropecuária, sem colocar em risco a população consumidora.

Assim sendo, torna-se necessário que se incluam no Orçamento as despesas feitas com essas ações de segurança da sanidade agropecuária entre aquelas que não sejam objeto de limitações no empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, previstas na Seção II do Anexo III do Projeto de Lei n° 2, de 2016 – CN,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1487 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3809 - Sergio Souza	38090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Inserir novo item
Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
"Despesas com as ações de subvenção econômica ao Premio do Seguro Rural do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa"

JUSTIFICATIVA

A concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, merece tratamento diferenciado em função de sua funçãode sua essencialidade e necessidade de manutenção de ampliação.
O seguro rural é instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor e, conseqüentemente, favorece a elevação do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. A ausência do seguro rural contribui para a expansão do endividamento agrícola, nas situações de dificuldades climáticas Ressalte-se que em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve forte participação do Governo. No Brasil, o seguro está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, pela Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006.Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.
Assim sendo, torna-se necessário que se incluam no Orçamento as despesas feitas com essas ações de segurança da sanidade agropecuária entre aquelas que não sejam objeto de limitações no empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, previstas na Seção II do Anexo III do Projeto de Lei n° 2, de 2016 - CN,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1488 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS INTERMUNICIPAIS. A INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA IRA ESTIMULAR OS TRAJETOS E DESLOCAMENTOS DIÁRIOS DE BICICLETAS NOS TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS, COMO TAMBÉM TAJETOS CURTOS COMO DESTINO TERMINAIS DE TRENS E ÔNIBUS, UNIVERSIDADES E CENTROS COMERCIAIS.
FACILITANDO TAMBÉM A VIDA DE QUEM PRECISA PEGAR À RODOVIA PARA IR AO TRABALHO, ALÉM DE ESTIMULAR QUE MAIS TRABALHADORES USEM A BICICLETA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1489 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO VAI GARANTIR MAIS FLUIDEZ E SEGURANÇA NO TRÂNSITO DA ÁREA URBANA DE CARAPINA, LARANJEIRAS E SERRA SEDE, EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DO TRÁFEGO PESADO PELAS VIAS QUE ATRAVESSAM O PERÍMETRO URBANO; A QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, COM VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA; A DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM PARA OS MOTORISTAS QUE DESEJAM ATRAVESSAR A SERRA COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS AO NORTE DO ESTADO; A DINAMIZAÇÃO DIRETA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA SERRA, BEM COMO VAI DINAMIZAR INDIRETAMENTE TODA A REGIÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1490 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA NOS ESTADOS, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO PELOS PRÓXIMOS ANOS.
QUANDO ESTIVER OPERANDO A PLENA CAPACIDADE, O AEROPORTO DE CARGAS CONCENTRARÁ TODA A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DA REGIÃO. O TERMINAL CARGUEIRO REPRESENTA ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO, NÃO SÓ PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO TAMBÉM PARA TODO PAÍS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1491 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2687 - Sibá Machado	26870001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) tem necessidade de implantar novo campus em Rio Branco (AC), para atender especialmente o setor produtivo rural. Acordo firmado entre o IFAC e o governo do Acre, garantiu a cessão de imóvel rural de propriedade do Estado para a instalação do novo campus. Resta o aporte financeiro do governo federal para a construção dos prédios que abrigarão as salas de aula, administração e laboratórios. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, ações de Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica para garantir a implantação do Campus do IFAC na Baixada, em Rio Branco (AC), capaz de atender a crescente demanda por ensino técnico no setor produtivo rural do Estado do Acre.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1492 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2687 - Sibá Machado

EMENDA
26870002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA
O Programa de intercâmbio estudantil deverá ser uma ação de Secretaria Educação do Estado do Acre para levar estudantes do ensino médio da rede pública de ensino a conhecer experiências, empreendimentos e projetos de pesquisa em andamento no País, visando despertar no estudante interesse científico, despertando vocações para futuras atividades profissionais e acadêmicas.
Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, diretrizes para a execução desse programa de intercâmbio que possa financiar visitas a empreendimentos em funcionamento em outros estados da federação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1493 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2687 - Sibá Machado

EMENDA
26870003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YD Educação e Formação em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, Acréscimo de Meta ao Programa Telesaúde Brasil Redes. A iniciativa do Ministério da Saúde foi instituída em âmbito nacional desde 2007 e tem por objetivo fortalecer e ampliar as ofertas de Educação Permanente em Saúde para os profissionais e trabalhadores do SUS utilizando tecnologia de comunicação e informação.
A rede Telesaúde é composta por Núcleos que fazem a cobertura e acompanhamento das necessidades educacionais dos profissionais e trabalhadores do SUS, principalmente da Estratégia da Saúde da Família, oferecendo: Teleconsultoria, Tele-educação, Telediagnóstico, Segunda Opinião Formativa, entre outras ações.
Por essa emenda queremos expandir o Programa para os municípios polos no Estado do Acre, beneficiando a população de todas as regiões do Estado com pontos de atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1494 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3764 - Simone Morgado

EMENDA
37640001

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Bem preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1.000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro, em especial o prédio da prefeitura da cidade de Bragança, no Estado do Pará, que tem mais de 400 anos de história e arquitetura portuguesa e que está se deteriorando por falta de conservação e manutenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1495 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3764 - Simone Morgado

EMENDA
37640002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1.000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa atender os Municípios do Estado do Pará com projetos de desenvolvimento sustentável, melhorando a qualidade de vida da população paraense, que sofre pela falta de repasses de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1496 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1497 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.
Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1498 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3803 - Simone Tebet	38030002

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1499 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas-Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de
deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1500 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência, garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com primeira infância em estabelecimentos de ensino.
O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das ciências neurológicas sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção aos seis anos de idade, como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.
As diversas camadas da nossa sociedade, principalmente as mais desfavorecidas, muitas vezes, desconhecem a importância do atendimento as essas necessidades na primeira infância. Assim, necessário se faz que toda a população tenha a consciência da importância dessa fase da vida para o ser humano e, consequentemente, para nossa sociedade.
Diante estas colocações e dada a relevância da temática, optamos por apresentar esta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Geral da União no exercício de 2017, para que com isso consigamos auxiliar na melhoria dos trabalhos desenvolvidos com crianças em uma das fases mais importantes da vida humana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1501 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil porém, se diagnosticado a tempo, as possibilidades de cura podem alcançar até 90% dos casos (dependendo do tipo da neoplasia). Baseados nesta informação, conclui - se que, é de extrema importância que os diagnósticos sejam feitos com antecedência e haja estruturação para o atendimento e prevenção da doença. Nos tipos mais recorrentes (como o tumor da mama) existem exames que conseguem detectar o câncer em sua fase inicial, fato que impede diretamente o avanço e a evolução da patologia, e, consequentemente sua proliferação para outros órgãos do corpo (a metástase).
Em medicina, os fatores ligados à prevenção implicam em um conjunto de fatores e medidas que tencionam evitar, diagnosticar e tratar antecipadamente doenças específicas e suas eventuais sequelas. A prevenção é uma ação antecipada, que toma por base os conhecimentos adquiridos ao longo do tempo com os estudos da doença, podendo ser classificada como primária, secundária e terciária. Sendo que a prevenção primária está diretamente ligada a evitar o surgimento da doença. A prevenção secundária é aquela na qual procura - se fazer o diagnóstico e o tratamento de forma mais antecipada possível. Já a prevenção chamada de terciária, diz respeito à reabilitação do paciente.
Neste sentido, apresentamos emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de garantirmos a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1502 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade garantir a implantação de infraestrutura esportiva em cidades do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de capacitar atletas do sexo feminino e portadores de necessidades especiais para a prática esportiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1503 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1504 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública. Essa ação está vinculada à política do PRONASCI. Destina-se a apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, a adequação da infraestrutura física das unidades de segurança pública, a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública; aperfeiçoamento tecnológico, bem como desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1505 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga	29940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP(Lei n° 10.201, de 14/02/01);

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, surgiu com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. Visto que estamos diante de uma falência das instituições, garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1506 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga	29940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento de moradias para os Profissionais de Segurança Pública;

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policias militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar. A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2017 conste dotação destinada ao financiamento de moradias nos mesmos moldes do MCMV.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1507 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1970 - Takayama

EMENDA
19700001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA
Apoiar o Desenvolvimento da Educação Básica
A educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Para tanto, é fundamental que se considere os princípios da equidade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1508 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1970 - Takayama

EMENDA
19700002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
20

JUSTIFICATIVA
Apoiar o desenvolvimento no Estado do Paraná, beneficiando os municípios carentes com apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1509 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca apoio financeiro para a manutenção da rede de serviços de atenção básica de saúde no Estado de Roraima, objetivando atender a população do Estado de forma a garantir a sua saúde de forma preventiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1510 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040002

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por finalidade ampliar as condições de oferta de educação infantil pública no Estado de Roraima, e com isto propiciar a construção e aquisição de equipamentos e mobiliário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1511 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional e brasileira. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda apresenta-se como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso aos bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1512 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	**38040004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do § 6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 17.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1513 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016.

Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas ao Anexo V da LOA de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1514 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3° da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1°, III, art. 3°, III e art. 43 também do texto constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1515 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1516 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais , no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.
A emenda proposta visa possibilitar a ampliação de limites orçamentário decorrentes da abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação de fonte 181(convênios).
A presente proposta de emenda se justifica pois os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e de acordos firmados no exercício e para se efetivarem no orçamento necessitam de créditos por excesso de arrecadação que ampliem o limite de gasto do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1517 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1518 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6° e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei n° 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n° 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1519 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040010

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1° da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1520 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1521 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.
Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.
A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n° 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses JEF's, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.
A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.
Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.
Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.
Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.
Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1522 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, a média do conjunto das dotações nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, ou, alternativamente, o conjunto das dotações de 2016, o que for maior para cada segmento do Judiciário e do Ministério Público, incluindo-se, em qualquer dos casos, as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais abertos nesse período.

JUSTIFICATIVA

As dotações orçamentárias do Poder Judiciário no Orçamento de 2016 representou uma redução em relação às necessidades financeiras dos diferentes segmentos desse Poder. No geral, as dotações de 2016 do Poder Judiciário ficaram muito abaixo da média dos anos anteriores representando um sério risco às atividades de prestação jurisdicional dos diversos segmentos da justiça.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, uma proposta diferenciada de cálculo para a elaboração dos limites do Poder Judiciário, com o objetivo de trazer seu orçamento aos níveis históricos, que não são os necessários a uma prestação jurisdicional exigida pela sociedade brasileira, mas que, pelo menos não estão muito abaixo da média da história financeira recente dos tribunais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1523 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3768 - Tenente Lúcio

EMENDA
37680001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa oferecer condições para aumentar a capacidade de rede estadual e municipal de aeroportos Estado de Minas Gerais, de modo a possibilitar melhores condições de transporte aéreo de passageiros e de cargas, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1524 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3768 - Tenente Lúcio

EMENDA
37680002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1K23 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para Duplicação do trecho Uberlândia – Contorno Norte-MGO = Km 610 - Bairros: Alvorada, Novo Mundo, Complexo Integração e Morumbi, entroncamento anel viário da BR 365 com a BR 050 no Estado de Minas Gerais.
O projeto tem por objetivo a duplicação do referido trecho na rodovia BR 365, devido a grande circulação de veículos principalmente por ser a região que liga Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba à três grandes capitais como Brasília, Belo Horizonte e São Paulo. O trecho encontra-se em um dos polos mais importantes do país na logística de escoamento de produção industrial, atacadista, setor agropecuário e de serviços. E também devido ao grande fluxo de veículos que circula em torno de mais de 12.000 mil/dia aumenta a ocorrência de acidentes e por consequência prejudica a fluidez do tráfego. A demanda para a referida duplicação do trecho além de reduzir drasticamente a ocorrência de acidentes, proporcionará maior conforto e segurança aos usuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1525 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZP Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa realizada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a aquisição de equipamentos para a Implantação da tecnologia de TV Digital pelas Entidades públicas, prestadoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de retransmissão de televisão. Em 2006 o Governo Federal editou o Decreto n.° 5.820, dispondo sobre a Implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre(SBTVD-T), e estabelecendo diretrizes para a transmissão do Sistema de transmissão analógica para o Sistema de transmissão Digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.
Prevê o cronograma estabelecido pelo então ministério das comunicações, para a implantação da TV Digital, que o encerramento da transmissão analógica ocorrerá gradativamente a partir deste ano de 2016 e atingirá todas as cidades brasileiras até 31 de dezembro de 2018. De acordo com o Decreto 5.820, de 2006, o acesso ao SBTVD-T é assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas. No entanto, as televisões das Entidades Públicas como Canais Universitários e os canais da Cidadania, não geram receita, e por isso serão extintas, caso não contem com apoio do Estado para a implantação da tecnologia digital ou transição da tecnologia analógica para esta.
Essa Emenda visa fomentar as Entidades Públicas para gerar condições de implantar a TV Digital e não permitir a descontinuidade das televisões universitárias e públicas, em atendimento à legislação vigente e ao interesse maior da comunidade, baseado no direito fundamental de acesso à informação, ao lazer, à educação e à cultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1526 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1527 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1528 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei n° 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.
Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.
Tal inclusão está determinada pelo Art. 9°, § 2°, da LRF, que assim estabelece:
"§ 2° Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."
A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.
Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.
Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.
Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei n° 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei n°
outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei n° 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei n° 8.142, de
28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei n° 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei n° 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei n° 6.259, de 30/10/1975, e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1529 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680006

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1530 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1531 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1532 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1° A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3° A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4° Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2° desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3° poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2° Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1533 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1° Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1° do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2° As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1°, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1534 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1535 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1536 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.
O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.
O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".
Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1537 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional n° 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1538 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4° a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° somente serão compensadas, nos termos do § 2° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1539 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2° O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4° A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3° deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° Somente serão compensadas, nos termos do § 3° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1° deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1540 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680015

JUSTIFICATIVA

justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1541 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	**37680016**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1542 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1543 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	**37680018**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7° Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1544 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1545 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VIII – concessão de financiamento ao estudante;
IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1546 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1547 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1548 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1549 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.
§ 6° As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7° Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.
§ 8°. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.
A presente emenda visa corrigir tais distorções.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1550 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5°, da Constituição Federal.
§ 1° O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.
§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.
Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".
Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.
Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):
"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1551 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:
a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar n° 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente.
Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei n° 10.028, de 2000.
Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1552 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3768 - Tenente Lúcio	37680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1553 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3769 - Tereza Cristina

EMENDA
37690001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1554 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3769 - Tereza Cristina

EMENDA
37690002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.
Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1555 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690002

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1556 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3769 - Tereza Cristina

EMENDA
37690003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
90

JUSTIFICATIVA
As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e instituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longo dos anos promovendo o êxodo rural em direção às metrópoles, agravando de sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentável em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1557 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros com os embargos promovidos por diversos países importadores aos nossos produtos em decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no país, em 2005, são incalculáveis. Além dos prejuízos econômicos, a ausência de ações permanentes de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos. O Poder Executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, agravando ainda mais a situação. Diante o exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1558 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1559 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1560 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1561 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.
A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1562 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1563 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7° Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1564 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1565 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.
§ 1° O cadastro a que se refere o caput registrará:
I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e
IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.
§ 2° As informações de que trata o § 1° deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.
§ 3° Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.
A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.
No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.
Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1566 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

novo)demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1567 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3769 - Tereza Cristina	37690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1568 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3772 - Uldurico Junior

EMENDA
37720001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13X9 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

280

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para duplicação desse importante trecho da BR-101, no sul da Bahia.
A referida obra vai melhorar o fluxo turístico para região sul da Bahia, além de diminuir o número de acidentes de trânsito no trecho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1569 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3772 - Uldurico Junior

EMENDA
37720002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o rio Jequitinhonha - Na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar a alocação de recursos para construção de ponte sobre o rio Jequitinhonha, no Município de Itapebi, no Estado da Bahia.
A ponte que atualmente é utilizada está em condições precárias, correndo risco de cair.
O grande fluxo de veículos que trafegam na BR-101, causaram grande desgaste na ponte e por essa razão se torna urgente a construção de nova passagem, dando segurança a conforte a todos que utilizam a via.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1570 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Construção de Trecho Ferroviário - Sapezal/MT - Porto Velho/RO - Na Região Centro Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	4.660

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração de projetos e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354, viabilizando uma conexão ferroviária bioceânica, e tem como prioridade os trechos compreendidos entre: Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará a extensão de 4.660 km, traçado completo no território nacional, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho Peru, que priorizará a ligação de seus portos, território peruano, à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos Oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul, pela integração ferroviária entre Brasil e Peru, para facilitar o escoamento da produção brasileira para mercados asiáticos.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial os produtos agrícolas, tais como soja e milho exportados do Brasil, entre produtos minerais extraídos na área de influência do traçado, fluxos de carga geral, tais como: contêineres, combustíveis, produtos industrializados, das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, tendo-se como premissa principal a redução dos custos de transporte.

O fator preponderante que limita a taxa de crescimento das exportações brasileiras é o transporte, uma vez que as rotas atuais estão saturadas, se fazendo necessária a implantação de um grande corredor logístico, integrando diferentes modais, tendo em vista que o governo brasileiro sempre considerou este projeto prioritário para o desenvolvimento socioeconômico das regiões ao longo do traçado e do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1571 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, a Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1572 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR-364 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
13.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para Duplicação da BR-364/RO, que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, a duplicação da BR-364 irá formar um grande corredor logístico, por se tratar de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção pecuária e agrícola, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia e das regiões Norte e Centro-Oeste

Esta obra tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, referente a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Norte e Centro-Oeste.

A duplicação e manutenção da BR-364 é uma necessidade para adequação deste importante modal de infraestrutura rodoviária, corredor do agronegócio das regiões supracitadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1573 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2048 - Valdir Raupp	20480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10° Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1574 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6° do art. 99 da Lei n° 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1575 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo em tela objetiva viabilizar ao Poder Judiciário, a geração de orçamento para a utilização plena dos recursos arrecadados diretamente (fonte 50) e dos vinculados a acordos de cooperação técnica com os bancos – convênios (fonte 81). Da forma como está redigido o Caput do Artigo 55, os créditos decorrentes de superávit financeiro das fontes 50 e 81 e de excesso de arrecadação da fonte 81 só poderiam ser utilizados se contingenciadas outras dotações em igual valor. Isso inviabiliza a utilização dos referidos recursos, prejudicando a prestação jurisdicional, sobretudo, em períodos de crise econômica e dificuldades financeiras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1576 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2550 - Valtenir Pereira

EMENDA
25500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do dispositivo acima tem o objetivo de permitir que essa espécie de alteração orçamentária seja feita por meio de ato próprio do Tribunal, tornando, assim, mais célere o procedimento, uma vez que a publicação de decreto ou projeto de lei demandaria mais de 60 dias para sua efetivação. Além disso, o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de obrigatórias representa um esforço dos órgãos do Poder Judiciário para fazer face às despesas que a união tem a obrigatoriedade constitucional de saldá-las.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1577 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de adição do dispositivo em tela objetiva reforçar o entendimento de que a contrapartida por parte das instituições financeiras oficiais sobre os saldos de depósitos judiciais de responsabilidade da Justiça do Trabalho constituem recursos eminentemente financeiros.
Trata-se de receita oriunda de contratos firmados entre tribunais trabalhistas e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), que oferecem em contrapartida um valor em termos percentuais sobre a manutenção dos saldos de seus depósitos judiciais. Fato este reconhecido pelo Tribunal de Contas da União nas decisões prolatadas nos seus Acórdãos n° 1130/2004 e 1457/2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1578 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) ao projeto Desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, desenvolvido e implantado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos órgãos judiciários, federais e estaduais, localizados nos Estados;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo possibilitar a destinação de recursos da União ao CNJ, para que este Conselho possa aplicar nos órgãos Judiciários, Federais e Estaduais, localizados nos estados. Cite-se como exemplo o processo judiciário eletrônico - PJe, um projeto de abrangência nacional que envolve, de modo orgânico, todo o judiciário brasileiro, tanto nas esfera federal quanto na esfera estadual. O desenvolvimento dessa importante ferramenta de TI é primordial para que haja homogeneidade procedimental da atividade judicante do Poder Judiciário, evitando-se pluralidade de soluções, o que obrigaria o usuário a adequar-se, para cada estado, a um tipo específico de processo eletrônico. Vê-se, portanto, que o interesse é de caráter nacional, não podendo haver óbice para que o CNJ, enquanto órgão que dita à política estratégica de todo o judiciário, fique impedido de prover os meios necessários para que esse importante projeto não seja desenvolvido com recursos da União, pelo simples fato do órgão judiciário eventualmente pertencer à esfera estadual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1579 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

JUSTIFICATIVA

O Inciso XI do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, entra em conflito com regra estabelecida no próprio projeto de LDO para 2017 em relação ao pagamento de auxílio-moradia, que está escrita no art. 18, parágrafo 9o, que diz:

§ 9o Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:
I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;
II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;
III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;
IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;
V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e
VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Assim, a PLDO2017, em seu Art. 18, par. 9o, prevê casos em que poderá ser pago o auxílio-moradia, enquanto que o Inciso XI do art. 18 traz uma regra visando a vedação absoluta do pagamento desse benefício.

Ademais, em casos específicos, há leis que garantem o pagamento desse auxílio a segmentos específicos do serviço público, como é o caso da Magistratura em sua Lei Orgânica (Lei Complementar 35/1979, art. 65). Vale dizer que, sendo a LDO uma lei ordinária não pode opor-se aos ditames de uma lei complementar, como é o caso da Lei Orgânica da Magistratura.

Como reconhecimento dessa possibilidade, em relação ao exercício de 2016, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 711/2016, que foi encaminhada à Comissão Mista de Orçamento - CMO, no sentido de prover recursos ao orçamento de 2016 do Poder Judiciário para pagamento do benefício em análise.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do Inciso XI, do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea às previsões legais sobre a matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1580 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6o do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6o do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1581 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do Inciso X do art. 18 do PLDO 2017 impede a realização de pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade que seja amparada por Convênio firmado entre o órgão que esse agente público é lotado e outro órgão interveniente.

Diante das restrições orçamentárias que os órgãos públicos tem enfrentado nos últimos anos, a parceira entre órgãos para a realização de atividades de interesse comum entre diferentes, pode ser uma alternativa à otimização dos recursos públicos e, em especial, dos recursos de diárias e passagens.

São exemplos de atividades que podem ser realizadas com o compartilhamento de recursos entre órgãos públicos os treinamentos, que exigem o deslocamentos de servidores que poderão treinar, em suas áreas de conhecimento, não apenas servidores de seu próprio órgão de origem.

Desse modo apresento a consideração de meus nobres pares a proposta de exclusão desse Inciso, com o objetivo de permitir maior liberdade gerencial dos órgãos públicos sobre seus orçamentos de diárias e passagens, modo a tornar mais eficiente sua gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1582 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2550 - Valtenir Pereira	25500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1583 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
40

JUSTIFICATIVA
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1584 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1585 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.
Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1586 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1587 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2366 - Vanderlei Macris

EMENDA
23660001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1588 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2366 - Vanderlei Macris

EMENDA
23660002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que "nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura".
Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que "o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida".
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus "clientes" diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1589 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1590 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1591 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1592 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2366 - Vanderlei Macris

EMENDA
23660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1593 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1594 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2366 - Vanderlei Macris	23660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1595 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA
29100001

PROGRAMA
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO
212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
60

JUSTIFICATIVA
Este programa oferece para a população do interior do Estado do Amazonas uma série de serviços de rede de dados com a mesma qualidade da Capital (Manaus), como a Internet, Telemedicina, Universidade à distância, interconexão entre Saúde, Segurança pública, Trânsito e Turismo, um conjunto de obras do projetos Amazonas conectada, para atende as cidades ribeirinha, essa ação, tem objetivo de acelerar a implantação de infraestrutura de TI através de uma rede de fibras ópticas, em cabos especialmente fabricados para serem lançados nas calhas dos rios da Região Amazônia, de modo subfluvial, sem impacto ambiental, para levar banda larga às comunidades mais interioranas com o objetivo de atender a população do interior e chegando aos Pelotões Especiais de Fronteiras, com ganhos para a defesa nacional, propiciando a melhoria do controle das fronteiras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1596 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

147J Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra concluída (% de execução física)	150

JUSTIFICATIVA

Infecção Hospitalar é o agravo de causa infecciosa adquirido pelo paciente após sua admissão em hospital. Pode manifestar-se durante a internação ou após a alta, desde que relacionado à internação ou a procedimentos hospitalares. Atualmente, o conceito de infecção hospitalar é mais abrangente quando se contempla a infecção adquirida durante a assistência ao paciente em um sistema de não-internação, no atendimento em ambulatórios ou em consultórios. No contexto das infecções, há grande diferença entre esses pacientes e os pacientes hospitalizados. Para enfatizar o controle da infecção na assistência ambulatorial, é preciso não expor desnecessariamente o paciente a riscos inerentes à internação e à microbiota hospitalar, em parturientes deve-se nunca praticar o desrespeito e abuso durante o pré-natal e parto são violações dos direitos humanos básicos das mulheres. Todos esses direitos são baseados em instrumentos de direitos humanos internacionalmente estabelecidos, incluindo, Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos; Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Político; convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher; Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres; Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a Prevenção da Morbimortalidade Materna e Direitos Humanos; Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, Pequim 1994. Para que a parturiente seja bem assistida neste momento peculiar de sua vida, cabe aos profissionais da saúde a criação e utilização de conhecimentos científicos sistematizados e direcionados para a necessidade individual, e centros obstétricos nos hospitais, para não colocar a parturiente junto com os demais pacientes. Como exemplo, podemos citar os instrumentos legais e básicos que preparam o enfermeiro para o desenvolvimento de um cuidado holístico e respeitoso, tornando a assistência ao ciclo gravídico-puerperal menos medicalizada como prega sua formação. Devemos reconhecer que toda mulher tem o direito legal do tratamento livre de danos e maus-tratos e infecções e devemos direcionar nossos cuidados obstétricos antes, durante e após o parto ao ser tratada com dignidade e respeito, receber tratamento igual, livre de discriminação e atenção equitativa, receber cuidados profissionais e ter acesso ao mais alto nível possível de saúde com liberdade, autonomia, autodeterminação e não-coerção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1597 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA
29100003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A construção de uma ponte sobre o rio Solimões para interligar totalmente por via terrestre a BR 319 fará integrar o Amazonas ao resto do Brasil e do mundo. A construção de uma nova ponte para conectar a BR-319 à Rodovia AM-070 através do Rio Solimões (entre os municípios de Iranduba e Manaquiri) vai ligar o Norte ao Sul, a Venezuela ao Uruguai e o oceano Pacífico ao Atlântico. Ela trará benefícios econômicos, sociais e políticos ao Estado e toda sua população, bem como, o desenvolvimento sustentável para a região, traduzido em importância por meio do turismo do Norte brasileiro. Sem dúvida esta interligação vai melhorar significativamente o acesso de pessoas e mercadorias de Manaus para todo o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1598 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor do repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais.

§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1599 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações públicas para combater a violência contra a mulher e a implantação e construção de centros de apoio para o atendimentos as vítimas de agressão e violência contra a mulher propiciando cursos de formação e terapias para recuperar a autoestima feminino quando vitimadas por injustas, agressões sofridas com apoio de instalação de centros de prevenção e orientação psicológicas as classes sociais menos protegida haverá também a diminuição do alto índice de violência praticado contra a mulher desta feita a ampliação e modernização de centros de atendimento as vítimas sem dúvida propiciara resultados satisfatórios ao exercício da cidadania com a obtenção de informações de cidadania por ser estas ações obrigação do poder público na implantação de políticas e programas sociais visando a proteção da mulher e sua família portanto a justificativa da apresentação da emenda que ora se pretende inserir da LDO tem grande repercussão para a sociedade porque visa informar a população o uso e a pratica de seus direitos sociais garantidos por lei e na constituição federal de 1988.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1600 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:
1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasoleiro. Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1601 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100006

JUSTIFICATIVA

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1602 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - na LDO 2017 - a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra à mulhere.

JUSTIFICATIVA

incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1603 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - para que as despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimadas e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, não sejam contingenciados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2016, dispositivo que possibilite garantir, com o repasse total dos recursos voltados à realização de ações para prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, a prevenção e o controle do desmatamento ilegal nos biomas brasileiros. Em virtude da importância biológica, estratégica e da grandiosidade do bioma Amazônia, grande parte do orçamento do Programa é destinada ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAM, que é a principal ferramenta para a redução de cerca de 80% do desmatamento anual praticado na Amazônia Legal brasileira, fazendo com que o Brasil venha atingindo todas as metas anuais assumidas em conferências internacionais sobre o tema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1604 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O ato de que trata o caput, bem como os que o modificarem, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8°, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá contemplar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais. § 15. Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, inclusive pela constatação da possibilidade de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de Restos a Pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os critérios a parâmetros estabelecidos neste artigo, vedada a utilização para essa finalidade dos atos destinados a dar cumprimento ao art. 8°, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ou de qualquer outro instrumento de programação financeira da despesa

JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964 exige em seus artigos 47 a 50, com toda propriedade, que o Poder Executivo estabeleça um quadro de cotas financeiras de execução da despesa, com os objetivos de assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, os recursos necessários para execução de seus objetivos, bem como manter o equilíbrio de tesouraria e evitar custos financeiros desnecessários . Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9° um mecanismo prudencial para assegurar a redução da despesa em caso de impossibilidade de manutenção das metas de resultado fiscal por insuficiência da arrecadação. Este mecanismo, ressalte-se, é definido em termos muito precisos pela LRF: tem prazo determinado para ocorrer (a cada bimestre), sob condições expressamente listadas (impossibilidade de cumprimento das metas de resultado fiscal previstas na LDO), com outra condição resolutiva muito clara (a necessidade de recomposição proporcional se verificada recuperação da arrecadação), e nos termos e critérios estabelecidos pela LDO. Ambos os mecanismos são instrumentos de boa gestão financeira. Diferem, no entanto, em um ponto essencial: a programação da despesa prevista na Lei 4.320/1964 destina-se a executar a integralidade do orçamento (de fato, seu objetivo é literalmente ¿assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho¿). A autorização legal para executar menos, ou para restringir o valor a ser aplicado a montantes menores que os fixados na lei orçamentária, está rigorosamente circunscrita às hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira exaustivamente descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal. As circunstâncias que ensejam a limitação de empenho e movimentação financeira têm ocorrido em muito contados casos desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Poder Executivo tem interpretado ampliativamente os dispositivos relativos à programação financeira da despesa, para implementar por seu intermédio o denominado ¿contingenciamento¿, consistindo na fixação para as unidades do próprio Executivo de limites de despesa anual inferiores àqueles previstos na lei orçamentária. Editando ao longo do ano sucessivos Decretos que estabelecem e atualizam a programação da despesa, o Executivo fixa discricionariamente tetos máximos para suas despesas, inferiores ao programado no orçamento, por prazo indeterminado. A fixação arbitrária desse subteto por prazo indeterminado não tem amparo legal, e acarreta pesados custos econômicos e gerenciais. Em primeiro lugar, o fluxo de despesas da União passa a seguir critérios erráticos e reativos, completamente afastados de uma lógica macroeconômica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1605 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1606 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA
29100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1607 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6°-B da Lei n° 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), do Ministério da Educação destinado ao financiamento estudantil do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa. Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2017. Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1608 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Incluir item:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições,incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

A questão da mobilidade urbana é essencial para a vida e o desenvolvimento das cidades, nesse sentido acreditamos que deve ser garantido a continuidade de, pelo menos, uma obra de mobilidade urbana em cada estado e no distrito federal, para que se possa pensar estrategicamente o desenvolvimento das cidades brasileiras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1609 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 134

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar n° 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1610 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Incluir – item - não limitação de empenho. Atividades de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha n° 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2017, dispositivo que deixe livre de limitação de empenho os recursos voltados à realização dos programas e ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (N° 11.340, de 07/06/2006). O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher)".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1611 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se,após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6°, da Lei n° 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei n° 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1612 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2910 - Vanessa Grazziotin	29100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 4° A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar n° 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1613 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2820 - Vicente Candido

EMENDA
28200001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

711

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a ampliação da Meta na, Lei de Diretrizes Orçamentaria, do Programa 2035 e Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no estado de São Paulo, para garantia aos Paulistas e Brasileiros do acesso à prática esportiva e qualidade de vida, além de contribuir para a redução da exclusão e do risco social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1614 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2820 - Vicente Candido

EMENDA
28200002

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
113

JUSTIFICATIVA
Ampliar a Meta do Programa 2027 e Ação 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais no Município de São Paulo - SP, significa proporcionar aos Brasileiros, acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1615 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2820 - Vicente Candido

EMENDA
28200003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	177

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o reajuste de Metas do Programa 2016 e Ação 210A - Promoção de Politicas de Igualdade e de Direitos das Mulheres no Município de São Paulo - SP, a aceleração da autonomia das Mulheres Brasileiras, em todas as dimensões e a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens em todos os âmbitos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1616 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2918 - Vicentinho Alves

EMENDA
29180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como conseqüências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2017, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País. A Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia que liga as cidades de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA terá 1.727,4 metros de extensão, 1500 m de acesso no estado do Tocantins e 700 m no estado do Pará, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de acessos, obras complementares, sinalização e serviços diversos. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1617 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2918 - Vicentinho Alves

EMENDA
29180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V29 Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A BR 153 é a principal rodovia do Estado do Tocantins. Possui extensão superior a 800km cortando todo o seu território no sentido norte/sul, e recebe tráfego aproximado de oito mil veículos/ dia, dos quais 75% são de transportes de cargas. O fluxo de veículos e pedestres que faz a travessia de um lado para o outro da rodovia no Município de Araguaína é crescente devido ao surgimento de novos bairros nas suas margens. Segunda maior cidade de Tocantins, com população de mais de 160 mil habitantes, Araguaína é polo de desenvolvimento econômico e social do estado e exerce influência sobre toda a região conhecida como Bico do Papagaio, que reúne mais de 25 municípios tocantinenses, e sobre cidades dos Estados do Pará e do Maranhão. O intenso tráfego de veículos de carga no perímetro urbano do município causa graves transtornos à população e eleva consideravelmente o risco de acidentes. A construção do anel rodoviário permitirá o desvio do trânsito de veículos da zona urbana mais movimentada da cidade, reduzindo o risco de acidentes e oferecendo maior conforto para a população de Araguaína e para os usuários dessa importante rodovia federal. Para mitigar esses riscos faz-se prioritária a "Construção de Anel Rodoviário na BR-153, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins", na BR-153/TO, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de acessos, obras complementares, sinalização e serviços diversos. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1618 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2918 - Vicentinho Alves

EMENDA
29180003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional de Porto Nacional - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Fundada em 1859, a centenária cidade de Porto Nacional vem se consolidando ao longo dos anos como um dos principais polos de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins. O município experimenta significativo fluxo migratório devido ao crescimento da atividade econômica e à crescente oferta de cursos de graduação, especialmente na área de saúde.
Localizada estrategicamente na região central do Estado, às margens do Rio Tocantins, Porto Nacional sedia o Pátio Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, condição que tem atraído a instalação de indústrias, com ênfase para o agronegócio. A cidade exerce influência sobre 16 microrregiões, a saber, os municípios de Monte do Carmo; Silvanópolis; Brejinho de Nazaré; Natividade; Chapada da Natividade; Ipueiras; Fatima; Oliveira de Fatima; Pindorama; Mateiros; Porto Alegre do Tocantins; Santa
Rosa; Dianópolis; Ponte Alta do Tocantins; Almas e Combinado. Somadas, as populações de todos esses municípios mais a de Porto Nacional totalizam mais de 200 mil habitantes.
Para atender toda essa população a rede de unidades de saúde de Porto Nacional atualmente é formada por 14 Unidades Básicas de Saúde e 2 Unidades Especializadas do governo estadual. Obviamente essas unidades são insuficientes, pois a necessidade é de pelo menos 20 unidades, devido a quantidade de população assistida.
Atualmente, são realizados 4.631 atendimentos nas unidades de Saúde Urbana, 2.800 atendimentos no Hospital Materno Infantil Tia Dedé e 4.300 atendimentos no Hospital de Referencia de Porto Nacional. A quantidades de leitos existentes nas 2 unidades especializadas, Hospital Materno Infantil Tia Dede e Hospital de Referencia de Porto Nacional, somam 121, quantidade bem inferior à demanda que não para de crescer. A carência de leitos no Hospital Regional é de 120 leitos e na Maternidade Tia Dedé é de 100 leitos. O diagnóstico da situação da saúde em Porto Nacional demonstra a necessidade de ampliar as especialidades hoje existentes para disponibilizar atendimento também para psiquiatria; cardiologia; hematologia; pneumologia e médico radiologista; dentre outras que hoje o município não possui.
O diagnóstico aponta, ainda, que a única solução para equacionar as carências de atendimento para a população de Porto Nacional e de toda a região de sua influência é viabilizar a Construção do Hospital Regional, unidade especializada que vai servir de apoio para a população dos 17 municípios que integram a região, os quais já estão se organizando para formar um consórcio municipal. O Hospital Regional de Porto Nacional poderá ser também um importante instrumento para consolidar e
aumentar a oferta de cursos na área da saúde atualmente existentes no município, como Medicina, Enfermagem e Odontologia, uma vez que o hospital poderá ser utilizado como escola para incentivar a pesquisa e a formação dos futuros profissionais de saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1619 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2918 - Vicentinho Alves

EMENDA
29180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a supressão do inciso, pois a restrição imposta fere a autonomia administrativa e financeira dada pelo art. 99 da Constituição Federal ao Poder Judiciário. Atualmente, somente o Poder Executivo tem autorização para implementar tal remanejamento, ficando os demais Poderes dependentes de avaliação e autorização por parte do Executivo. Tendo em vista a garantia constitucional de autonomia administrativa e financeira, não é cabível que as necessidades e interesses dos demais Poderes fiquem condicionados ao arbítrio do Poder Executivo. Além disso, esse tipo de remanejamento pode ser utilizado como instrumento para alcançar eficiência na execução orçamentária e financeira e não representa empecilho ao controle das despesas obrigatórias por parte do Poder Executivo, pois, ainda que estas tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de os remanejamentos por ato próprio serem necessariamente lançados no SIOP permite àquele Poder o prévio conhecimento das alterações que podem impactar o referido relatório.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1620 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2918 - Vicentinho Alves	29180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasiões em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implantação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implantação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.
O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1621 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2918 - Vicentinho Alves	29180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1622 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2918 - Vicentinho Alves	29180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1623 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2918 - Vicentinho Alves	29180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do §6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 84.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1624 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2918 - Vicentinho Alves	29180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1625 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2918 - Vicentinho Alves	29180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os limites referentes aos reajustes de que trata o caput serão disponibilizados na primeira fase de créditos a ser definida para o exercício financeiro de 2017, observados os quantitativos de beneficiários existentes em dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a inclusão da previsão expressa de concessão de dotação para viabilizar o reajuste/atualização dos valores per capita de auxílio alimentação e assistência pré-escolar. A proposta visa garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo e evitar interpretações que permitam a não concessão de recursos específicos para viabilizar a implementação da despesa. Na prática, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, os Órgãos não tiveram as dotações suplementadas para viabilizar os reajustes, ainda que houvesse previsão legal para sua implementação, o que fez com que os órgãos oferecessem fonte de recursos para garantir o atendimento da despesa. Cabe ressaltar que em 2016, a não garantia de disponibilização de recursos possibilitou, por exemplo, a implementação de reajustes em momentos diversos entre os Órgãos do Poder Judiciário, o que ocasionou distorções na concessão dos benefícios dentro de uma mesma carreira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1626 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como conseqüências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2017, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1627 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional de Porto Nacional - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Fundada em 1859, a centenária cidade de Porto Nacional vem se consolidando ao longo dos anos como um dos principais polos de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins. O município experimenta significativo fluxo migratório devido ao crescimento da atividade econômica e à crescente oferta de cursos de graduação, especialmente na área de saúde.
Localizada estrategicamente na região central do Estado, às margens do Rio Tocantins, Porto Nacional sedia o Pátio Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, condição que tem atraído a instalação de indústrias, com ênfase para o agronegócio. A cidade exerce influência sobre 16 microrregiões, a saber, os municípios de Monte do Carmo; Silvanópolis; Brejinho de Nazaré; Natividade; Chapada da Natividade; Ipueiras; Fatima; Oliveira de Fatima; Pindorama; Mateiros; Porto Alegre do Tocantins; Santa
Rosa; Dianópolis; Ponte Alta do Tocantins; Almas e Combinado. Somadas, as populações de todos esses municípios mais a de Porto Nacional totalizam mais de 200 mil habitantes.
Para atender toda essa população a rede de unidades de saúde de Porto Nacional atualmente é formada por 14 Unidades Básicas de Saúde e 2 Unidades Especializadas do governo estadual. Obviamente essas unidades são insuficientes, pois a necessidade é de pelo menos 20 unidades, devido a quantidade de população assistida.
Atualmente, são realizados 4.631 atendimentos nas unidades de Saúde Urbana, 2.800 atendimentos no Hospital Materno Infantil Tia Dedé e 4.300 atendimentos no Hospital de Referencia de Porto Nacional. A quantidades de leitos existentes nas 2 unidades especializadas, Hospital Materno Infantil Tia Dede e Hospital de Referencia de Porto Nacional, somam 121, quantidade bem inferior à demanda que não para de crescer. A carência de leitos no Hospital Regional é de 120 leitos e na Maternidade Tia Dedé é de 100 leitos. O diagnóstico da situação da saúde em Porto Nacional demonstra a necessidade de ampliar as especialidades hoje existentes para disponibilizar atendimento também para psiquiatria; cardiologia; hematologia; pneumologia e médico radiologista; dentre outras que hoje o município não possui.
O diagnóstico aponta, ainda, que a única solução para equacionar as carências de atendimento para a população de Porto Nacional e de toda a região de sua influência é viabilizar a Construção do Hospital Regional, unidade especializada que vai servir de apoio para a população dos 17 municípios que integram a região, os quais já estão se organizando para formar um consórcio municipal. O Hospital Regional de Porto Nacional poderá ser também um importante instrumento para consolidar e
aumentar a oferta de cursos na área da saúde atualmente existentes no município, como Medicina, Enfermagem e Odontologia, uma vez que o hospital poderá ser utilizado como escola para incentivar a pesquisa e a formação dos futuros profissionais de saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1628 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

O segmento proposto por esta emenda à BR-242, rodovia concebida para fazer a ligação leste/oeste do País, atravessa a Ilha do Bananal, que liga a cidade de Formoso do Araguaia/TO à cidade de São Félix do Araguaia/MT. Com extensão total de 89,5km, este segmento, quando for construído, será a primeira rodovia que ligará diretamente o Estado do Tocantins ao Estado do Mato Grosso. Com função integradora entre as regiões Norte e Centro-Oeste, este novo corredor rodoviário será um catalizador do desenvolvimento econômico nacional, possibilitando o transporte de grãos e outros tipos de carga, diminuindo assim o chamado "Custo Brasil". Serão executados serviços de terraplenagem, pavimentação, obra de artes correntes e especiais, obras complementares, sinalização, serviços diversos e desapropriação. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1629 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1630 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1631 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os limites referentes aos reajustes de que trata o caput serão disponibilizados na primeira fase de créditos a ser definida para o exercício financeiro de 2017, observados os quantitativos de beneficiários existentes em dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a inclusão da previsão expressa de concessão de dotação para viabilizar o reajuste/atualização dos valores per capita de auxílio alimentação e assistência pré-escolar. A proposta visa garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo e evitar interpretações que permitam a não concessão de recursos específicos para viabilizar a implementação da despesa. Na prática, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, os Órgãos não tiveram as dotações suplementadas para viabilizar os reajustes, ainda que houvesse previsão legal para sua implementação, o que fez com que os órgãos oferecessem fonte de recursos para garantir o atendimento da despesa. Cabe ressaltar que em 2016, a não garantia de disponibilização de recursos possibilitou, por exemplo, a implementação de reajustes em momentos diversos entre os Órgãos do Poder Judiciário, o que ocasionou distorções na concessão dos benefícios dentro de uma mesma carreira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1632 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel, contribuindo para o desenvolvimento do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1633 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1634 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do §6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 84.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1635 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6° perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016.

Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas ao Anexo V da LOA de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1636 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1637 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54-A. Serão ressalvadas da limitação de empenho e pagamento as dotações acrescidas por emendas individuais quando destinadas às programações orçamentárias que integram o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, o PAC e o Plano Brasil sem Miséria, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento a ser divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização até 30 de setembro de 2016.
§ 1° O montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não sofrerá redução proporcional superior àquela de que trata o § 3o do art. 58.
§ 2° Para fins de atendimento da execução orçamentária equitativa prevista no art. 58 desta Lei, não serão computados os acréscimos resultantes da aplicação do caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo ressalvar do contingenciamento as emendas individuais impositivas quando destinadas às programações orçamentárias que integram o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, o PAC e o Plano Brasil sem Miséria, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento a ser divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização até 30 de setembro de 2016.
A emenda esclarece que o montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não será prejudicada em função do benefício e incentivo atribuído às emendas impositivas e prioritárias.
A emenda cria incentivo no sentido da conciliação do objeto das emendas individuais com o conjunto das políticas públicas do governo federal. A adesão do parlamentar aos projetos já existentes e considerados prioritários contribui para maior racionalidade do gasto público.
Observe que não há conflito com a Constituição, na medida em que esta não obriga o contingenciamento, senão vejamos:

Art. 166, § 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 86, de 2015)
Portanto, o contingenciamento poderá ser menor do que a proporção atualmente utilizada. Não pode ser maior.
Sendo que a questão do tratamento isonômico é garantido na medida em que a regra sugerida é comum a todos os parlamentares. Trata-se de um critério geral, não havendo, nesse sentido, tratamento diferenciado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1638 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a supressão do inciso, pois a restrição imposta fere a autonomia administrativa e financeira dada pelo art. 99 da Constituição Federal ao Poder Judiciário. Atualmente, somente o Poder Executivo tem autorização para implementar tal remanejamento, ficando os demais Poderes dependentes de avaliação e autorização por parte do Executivo. Tendo em vista a garantia constitucional de autonomia administrativa e financeira, não é cabível que as necessidades e interesses dos demais Poderes fiquem condicionados ao arbítrio do Poder Executivo. Além disso, esse tipo de remanejamento pode ser utilizado como instrumento para alcançar eficiência na execução orçamentária e financeira e não representa empecilho ao controle das despesas obrigatórias por parte do Poder Executivo, pois, ainda que estas tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de os remanejamentos por ato próprio serem necessariamente lançados no SIOP permite àquele Poder o prévio conhecimento das alterações que podem impactar o referido relatório.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1639 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasiões em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implantação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implantação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.
O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1640 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1641 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3778 - Vitor Valim

EMENDA
37780001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14.000

JUSTIFICATIVA

Capacitar servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, especificamente, nas áreas de conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, ou seja, comportamental, operacional e técnico-científico, assim como promover a integração e o desenvolvimento institucional e pessoal, através de práticas desportivas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1642 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3778 - Vitor Valim

EMENDA
37780002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

170

JUSTIFICATIVA

O programa tem como objetivo aumentar a oferta de água em sistemas, com prioridade nas regiões com déficit, como por exemplo o Estado do Ceará, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica; revitalizar infraestruturas hídricas existentes, de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança e sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais; formular a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e elaborar seus principais instrumentos, de forma a organizar o Setor e a atuação do Estado do Ceará. Critério de seleção: Projetos que se destinem assegurar o aumento de oferta de água em quantidade e qualidade em forma sustentável a população em projetos e obras, inclusive com áreas complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1643 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3778 - Vitor Valim

EMENDA
37780003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa critérios de seleção de Projetos que se destinem assegurar o aumento de oferta de água em quantidade e qualidade em forma sustentável a população em projetos e obras, inclusive com áreas complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida no Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1644 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2915 - Waldemir Moka

EMENDA
29150001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
40

JUSTIFICATIVA
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1645 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2915 - Waldemir Moka

EMENDA
29150002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1646 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2915 - Waldemir Moka

EMENDA
29150003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.
O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.
Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.
Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.
A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.
Os resultados esperados são o (a):
a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1647 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2915 - Waldemir Moka	29150003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;
b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;
c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;
d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;
A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:
- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1648 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2915 - Waldemir Moka	29150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria – PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4° do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1649 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2915 - Waldemir Moka	29150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1650 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2915 - Waldemir Moka	29150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Art. 130° - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de obras de pequeno vulto para a Drenagem Urbana, Controle de Erosão e desabamentos serão indicados ao programa 1138 - drenagem urbana e controle de erosão marítima e fluvial a cargo do Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICATIVA

A recriação do Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, tem como objetivo recuperar a execução de obras de pequeno vulto em áreas urbanas tais como::
Canalização de Córregos;Controle de desabamento de encostas;Alagamentos em bairros, etc...
O programa 2040 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres Naturais, que absorveu as ações do programa 1138, esbarra na sua aplicabilidade por estar atrelado as calamidades públicas das quais são relatadas pela Defesa Civil de cada região.
Para acionar a Defesa Civil, tem que decretar uma calamidade pública, que não representa a prevenção de Desastres Naturais, assim sendo vários municípios deixam de ser beneficiados com a programação de obras de pequeno vulto, dotações essas que podem atendidas através das emendas de parlamentares impositivas.
Diante do exposto justifica-se a recriação do Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial a serem executadas através do orçamento do Ministério de Integração Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1651 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2751 - Waldenor Pereira	27510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo priorizar as metas do PNE para o exercício de 2017 compatibilizando com o disposto no PPA 2016/2019 .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1652 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2435 - Waldir Maranhão

EMENDA
24350001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

As Universidades estaduais e municipais são parte do sistema público de educação superior e desempenham papel relevante para o sistema. O Brasil avançou significativamente no acesso dos jovens ao ensino superior, hoje atingimos o índice de 15% jovens na universidade o que ainda é pouco comparado aos países mais desenvolvidos. Esta situação demonstra a posição estratégica das universidades estatuais e municipais tanto para atingir metas mais ousadas de acesso, quanto na interiorização de cada universidade estadual e municipal que se diferem, enquanto as estaduais maranhense alcançam patamares de excelência internacionais, com pesquisa, extensão e infraestrutura avançada, muitas universidades estaduais lutam para garantir apenas o ensino de qualidade. Isso decorre da capacidade econômica de investir de cada Estado e Município.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1653 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2435 - Waldir Maranhão

EMENDA
24350002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar o estado do Maranhão, com uma estrutura física adequada de atendimento em saúde para a população, através da reforma , ampliação, reestruturação dos hospitais da rede pública, bem como equipá-los melhorando dessa forma esse atendimento a toda população do estado do Maranhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1654 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2435 - Waldir Maranhão

EMENDA
24350003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fortalecimento e implantação de políticas públicas de inclusão digital no estado do Maranhão, como aumento do acesso à banda larga. Devemos prestigiar a todos com a possibilidade de acesso em diversos níveis, garantindo a disseminação de informação e liberdade de expressão. Pois hoje a informação alcança níveis prioritários tanto para serviços públicos, educacionais, e serviços que traz benefícios sociais e culturais para a população. O estado do Maranhão está conforme pesquisa recente, entre as cem cidades brasileiras que têm os piores índices sociais. Precisamos mudar rápido esse cenário, não só no estado do Maranhão , mas no Brasil todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1655 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3779 - Walter Alves

EMENDA
37790001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do poder público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, inclusive na área de saúde. Essa garantia, estendida aos recém-nascidos por meio de proteção alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI Neonatal, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no hanking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1656 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3779 - Walter Alves

EMENDA
37790002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

As condições atuais do sistema prisional, tanto por sua inadequação aos princípios gerais da dignidade humana e dos direitos humanos, quanto pela ausência de condições estruturais que assegurem a reinserção do preso na sociedade (superlotação, equipamentos precários, processos educativos e qualificação precárias), justificam a aplicação de recursos e desenvolvimento de projetos que assegurem a qualidade do sistema prisional para a preservação da segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1657 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3779 - Walter Alves

EMENDA
37790003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8933 Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Há acertada politica de atendimento emergencial para os casos de remoção de pacientes para unidades de saúde, tem se mostrado como uma acertada política pública. Seu dimensionamento, no entanto, ainda está aquém das demandas sociais na área de saúde. Diversos municípios brasileiros contam com números insuficientes de unidades moveis de atendimento e, outros tantos, estão sucateados. Direito social consagrado pela Constituição no seu art 6°, a saúde é dever do Estado e o pronto atendimento proporcionado pelas unidades móveis representa a presença efetiva do poder público nas comunidades, a justificar a sua compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1658 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

EMENDA
27680001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
230

JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho da BR-365, entre Uberlândia e Patos de Minas, é urgente e necessária para o escoamento da produção regional, desafogar o trânsito intenso e garantir mais segurança e conforto aos usuários da via. Em 2012, a população ficou mais uma vez indignada e frustrada, pois o trecho ficou fora do anúncio da primeira frase do Programa de Investimentos em Logística do governo federal, que previa investimentos na reestruturação de manutenção das rodovias. A revolta aumenta a cada ano com a negligência do governo federal em relação ao trecho, que é de pista simples e, conforme a imprensa vem noticiando, viajar pela BR- 365 é um risco constante, o que resultou na atuação do Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República Cléber Eustáquio Neves, que acionou a justiça para garantir a liberação dos recursos para as obras. O trânsito de caminhões e carretas é intenso. Isso porque, são 878 quilômetros de extensão que interligam as regiões do Norte, Noroeste e Central de Minas com as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ademais, a rodovia é extremamente importante para o escoamento da produção agropecuária e é usada pelos moradores das cidades da região para irem de um município a outro para trabalhar e estudar, razão pela qual torna-se urgente que a duplicação esteja prevista da Lei de Diretrizes Orçamentárias, colocando um fim a essa novela triste da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1659 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

EMENDA
27680002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
80

JUSTIFICATIVA

A situação é gravíssima. Faz-se necessário garantir entre as diretrizes orçamentárias a construção de acostamentos nos dois sentidos da BR-497, no trecho de 80 quilômetros que liga a cidade de Uberlândia ao município de Prata. Além das obras de ampliação, a rodovia precisa de intervenções para conservação, manutenção e recuperação. O trecho é conhecido como "rodovia da morte", o que já motivou uma ação civil pública do Ministério Público Federal em 2015. Nos últimos dez anos ocorreram mais de 1.550 acidentes no trecho, com quase 100 mortes e 580 vítimas feridas, conforme dados da Polícia Militar de Minas Gerais. O motivo para tantos acidentes: más condições da pista de rodagem e total inexistência de acostamento em ambos os lados da rodovia, razão pela qual é preciso garantir o direito do cidadão a um adequado sistema de rede viária e de transportes, que assegure a dignidade da pessoa humana e a segurança, seja no trânsito, seja em relação à estrutura da rodovia. Ademais, a situação de descaso e negligência tem custado caro pra sociedade, pois o bem mais precioso, que são as vidas das pessoas, está sendo perdido. Há ainda o comprometimento do desenvolvimento econômico e social da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1660 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

EMENDA
27680003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

As obras de duplicação da BR-365 começaram em 2010, mas foram interrompidas. A inauguração das obras de duplicação e construção de pontes, viadutos e passarelas nos 79,3 quilômetros da rodovia estava prevista para 2012. Depois o prazo passou para 2013. Passados quase quatro anos, os órgão federais responsáveis pela rodovia afirmam que não há recursos para a continuidade das obras.
Com a paralisação, não foram construídos viadutos, passarelas e passagens de nível. A negligência nas obras no trecho da BR-365 entre os bairros Dona Zulmira e Taiaman, em Uberlândia, tem revoltado a população e não há previsão da construção da trincheira ser iniciada. Outra grave situação é a duplicação das pistas de rolagem entre Uberlândia e Monte Alegre de Minas que não chegou ao único túnel que interliga os dois lados desta última. A passagem foi construída nos anos 80, quando não existiam os bitrens e rodotrens. O túnel improvisado de Monte Alegre de Minas não suporta os excessos de peso e corre o risco de desabar. Além disso, os congestionamentos são quilométricos. A erosão no entorno da construção oferece grave riscos à estrutura.
As intervenções estão contempladas nos Lotes 4.1 e 4.3 e remanescente do lote 4.2 que compreende também as obras do viaduto Xapetuba, entre Uberlândia e Tupaciguara, que tem obrigado a população a fazer um desvio de 10 quilômetros. Existem pilares para a colocação de um viaduto que não está construído. O trecho de aproximadamente 500 m é de pista simples e tem provocado a morte dos usuários da via.
A BR-365 é uma das principais vias de ligação entre os estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e os estados da região Sul e Norte. O Ministério Público Federal alerta para os riscos à integridade física e à vida das milhares de pessoas que passam pela rodovia diariamente e, por meio do Procurador da República Cléber Eustáquio Neves, acionou a justiça para garantir a liberação dos recursos para a retomada das obras, razão pela urge a necessidade de inclusão da Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1661 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10KK Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A BR-242/MT foi considerada como investimento recomendado no Vetor Amazônico e a sua implantação apresenta grande importância estratégica dentro do sistema viário do Estado de Mato Grosso, pois será a principal rota de interligação entre as Regiões Leste e Oeste, diminuindo consideravelmente as distâncias de acesso entre os municípios destes polos regionais, reduzindo custos de transporte por meio da economia de energia, de tempo de viagem e de equipamentos de transporte.
Além disso, a conclusão da implantação da rodovia BR-242/MT inaugurará um novo corredor logístico no Estado de Mato Grosso, desviando o tráfego do, já saturado, corredor da BR-163/MT e interligando esta ao corredor da BR-158/MT, na região do Araguaia e também à futura Rodovia BR-080/MT, que possibilitará a integração a Ferrovia Norte Sul, já no Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1662 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
20XE Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

Criado em 1985, o projeto Calha Norte tem o objetivo de povoar as fronteiras do Brasil com Colômbia, Venezuela e Peru, na região amazônica legal.

O projeto foi criado com o objetivo de melhorar a infraestrutura do território ao norte dos rios Amazonas e Solimões e criar povoados na região, dificultando invasões pela fronteira. As Forças Armadas acabaram fazendo a maior parte da execução do projeto.

Este programa é louvável, pois se encaixa perfeitamente nas necessidades da região da Amazônia legal, envolvendo os municípios do estado de Mato Grosso , que é um importante corredor de escoamento da região Norte do Brasil, trazendo infraestrutura para as cidades e sua população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1663 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	7.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.
Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes
compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1664 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, engenharia e difusão do conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão o Anexo III do PLDO 02/16-CN, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade e continuidade da pesquisa desenvolvida pela FIOCRUZ, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1665 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa de Interesse Social - PIPs (Lei 10.735/2003)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar os recursos referentes ao Projetos de Interesse Social – PIPS (Lei 10.735/2003) é uma forma de investir em projetos sociais utilizando recursos privados, com participação do setor público. Incentiva-se, assim, as áreas de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Esse incentivo é uma forma de fazer com que agentes privados financiem projetos de interesse social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1666 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1667 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa 2029 - Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia Solidária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento das instituições públicas com a Manutenção de Administração de Instituições de Desenvolvimento Regional e sua Promoção de Investimento Econômica no Programa 2029 nas SUDECO, SUFRAMA, SUDENE, SUDAM,DNOCS e CODEVASF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1668 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho Rodoviário Campina Grande - Divisa PB/PE, proporcionando uma melhor circulação de bens e mercadorias, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança a todos os seus usuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1669 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho compreendido entre o KM-0 e KM-28, (Cabedelo-Oitizeiro) proporcionando uma melhor circulação de bens e mercadorias, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança a todos os seus usuários, serão executadas obras de construção e revitalização das avenidas laterais, construção de viadutos e passarelas para pedestres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1670 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Propiciar alternativas de diversão e entretenimento para a população, alavancar e ser responsável pelo incremento do fluxo turístico, o esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população.
A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos apresentados pelo Brasil.
Diante disso, a presente emenda tem por finalidade promover o apoio a projetos do Governo do Estado da Paraíba, destinados ao atendimento de adolescentes e jovens, ampliando o acesso a atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer para o seu desenvolvimento social, além de desenvolver o potencial turístico do Estado voltado à práticas esportivas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1671 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2969 - Wilder Morais

EMENDA
29690001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V89 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO.

A BR-153 é a principal ligação do Meio-Norte do Brasil (estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá) com a Região geoeconômica Centro-Sul do país. Devido a esse fato e somado ao grande fluxo de veículos, a BR-153 é considerada atualmente como uma das principais rodovias de integração nacional do Brasil. Algumas importantes cidades brasileiras, assim como Passo Fundo (RS), Marília (SP), São José do Rio Preto (SP), Goiânia (GO), Anápolis (GO), Palmas (TO), Araguaína (TO), Imperatriz (MA), Marabá (PA) e Belém (PA), a utilizam como o principal corredor de escoamento. É também muito utilizada para chegar a regiões turísticas, tais como a estância de Caldas Novas/Rio Quente (GO), as cidades históricas de Pirenópolis e Goiás Velho (GO), o Rio Araguaia, a Ilha do Bananal, o Rio Tocantins, o Jalapão, o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas (em Filadélfia, TO), a Chapada das Mesas (no Maranhão), o lago da Usina de Serra da Mesa (em Goiás), a região do Contestado (no Paraná e em Santa Catarina). Além destas regiões, a BR-153 também é utilizada como rota de acesso a outras importantes capitais do país, tais como Brasília, Macapá (via balsa), São Luís, Teresina e São Paulo.

A BR-153 é uma das principais vias de acesso à região central do Brasil, sendo uma rodovia de grande importância sobretudo para os estados do Tocantins e de Goiás, além da região do Triângulo Mineiro, em Minas Gerais.

Com a conclusão das obras da Ferrovia Norte-Sul, estima-se que o tráfego de caminhões na BR-153 sofrerá uma grande redução, o que irá melhorar bastante as condições de tráfego da rodovia, reduzindo o tempo de viagem gasto pelos motoristas.

Portanto, esta emenda tem como escopo os seguintes benefícios:
- Redução do número de acidentes;
- Diminuição do tempo de viagem com seus efeitos positivos sobre o stress e menores danos à saúde dos usuários;
- Aumento da segurança no tráfego;
- Melhoria no fluxo e velocidade de tráfego com efeitos sobre a diminuição no consumo de combustível e menor emissão de poluentes atmosféricos;
- Aumento da durabilidade dos veículos;
- Aquecimento da indústria do turismo nas regiões atravessadas ou acessadas através do trecho;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1672 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2969 - Wilder Morais

EMENDA
29690002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. Com vistas a apoiar projetos de esporte, lazer e inclusão social. Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos para a população indígena. Por fim, implantação de ações de esporte, lazer e inclusão social nas cidades sedes dos megaeventos esportivos (Copa e Olimpíadas).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1673 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2969 - Wilder Morais

EMENDA
29690003

PROGRAMA

2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

AÇÃO

213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área analisada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como escopo o levantamentos cartográficos geológicos em escala adequada e realização de levantamentos aerogeofísicos e prospecção geoquímica em áreas de baixo conhecimento geológico. Inclui estudos de campo, coleta sistemática de amostras, análises petrográficas, químicas, isotópicas, geocronológicas e paleontológicas, interpretação de fotografias aéreas, imagens de satélites, e dos produtos dos levantamentos aerogeofísicos e geoquímicos. Os dados e informações resultantes serão tratados e armazenados em Sistema de Informações Geográficas - SIG para divulgação pública.
Os levantamentos geológicos serão efetuados na parte emersa do território nacional, e tem como objetivo principal gerar informações visando, principalmente, a identificação de novas áreas potencialmente portadoras de depósitos minerais. Os dados também serão utilizados para a avaliação dos recursos hídricos subterrâneos, a gestão ambiental, estudos de áreas de risco geológico e a proteção do patrimônio natural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1674 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
§ 1° Incluem-se entre os recursos de que trata o caput aqueles destinados:
I - à ampliação do atendimento e melhoria da qualidade da alimentação servida na rede pública de ensino;
II - às iniciativas de comunicação alternativa que promovam a inclusão social e ofereçam aos alunos com deficiência comunicativa ferramentas e condições para ampliar suas habilidades de expressão e compreensão; e
III - à produção de material didático e pedagógico para prevenção ao consumo de drogas e redução de violência nas escolas.
§ 2° Para fins de aplicação do caput, a União promoverá ações, em regime de colaboração com os demais entes federados, com vista a que 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do país sejam aplicados em investimentos públicos em Educação, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente para o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2017.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1675 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A política de fomento de que trata o art. 96 será especificada na LDO por meio de:
I - critérios, parâmetros, diretrizes, restrições e obrigações que devem ser cumpridas pelo ente e seus representantes no exercício do poder de controle de que trata o art. 112, § 1o, desta Lei Complementar;
II - parâmetro de aplicação, por parte das agências, dos recursos ou fundos públicos por ela operados, sempre refletidos na fórmula de remuneração do agente, que deverá resultar na obtenção de melhor retorno financeiro, na exata medida do cumprimento dos critérios de prioridade, seletividade e risco estabelecidos pela política de aplicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer critérios, parâmetros, diretrizes, restrições e obrigações claras para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade possa contar com mecanismos claros e eficientes de aplicação de tais recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1676 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. A programação financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social consiste na compatibilização do fluxo da despesa com o da receita, com vistas a:
I - assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à execução eficiente do seu programa anual de trabalho e ao atingimento das metas e objetivos fixados no planejamento governamental nos termos desta Lei Complementar;
II – cumprir metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.
III - manter, durante o exercício, o equilíbrio entre as disponibilidades financeiras e a realização da despesa, de modo a minimizar insuficiências de tesouraria e custos financeiros.
§ 1o Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão estabelecer e publicar suas programações financeiras, observados os arts. 8°, 9° e 13 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, com cotas específicas para:
I – compromisso;
II – pagamento à conta do orçamento vigente;
III – pagamento à conta de orçamentos anteriores, inclusive restos a pagar;
IV – fluxo de caixa decorrente de quaisquer operações não integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade mas que venham a afetar a posição financeira do ente.
§ 2o A programação financeira do Poder Executivo deverá demonstrar:
I – os ajustes necessários ao cumprimento das metas fiscais;
II – a receita estimada, a arrecadada e a por arrecadar, segundo os mesmos critérios utilizados na LOA;
III – as dotações constantes da LOA, dos créditos adicionais abertos e reabertos e os valores inscritos em restos a pagar;
IV – os riscos decorrentes de eventual tendência de insuficiência de arrecadação.
§ 3o A programação financeira será revisada:
I – quando for necessário para dar cumprimento ao disposto neste artigo;
II – até 20 de novembro, quando incluirá estimativa do montante dos restos a pagar que poderão ser inscritos ao final do exercício.
§ 4o A programação financeira de que trata este artigo, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8°, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá projetar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais, uma vez que o mecanismo institucional legal e legítimo para o controle do resultado fiscal é o previsto no art. 9° da mencionada Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
§ 5o Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá ensejar a hipótese de que trata o art. 9°, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, inclusive pela demonstração fundamentada do aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de restos a pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o mesmo dispositivo, segundo os critérios a parâmetros estabelecidos na LDO, vedada a utilização para essa finalidade da programação financeira de quer trata o caput deste artigo.
§ 7o Em periodicidade ao menos bimestral, ou até o décimo dia útil após o encerramento do período adotado na hipótese do § 6o deste artigo, o Poder Executivo publicará relatório, acompanhado da especificação pormenorizada das metodologias e fontes de dados que o embasaram, contendo:
I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, segregadas pelo menos entre obrigatórias e não-obrigatórias, e pelas categorias relevantes para a definição do cálculo das metas de resultado fiscal constantes da LDO;
II - a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por Poder e órgão, nos termos dos dispositivos pertinentes da LDO;
III - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis utilizadas no cálculo dos resultados fiscais estabelecidos na LDO;
IV - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1677 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690006

bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
V - os cálculos relativos à eventual frustração das receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;
VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e
VII – demais informações cuja inclusão seja determinada pela LDO.
§ 8o A publicação do relatório de que trata o § 7o representa notificação aos Poderes e órgãos da eventual ocorrência da hipótese de que trata o art. 9°, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, bem como termo inicial do prazo nele estabelecido para que seus titulares cumpram seu dever de promover as medidas de limitação empenho e movimentação financeira correspondentes, observada a possibilidade de prazo menor ter sido definido pela LDO nos termos do § 6o deste artigo.
§ 9o É obrigatória a recomposição das dotações na hipótese de demonstração, pelo relatório de que trata o § 7o, da hipótese de restabelecimento de receita do art. 9°, § 1o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, inclusive pela redução das projeções de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de restos a pagar, nos mesmos prazos estabelecidos para a efetivação de limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 63. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, dos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues em duodécimos mensais, até o dia 20 de cada mês.
§ 1o É facultada a antecipação de duodécimos até o limite dos respectivos créditos orçamentários, desde que tal medida esteja contemplada na LDO e que haja recursos disponíveis que permitam atendê-las sem prejuízo da programação financeira e dos resultados fiscais, o que deverá ser demonstrado no relatório de que trata o art. 51, § 7o, desta Lei Complementar.
§ 2o A entrega dos recursos a que se refere o caput deste artigo observará as reduções derivadas da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9o, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, quando tal situação ocorrer.
§ 3o É vedado, em qualquer caso, estabelecer o valor da entrega de recursos de que trata o caput como proporção de qualquer outra variável orçamentária ou financeira que não os créditos orçamentários vigentes para os beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar executividade ao orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Esses artigos regulamentam em detalhe os instrumentos de programação financeira, estabelecendo que tão somente destinam-se a distribuir ao longo do ano a despesa autorizada, vedada a fixação de "tetos" discricionários inferiores aos constantes da própria lei orçamentária. Naturalmente, a prudência fiscal é garantida, mas tão somente por meio do dispositivo já existente da limitação de movimentação e empenho prevista no art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal, vedado qualquer tipo de "contingenciamento" discricionário pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1678 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - manter em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1679 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. O crédito extraordinário será aberto nos termos do art. 167, § 3o, da Constituição Federal, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.
§ 1o Caso a constituição ou lei orgânica do ente não contemple instrumento análogo à medida provisória prevista no art. 62 da Constituição Federal, o crédito extraordinário será aberto por meio de decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
§ 2o É dever do Poder Legislativo apreciar o mérito do crédito extraordinário aberto, podendo recusar assentimento à sua abertura tanto pela sua totalidade quanto em relação a créditos orçamentários individuais nele contidos:
I – nos termos do no art. 62 da Constituição Federal ou procedimento equivalente nos termos da constituição ou lei orgânica do ente;
II - no caso previsto no §1o, por meio de decreto legislativo ou instrumento análogo previsto na constituição ou lei orgânica do ente.
§ 3o Em qualquer caso, é pressuposto imprescindível de constitucionalidade e validade do crédito extraordinário a demonstração individualizada, em sua exposição de motivos, de cada uma das condições de imprevisibilidade e urgência da despesa.
§ 4o A condição de imprevisibilidade da despesa que permite a abertura de crédito extraordinário somente se configura quando da impossibilidade fática de que a mesma pudesse ter sido prevista em momento anterior, inexistindo meios para que se tivesse antecipado a sua ocorrência, não se confundindo com despesas para os quais o administrador pudesse ter aportado recursos ao longo do processo legislativo orçamentário mas não o tenha feito em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa.
§ 5o A rejeição pelo Poder Legislativo da abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 62 da Constituição Federal ou dos §§ 1o e 2o deste artigo, implica, quando aos atos de despesa nele amparados, em:
I – validade dos atos que tenham sido aperfeiçoados nos termos desta Lei Complementar até a data da publicação do ato de rejeição;
II – nulidade de todos os demais atos iniciados, sendo obrigatória a reversão de todas as providências deles decorrentes, ressalvado o ressarcimento administrativo de prejuízos efetivamente incorridos por terceiros, regularmente comprovados e diretamente decorrentes da execução por parte da administração dos atos de que trata este inciso;
III – vedação imediata da prática de quaisquer atos tendentes à realização de despesas ou assunção de obrigações amparadas no crédito rejeitado, a partir da data da publicação do ato de rejeição.
§ 6o O ato que formalizar a rejeição de que trata o § 5o poderá estabelecer a convalidação dos atos de que trata o inciso II.

JUSTIFICATIVA

As medidas provisórias vem sendo utilizadas indevidamente para abertura de créditos extraordinários, sem ao menos apresentarem os requisitos exigidos pela Constituição federal - imprevisibilidade e urgência - desta forma comprometendo a saúde das contas públicas.
Esta emenda visa dar obrigação de demonstração individualizada das condições de imprevisibilidade e urgência do crédito extraordinário (facilitando assim o julgamento político dos pressupostos de admissibilidade pelo Legislativo e o controle judicial de eventuais abusos), bem como as consequências de nulidade decorrentes da eventual rejeição legislativa desse tipo de crédito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1680 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4° Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perca de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1681 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. Cada ente da federação manterá, obrigatoriamente, cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos previstos na lei orçamentária anual, ainda que executados:
I - de forma descentralizada mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada; ou
II - por entidades integrantes de seu orçamento de investimento nos termos do art. 14, § 5o, desta Lei Complementar;
§ 1o O cadastro de que trata o caput deverá contemplar no mínimo os dados relativos a:
I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;
II - descrição e características da obra ou serviço, na forma do regulamento;
III – dimensões quantitativas, com as respectivas unidades de medida;
IV – valor estimado da obra ou do serviço, indicando a metodologia de apuração, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos do ente para a obra a cada exercício;
V - cronogramas e grau de execução da obra, com indicação da data de referência, metodologia de apuração e fiscalização e datas de cada medição;
VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, na forma da legislação específica, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VII – o cronograma previsto e executado de verificação e atualização das informações da obra.
§ 2° O cadastro de que trata o caput terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na internet para fins de controle social.
§ 3° Não poderão ser celebrados contratos nem reconhecidos compromissos de despesa sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro de que trata o caput.
§ 4° A atualização das informações da obra de que trata o § 1°, inciso VII, deste artigo, será procedida em periodicidade no mínimo mensal, sem prejuízo da atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.
§ 5° O ordenador de despesa poderá designar servidores ou empregados do quadro do órgão ou entidade para a execução das atualizações de que trata o § 3° da tarefa, sem afastar a sua responsabilidade pessoal pela sua tempestividade e fidedignidade.
§ 6° Aplica-se o disposto neste artigo às obras realizadas pelas empresas e entidades especificadas no art. 14, § 5o, desta Lei Complementar.
§ 7° É autorizada a ampla cooperação técnica entre os entes, e entre estes e os órgãos de regulamentação e fiscalização profissional das áreas envolvidas, para a implementação e manutenção do cadastro de que trata este artigo, inclusive mediante:
I - a cessão recíproca de soluções de tecnologia da informação;
II – a celebração de convênios de cooperação para divisão de tarefas relativas às verificações in loco e demais diligências necessárias à produção das informações constantes do cadastro; e
III – a disseminação de informações técnicas e o treinamento de pessoal.
§ 8° Compete ao Poder Executivo a normatização dos procedimentos e a operação física do cadastro informatizado de que trata este artigo, sendo obrigatória a participação dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública na disponibilização e atualização das informações de que trata este artigo em relação às obras e investimentos físicos sob sua responsabilidade.
§ 9° Os entes implementarão o cadastro de que trata este artigo em prazo não superior a dois anos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, sendo responsabilidade pessoal do Chefe do Poder ou órgão mencionado no § 7° o descumprimento desta obrigação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar a obrigatoriedade de um cadastro único das obras de engenharia e serviços a elas associados de responsabilidade de cada ente (incluindo empresas estatais), como ferramenta imprescindível de gestão dessa parcela tão relevante da despesa pública.

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1682 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690010

JUSTIFICATIVA

centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1683 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. Consideram-se Restos a Pagar as despesas que atingiram o estágio de compromisso de despesa ou recebido autorização de adiantamento mas não foram pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se em:
I – processados, as despesas que tenham atingido o estágio de comprovação previsto no art. 56, inciso III, desta Lei Complementar, mas não foram pagas no exercício;
§ 4°. O registro dos Restos a Pagar identificará todos os elementos especificados no art. 63, inclusive o credor respectivo, bem como o exercício em que foram inscritos.
§ 5°. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.
§ 6° É vedado o estabelecimento, pela lei ou por regulamento de qualquer ente, direta ou indiretamente, de quaisquer exceções em relação às condições exigidas por este artigo para a inscrição em Restos a Pagar e aos prazos para o seu cancelamento periódico, ficando revogadas e sem efeito todas as que porventura estiverem sendo adotadas na data de publicação desta Lei Complementar.
§ 7° Até o final do exercício em que for publicada esta Lei Complementar, serão cancelados todos os Restos a Pagar não processados de cada ente para os quais não tenha sido configurada a hipótese do § 1° neste artigo.
§ 8° As despesas de exercício financeiro encerrado, reconhecidas pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida, serão pagos a título de despesas de exercícios anteriores.
II – não processados, as despesas:
a) que tenham atingido o estágio de compromisso previsto no art. 56, inciso II desta Lei Complementar, mas que não tenham ainda alcançado o estágio de comprovação previsto no inciso III do mesmo artigo;
b) que tenham recebido a autorização de adiantamento de que trata o art. 64, § 1o, inciso I desta Lei Complementar, mas que não foram pagas no exercício.
§ 1o A configuração do estágio de compromisso inscrita em restos a pagar não processados implicará a transferência do saldo correspondente para a rubrica restos a pagar processados.
§ 2o Os restos a pagar não processados que não forem liquidados até o final do exercício seguinte serão cancelados.
§ 3°. É vedada a inscrição em Restos a Pagar, sob qualquer pretexto, de quaisquer valores para os quais não tenha sido formalizado o atendimento dos estágios de compromisso ou autorização de adiantamento.

JUSTIFICATIVA

Uma das formas de manobrar o orçamento para obter resultados fiscais melhores é o adiamento de desembolsos, criando-se "restos a pagar". É um detalhe importante do cálculo do resultado primário o fato de que é feito no "conceito de caixa". São considerados nos cálculos apenas os despesas efetivamente pagas e as receitas efetivamente recebidas dentro do intervalo de tempo para o qual se está calculando o resultado. Há anos o TCU chama os restos a pagar de "orçamento paralelo".
Dessa forma, se o governo compra um carro no mês de dezembro de 2015, e o pagamento desse carro só vai ser realizado apenas no mês de janeiro de 2016, essa despesa não entra no cálculo do resultado primário de 2015, e sim no cálculo para 2016.
Portanto, esta emenda visa evitar que os restos a pagar venham a ser utilizados em irregularidades que permitem o acúmulo, ano a ano, de supostos passivos que não correspondem a qualquer direito de terceiros junto ao Estado, com graves prejuízos à probidade na gestão financeira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1684 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1° O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas,sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão e divulgado pela internet.

§ 2° No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3° Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4° Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6° da Lei n° 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5° Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1°, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei n° 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto n° 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1685 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690012

JUSTIFICATIVA

de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1686 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos. ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios o mês de fevereiro fechou com 4.344 Municípios com algum apontamento no Cadastro Único de Convênios (Cauc). Isso equivale a 78% do total, de acordo com pesquisa mensal da Confederação Nacional de Municípios (CNM). O principal motivo é a irregularidade com as contribuições previdenciárias. Este apontamento levou 3.115 Municípios a estarem listados no Cauc.

Em muitos casos a inscrição negativa no CAUC se dá por questões simples, que na maioria dos casos são questões simples, de descumprimento de prazos, que levam as prefeituras à "lista negra" do Tesouro Nacional.

Esse cadastro é muito dinâmico. Na prática, um atraso no INSS ou no FGTS ou em um formulário já põe o município no Cauc. Como esses compromissos vencem em dias diferentes, uma prefeitura pode estar adimplente no dia 10 e no dia 20 ficar inadimplente. Muitas vezes um município deixa de mandar um desses itens por esquecimento.

Com isso o município fica impedido de receber transferências voluntárias, punindo a população que fica sem os recursos necessário para obras nas mais diversas áreas (saúde, infraestrutura...). Portanto esta emenda visa garantir validade de 120 dias do CAUC, dando uma margem para o gestor do município realizar os procedimentos necessários para captação de recursos para investimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1687 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7° da Lei n° 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7° da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4° da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1° do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1688 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O grau de especificação e o formato dos instrumentos de proposição e abertura de créditos adicionais obedecerão às mesmas regras estabelecidas para os créditos orçamentários na lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a compatibilização dos instrumentos e a forma para abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1689 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei n° 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica.

Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, (Lei n° 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6° da CF/88).

Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei n° 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei n° 913, de 2011, Projeto de Lei n° 1.972, de 2011, Projeto de Lei n° 2.281, de 2011, Projeto de Lei n° 2.975, de 2011, Projeto de Lei n° 5.144, de 2013, Projeto de Lei n° 5.147, de 2013, Projeto de Lei n° 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1690 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

m) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9° sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento, se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convêm. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1691 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. O crédito adicional autoriza despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.
§ 1o Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementar, destinado a reforço de dotação orçamentária;
II - especial, destinado a despesas para as quais não haja crédito orçamentário;
III - extraordinário, destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
§ 2o Não havendo correspondência entre as classificações institucional, funcional e programática do crédito adicional e as constantes da LOA, o crédito adicional será considerado crédito especial.
§ 3o A LOA não poderá autorizar a abertura de crédito suplementar ou o cancelamento compensatório em montante superior a 25% da despesa total autorizada para cada unidade orçamentária.
§ 4o Os créditos suplementar e especial serão autorizados por lei e considerados automaticamente abertos, vedando-se a uma mesma lei tratar de créditos de naturezas distintas tal como definidas nos incisos do § 1o.
§ 5o Os titulares de Poder ou órgão a que se refere o art. 1o, § 2o, VII, desta Lei Complementar, poderão abrir crédito suplementar por meio de ato próprio, desde que o façam:
I - nos limites e de acordo com os procedimentos estabelecidos na LOA;
II - no âmbito de seus próprios órgãos e unidades orçamentárias;
III - com recursos decorrentes do cancelamento parcial ou total de créditos orçamentários de suas próprias unidades orçamentárias.
§ 6o É vedada abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
§ 7o Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, exceto nos casos previstos no art. 167, § 2o, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como escopo regulamentar a abertura de créditos adicionais, apresentando uma classificação destes, proibindo a abertura de crédito em montante superior a 25% da despesa total autorizada para cada unidade orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1692 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.
§ 1o As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, para viabilizar o acesso gerencial de dados.
§ 2o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.
§ 3o A transferência de dados prevista no § 1° deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.
§ 4° O banco de projetos a que se refere o § 2° deverá permitir consultas por unidades da Federação.
§ 5° O disposto no § 1° será implantado de forma gradativa, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

Aspecto não contemplado no texto do PLDO 2017 se refere ao teor dos §§ 1°, 4° e 5° do art. 16 do autógrafo do PLDO 2016, vetados pelo Poder Executivo. De acordo com esses dispositivos, os órgãos e entidades poderiam manter sistemas próprios de gestão de contratos de convênios ou instrumentos congêneres, desde que possível a transferência eletrônica de dados para SIASG e SICONV. A implantação desses sistemas deveria ocorrer de forma gradativa para possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV. Além disso, o § 4° estabelecia a possibilidade de consultas pelas unidades federativas ao banco de projetos de que trata o art. 17, § 1°, do PLDO 2016.

De acordo com as razões de veto, "os dispositivos impactariam diretamente a operacionalização e utilização do Sistema de Convênios – SICONV, gerando demanda de alterações significativas". Além disso, alegou-se que o contexto orçamentário e financeiro não era favorável, bem como que a aprovação dos dispositivos permitiria a manutenção de sistemas paralelos, o que fragilizaria o controle e a gestão de parcerias.

No entanto, na Nota Técnica Conjunta n° 3, de 2016, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, argumenta-se que "o veto frustra a expectativa de aperfeiçoamento dos métodos e da disponibilização oportuna das informações". Afirma-se, ainda, que a necessidade de integração do SICONV com sistemas de outros órgãos já constou de recomendação do Tribunal de Contas da União, em 2010, por meio do Acórdão n° 1117/2010-Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1693 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º É vedada a criação de novos códigos de classificação orçamentária para a ampliação por créditos adicionais de dotações em créditos orçamentários já existentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a duplicidade de dotações orçamentárias idênticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1694 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	29690021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 42. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da disponibilidade de recursos que possam acorrer à realização da despesa.
§ 1o Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos e respeitadas as restrições quanto a sua utilização:
I – o superávit financeiro apurado no exercício anterior, deduzido do saldo total de restos a pagar acumulados na respectiva vinculação da fonte de recursos;
II – o excesso de arrecadação;
III – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência quando presentes os requisitos para tanto;
IV – o produto de operação de crédito, quando tenha sido autorizada de forma que seja possível ao Poder Executivo realizá-la no exercício e não tenha sido prevista na lei orçamentária anual;
V – os recursos adicionais de transferências recebidas pelo ente, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente dotados no orçamento.
VI – os recursos de que trata o art. 166, § 8o, da Constituição Federal, ou dispositivo análogo da constituição ou lei orgânica do ente.
§ 2o O superávit financeiro de que trata o § 1o, inciso I, equivale à diferença positiva entre os direitos de liquidez imediata e as obrigações exigíveis em prazo de até um ano, e será apurado pelo demonstrativo correspondente previsto nesta Lei Complementar.
§ 3o Considera-se excesso de arrecadação da receita a diferença positiva entre o montante da receita arrecadada, e o montante estimado na LOA, em bases anuais, considerados a tendência do exercício, o calendário de arrecadação e fatores econômicos previsíveis, depois de deduzidos os montantes:
I – do saldo dos restos a pagar inscritos nos termos desta Lei Complementar
II – das programações orçamentárias:
a) reabertas com fundamento no disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal;
b) relativas a créditos extraordinários para os quais não tenham sido indicados recursos compensatórios;
c) relativos a créditos adicionais abertos no exercício à conta desses recursos;
III – das compensações previstas no art. 47, II, desta Lei Complementar;
IV – de eventual déficit financeiro registrado no demonstrativo contábil mais recente, observada a vinculação da fonte de recursos.
§ 4o O crédito adicional decorrente de excesso de arrecadação somente poderá ter a respectiva despesa executada quando houver a arrecadação efetiva da receita.
Art. 43. A abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro ou de operação de crédito, para o atendimento de despesas primárias, somente será admitida caso haja compensações por meio de:
I – cancelamento de dotações destinadas a despesas primárias;
II – comprometimento do excesso de arrecadação de receitas primárias.
§ 1o A abertura de crédito extraordinário que não atenda ao disposto no caput deste artigo, nem corra à conta de excesso de arrecadação, implicará a redução da meta de resultado primário estabelecida na LDO, no montante do crédito aberto.
§ 2o As metas reduzidas na forma do § 1o deste artigo serão restabelecidas quando o montante do crédito extraordinário for deduzido do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II do caput deste artigo.
Art. 44. A reabertura de crédito especial ou extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal, dar-se-á mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em até 30 dias após a publicação da LOA.
Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, alterar a classificação institucional e funcional da programação orçamentária, em decorrência de modificações na estrutura de órgãos e entidades, bem como de alterações nas suas competências ou atribuições, mantidos o valor total aprovado e os demais classificadores orçamentários.
Art. 46. O registro dos classificadores orçamentários poderá ser ajustado às necessidades de execução, nos termos definidos pela lei de diretrizes orçamentárias ou, no seu silêncio, pelo Poder Executivo, mantidos em qualquer caso:
I - o valor total aprovado;
II – a categoria de programação definida no art. 20, § 4o, desta Lei Complementar,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1695 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2969 - Wilder Morais	**29690021**

observado o § 5o do mesmo dispositivo;
Parágrafo único. É facultado à lei de diretrizes orçamentárias definir restrições adicionais às modificações de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa regulamentar o artigo 167 da Carta Magna que estabelece ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
No texto proposto reforça-se o comando constitucional, além de enumerar as respectivas fontes, conceituando, a fim de, evitar dúvidas e dupla interpretação, desta forma dando maior segurança jurídica aos atos de abertura de créditos adicionais, afastando possíveis crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República e demais agentes que atentem contra a Constituição Federal e contra a lei orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1696 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2716 - Wilson Filho

EMENDA
27160001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho rodoviário compreendido entre o KM-0 e KM-28 da BR 230 (Cabedelo-Oitizeiro), tais como alterações de características geométricas do traçado em planta ou perfil e em seção transversal; alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação de pista; construção ou ampliação de vias laterais; implantação de faixas adicionais; construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; incorporação, modificação ou reforço de obras de arte especiais; passarelas para travessia pedestres; e melhorias de drenagem. Tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1697 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2716 - Wilson Filho

EMENDA
27160002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística através do PAC na lei de diretrizes orçamentárias 2017, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada por meio de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto afirma que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas no próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local no mês de junho, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil. A proteção desses ambientes é fundamental, pois os terrenos são extremamente frágeis e susceptíveis à erosão. Além disso, nessas áreas, estão inseridas a vegetação de mata de tabuleiro, tipo florestal (fitofisionomia) exclusiva do Bioma Mata Atlântica, que é protegida pela Lei 11.428/2006. A área de proteção ambiental é considerada de interesse ecológico pela Constituição Estadual de 1989.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1698 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2716 - Wilson Filho

EMENDA
27160003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a construção de uma unidade da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação no município de João Pessoa. Segundo o IBGE, a Paraíba tem em torno de 27,7% de sua população com algum tipo de deficiência, sendo o segundo maior índice do país. Da mesma forma, o número de pessoas com algum tipo de doença rara é altíssimo e o estado convive com um progressivo aumento do número de acidentes de trânsito, e com tudo isso, a cada dia aumenta o índice de pessoas com alguma deficiência. Entretanto, o Estado da Paraíba não conta com nenhum hospital capaz de realizar um tratamento especializado nessas áreas. Uma unidade do Hospital Sarah na Paraíba atenderá a população local e regional, pois estará estrategicamente localizada entre duas grandes regiões metropolitanas (Recife e Natal) e no 'meio' do caminho entre as Unidades de Salvador e Fortaleza, favorecendo assim milhares de pessoas que hoje precisam percorrer longas distâncias em busca de tratamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1699 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1700 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1701 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1702 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.° São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1703 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1° A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3° A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4° Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2° desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3° poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2° Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1704 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional n° 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1705 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3° A reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4° a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5° somente serão compensadas, nos termos do § 2° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1706 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2716 - Wilson Filho

EMENDA
27160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1707 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1708 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3° Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1709 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1710 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação,assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária.
Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1711 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1712 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:
a)dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;
b)estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.
No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1713 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VIII – concessão de financiamento ao estudante;
IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1714 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2° O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3° Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1715 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1716 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que
apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1717 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o "o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1718 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.
Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.
Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1719 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos
A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.
O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1720 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6o;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.
Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.
Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1721 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2716 - Wilson Filho	27160026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.
Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrem em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.
Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editalícias são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.
A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1722 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Até a Lei Orçamentária de 2015 havia, no âmbito do MEC, o Programa 2030 (Educação Básica), contendo a Ação 20RS que, por sua vez, possuía a seguinte redação: "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica na Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência".

A partir da LOA 2016, o Programa 2030 e a referida Ação 20RS foram, respectivamente, incorporados pelo Programa 2080 e pela Ação 213M.

Atualmente, conforme se vê no Cadastro de Ações do MEC, a Ação 213M, cuja meta pretendemos alterar pela presente emenda, possui os seguintes "Objetivo" e "Descrição":

Objetivo: Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão.

Descrição: Apoio técnico, pedagógico e financeiro a projetos que abordem as temáticas da cidadania, dos direitos humanos, da educação inclusiva, da proteção de crianças e adolescentes, da diversidade em suas múltiplas dimensões, e do enfrentamento da violência e de todas as formas de discriminação. Apoio a iniciativas de educação do campo, educação para as relações étnicos-raciais, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação em direitos humanos educação ambiental, educação no sistema prisional, educação no sistema socioeducativo, educação para os ciganos e populações em situação de itinerância e educação especial na perspectiva inclusiva. Apoio a iniciativas relacionadas a prevenção ao uso de drogas e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a ações educativa de apoio pedagógico e de integração entre os estudantes, professores, famílias e a comunidade.

Pretendemos, dessa forma, ao propormos a presente emenda, apoiar, no Estado do Maranhão, os projetos de educação do campo em todas as suas modalidades e alcance, as iniciativas de educação para as relações étnico-raciais, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e, principalmente, começar a combater o acelerado processo de fechamento de escolas do campo no referido Estado.

Com efeito, os números de fechamento de escolas do campo, nos últimos anos, são assustadores. Somente em 2014, mais de 4 mil escolas do campo fecharam as suas portas e, nos últimos 15 anos, de acordo com informações publicadas nos maiores veículos de comunicação do país, mais de 37 mil dessas unidades encerraram suas atividades.

Informa o site do MST que as regiões Norte e Nordeste lideram o ranking das regiões que tiveram mais escolas do campo fechadas. Só em 2014 foram 872 escolas fechadas na Bahia, 407 no Maranhão, 377 no Piauí, 375 no Ceará e 332 no Pará.

Tão grave quanto o próprio fechamento das escolas do campo em si é o fato de que esses fechamentos afetam, com maior intensidade os municípios mais pobres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1723 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

45.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, ao acrescer 45.000 ha (quarenta e cinco mil hectares) de área na Ação 211B, visa garantir condições para a obtenção de terras para a criação de, pelo menos, 5 (cinco) assentamentos de reforma agrária no Maranhão, haja vista que o tamanho médio (em hectares) de um assentamento é 9.000 ha.

Há hoje, no Maranhão, 1.003 assentamentos e 134 mil famílias assentadas. Contudo, no mesmo Maranhão, há um total de 27 acampamentos, em uma área total de 106 mil hectares, com um total de 2.600 famílias acampadas – a maioria delas sob lona preta às margens de estradas – aguardando o andamento dos processos de vistorias para criação de assentamentos.

Os números aqui apresentados demonstram que o acréscimo proposto ainda é insuficiente para atender, ao longo do ano de 2017, todos os acampados que, no Maranhão, esperam pelo avanço na Reforma Agrária. Esperamos, contudo, que esse acréscimo se concretize para que, ao longo dos anos seguintes, consigamos alcançar a meta necessária de assentamentos.

A Ação 211B, objeto de alteração pela presente emenda, permite o pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à Reforma Agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação de acordos de compra e venda direta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1724 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições de desenvolvimento de assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária, principalmente no estado do Maranhão aonde a ATER chega a apenas 14% das famílias assentadas (das 132.426 famílias assentadas, as chamadas públicas de ATER/INCRA só atendem 19.026).

A Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária tem grande importância para os pequenos agricultores, dada a sua finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, contribuindo para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

Efetivamente, através do aprimoramento e continuidade dos serviços de ATER, todos os públicos que recebem esse serviço tem melhorado, garantido e assegurado a produção de alimentos em qualidade e quantidade para suas famílias e para os mercados institucionais e convencionais, ou seja, colaborando efetivamente com a segurança alimentar e nutricional das famílias da região, como também com a maior circulação de recursos econômicos e por sua vez a melhoria da renda.

Relevante expor, nesta oportunidade, que o Maranhão – que já se localiza em uma das regiões mais vulneráveis do Brasil - apresenta os piores índices de desenvolvimento humano do país, o que aponta mais ainda para a necessidade de continuidade e fortalecimento das políticas públicas voltadas para o campo.

Com o acréscimo de meta apresentado nesta Emenda, buscamos garantir que novas tecnologias propiciadas pela assistência técnica possam oferecer, a um número maior de agricultores familiares do país, e do Maranhão em particular, alternativas para a uma produção agroecológica com a consequente redução do uso de veneno na agricultura e o aumento da segurança alimentar e nutricional de todo o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1725 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2769 - Zé Silva

EMENDA
27690001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por objetivo inserir dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o orçamento de 2017 a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais, obras complementares, proteção ambiental e serviços diversos, no trecho de 340,5 km de extensão, incluindo 22 km de duplicação, entre a BR-116(B) e a BR-135 (Montes Claros). A adequação irá ampliar a capacidade da rodovia e descongestionar o tráfego de veículos pesados e leves de longa distância. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1726 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2769 - Zé Silva

EMENDA
27690002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.
Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.
Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1727 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2769 - Zé Silva

EMENDA
27690003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize a promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos,
participação em negociações internacionais, articulações institucionais, apoio a agroindústrias, cooperativismo, associativismo, e demais
organizações formais e informais, com ênfase no desenvolvimento e manutenção de bases ecológicas, visando à agregação de valores, acesso
e abastecimento dos mercados públicos e privados, ao fomento e aproveitamento de energias renováveis, à melhoria dos sistemas de produção
e da renda dos produtores e, de modo geral, à melhoria das condições de vida das famílias rurais.
Motivo pelo qual solicito sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1728 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA
37820001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado. Na educação superior, a cidade conta com um Campus da Universidade de Pernambuco - UPE, e com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, que engloba o Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA e a Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA (antiga FENFA). A AESA atrai estudantes de dezenas de municípios e de outros estados, com cursos de Matemática, Geografia, História, Letras, Pedagogia, Biologia, Educação Física e Enfermagem. Em 2011, a UPE abriu suas portas em Arcoverde com os cursos de Direito (1° da faculdade) e de Odontologia. É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal Rural de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, Licenciaturas e outros. A economia da Região do Moxotó é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1729 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA
37820002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
80

JUSTIFICATIVA
A pavimentação da BR-110, no trecho Petrolândia / Ibimirim, conhecida como "Reta do Mirim" necessita urgentemente de pavimentação de suas vias e manutenção do trecho. Esta é uma das principais vias de escoamento de produtos agrícolas daquela região e é uma das principais reivindicações da população daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1730 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA
37820003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado. É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Medicina, Agronomia, Veterinária, Engenharias e outros, uma vez que a cidade é, por exemplo, também um importante polo médico do interior do Estado, com hospitais públicos e privados, clínicas particulares e dezenas de consultórios médicos. Esta área médica e de serviços é hoje uma das principais atividades econômicas de Arcoverde. Além disto, está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1731 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2849 - Zeca Dirceu	28490001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25/06/2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece 20 metas e 253 estratégias para a educação. A síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para apuração do indicador, o art. 5°, § 4°, do PNE estabelece que o investimento público em educação deverá englobar os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

O art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, dispor de informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1732 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2849 - Zeca Dirceu	28490002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (art. 22), objetivando que seja dado cumprimento às metas do PNE 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o PPA, as LDO's e as LOA's, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1733 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2849 - Zeca Dirceu	**28490003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva compatibilizar a LDO/2017 com o disposto no PPA 2016-2019, que inclui as metas do PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1734 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3784 - Zenaide Maia

EMENDA
37840001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA construção de Trecho rodoviário - entre BR 405/RN-116 (jucuri)-Divisa rn/ce - NA br 437/RN, no Estado do rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

É uma grande expectativa por parte dos municípios limítrofes dos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, uma vez que vai facilitar o escoamento da produção e reduzir o custo do transporte rodoviário, além de incentivar o desenvolvimento do turismo na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1735 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3784 - Zenaide Maia

EMENDA
37840002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W67 Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção do viaduto do gancho irá proporcionar maior agilidade no tráfego de veículos para acessar o aeroporto internacional de são Gonçalo do amarante bem como ao litoral norte do Estado, proporcionando maiores demandas para o turismo estadual e nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1736 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3784 - Zenaide Maia

EMENDA
37840003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Reestruturação e modernização de instituições hospitalares federais-maternidade escola januario cicco-no estado do rio grande do norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A maternidade escola Januário cicco desempenha um papel importante para o Estado do Rio Grande do Norte e atende grande parte da população. Faz-se necessário uma profunda reestruturação da sua estrutura visando proporcionar melhores condições de atendimento à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1737 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2938 - Zeze Perrella

EMENDA
29380001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1738 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2938 - Zeze Perrella

EMENDA
29380002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1739 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2938 - Zeze Perrella	**29380003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1740 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2938 - Zeze Perrella

EMENDA
29380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1741 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2938 - Zeze Perrella	**29380005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1742 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2938 - Zeze Perrella

EMENDA
29380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO

Data: 06/07/2016
Hora: 21:40
Página: 1743 de 2131

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2938 - Zeze Perrella	**29380007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!

Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.

Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.

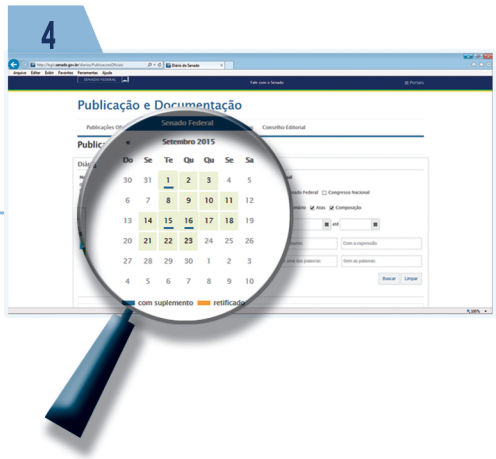

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.

Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado

0800 61 2211